# RELATÓRIO - GRUPO DE PESQUISA

CONVENÇÕES NÃO RATIFICADAS, PROTOCOLOS E RESOLUÇÕES DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO: TRADUÇÃO COMO FORMA DE CONFERIR-LHES EFETIVAMENTE NA ATIVIDADE JURISDICIONAL

> Luiz Eduardo Gunther<sup>1</sup> Andréa Duarte Silva<sup>2</sup> Juliana Cristina Busnardo<sup>3</sup>

# 1. EDITAL 2015 DE SELEÇÃO PARA INCLUSÃO DE PROJETO DE PESQUISA

ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO EDITAL 2015 DE SELEÇÃO PARA INCLUSÃO DE PROJETO DE PESQUISA

### 1. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Resolução Administrativa 137/2012, do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região modernizou o Projeto Político Pedagógico da Escola Judicial do TRT, vigente até 2017.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Coordenador Responsável, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Assistente de Gabinete do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

 $<sup>^{\</sup>scriptscriptstyle 3}\,$  Assistente de Gabinete do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Por aquele ato estatutário estabeleceu-se que o objetivo geral da EJ do TRT9 é promover formação inicial e continuada para magistrados e desenvolver competências de servidores, mas também assume a função fundamental de *servir como sustentáculo técnico e científico dos projetos de ação do Tribunal*, por meio da estreita articulação com todos os demais setores do órgão.

Os motivos para a inclusão da atividade de pesquisa entre as áreas de atuação da Escola Judicial foram explicitados, sob a justificativa de que, em face da crescente complexidade da prática jurisdicional, derivada da dinamicidade das mudanças no mundo do trabalho a partir da produção em ciência e tecnologia, apenas a disponibilização do conhecimento já não responde à função estratégica da EJ no atendimento à missão do Tribunal.

Essa modalidade de atuação da EJ está em consonância com os arts. 32 e 33 do Estatuto da ENAMAT, aprovado pela Resolução Administrativa 1158/2006 do TST.

Em vista disso tudo, a atual Diretoria e Conselho da EJ mantêm e reitera iniciativa adotada nos anos anteriores, respaldadas, primeiro, na finalidade altamente louvável de direcionar a atuação da EJ também para a Pesquisa; e, segundo, no sucesso alcançado por tal iniciativa nos anos precedentes.

Portanto, para cumprir a tarefa institucional mais ampla, o Conselho Administrativo da Escola Judicial aprovou, em sua reunião ordinária de 30 de janeiro de 2015, dar início concreto às atividades de pesquisa no ano de 2015, lançando o presente EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS.

#### 2. OBJETIVO

O Projeto Político Pedagógico da EJ adota como princípio norteador a escolha de temáticas fundadas na *prática jurisdicional concreta*, compreendida em suas relações com a sociedade, com sua complexidade e com seus desafios, em face do compromisso do Tribunal com a qualidade, celeridade e ampliação do acesso à Justiça do Trabalho.

#### 3. VALOR DO APOIO FINANCEIRO

O Conselho Administrativo da Escola Judicial aprovou destacar de seu orçamento anual o valor de R\$ 60.000,00 para destinar ao suporte financeiro de PROJETOS DE PESQUISA. Esses orçamentos destacados por projetos devem ser aprovados a cada ato, executados e concluídos no ano de 2015.

### 4. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos devem ser apresentados por escrito até às 19h do dia 27.02.2015, por comunicação eletrônica ao email escolajudicial@trt9.jus. br, ou pessoalmente na Secretaria da EJ.

#### 5. METODOLOGIA DOS PROJETOS DE PESQUISA

No aspecto da metodologia, permanece-se sem adotar um modelo referencial a ser seguido. O projeto deve ser apresentado em documento escrito, contendo descrição de seu objetivo, justificando e especificando a formulação do tema ou problema que pretende enfrentar, a construção da hipótese que pretende desenvolver e o resultado que pretende alcançar. Tais elementos não devem ser alterados no desenvolvimento da pesquisa.

O projeto também deve contar com uma descrição geral das atividades previstas para a etapa de execução da pesquisa e um cronograma das etapas de entregas parciais de seus resultados e de prestação de contas, ainda que esses elementos possam ser alterados durante a execução do projeto, mediante comunicação e análise da Escola Judicial.

Por fim, o projeto também deve indicar os magistrados e servidores (exclusivamente os pertencentes ao quadro funcional do TRT da 9ª Região), que integram o grupo de pesquisa proponente, identificando um coordenador responsável, que representará o grupo em sua comunicação com a Escola Judicial e atores externos.

### 6. SELEÇÃO DOS PROJETOS

A seleção dos projetos é incumbência exclusiva e definitiva do Conselho Administrativo da Escola Judicial, em decisão que será divulgada na data de 20 de março de 2015. No período de avaliação dos projetos, a EJ poderá solicitar maiores detalhamentos, elucidação de dúvidas e obscuridades, bem como realizar entrevistas com alguns dos proponentes, se assim considerar necessário.

A EJ adotará os seguintes critérios para a aprovação dos projetos inscritos:

- a) A adequação formal e material do projeto aos requisitos do edital;
- b) As características de relevância e atualidade do tema ou problema específico do projeto para o aprimoramento da prestação jurisdicional;
- c) O aspecto experimental concreto e não meramente teórico-abstrato da pesquisa proposta;
- d) A logicidade da hipótese construída e a perspectiva de conclusão eficiente do objeto proposto no projeto.

#### 7. TERMO DE COMPROMISSO

Os integrantes do grupo de pesquisa dos projetos selecionados assinarão termo de compromisso com a Escola Judicial em relação à efetiva execução do projeto, sendo consequência da inexecução culposa a restituição dos valores disponibilizados, bem como em relação ao uso, divulgação e propriedade intelectual dos resultados alcançados.

O termo de compromisso disciplinará não apenas as obrigações em relação à Administração Pública, como também em relação aos demais membros do grupo entre si.

Como a atividade de pesquisa no âmbito da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região não caracteriza dedicação pública profissional dos pesquisadores ao resultado proposto e os pesquisadores não são remunerados nem recebem qualquer espécie de

incentivos financeiros pela atividade, não haverá transferência de parcelas da propriedade intelectual dos autores ao TRT, mas será assegurada a garantia de uso (sem exploração econômica), aprimoramento e divulgação gratuita dos resultados da pesquisa no âmbito interno do TRT9 e de todos os demais órgãos do Poder Judiciário.

### 8. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

O apoio, acompanhamento e interação da Escola Judicial com os trabalhos dos grupos de pesquisa será atribuição do Setor de Pesquisa, Extensão e Publicações da EJ.

Os gastos financeiros, a partir do orçamento deferido ao projeto, devem ser previamente solicitados por escrito pelo coordenador responsável do projeto à Comissão de Articulação Institucional da Escola Judicial, com a demonstração de sua vinculação a gastos diretamente relacionados à execução do projeto aprovado, em itens como honorários de professores, levantamentos estatísticos, material de expediente, passagens, hospedagens, livros, etc.

A Comissão, com o apoio técnico e interlocução do Setor de Pesquisa, Extensão e Publicações da EJ e, mediante avaliação da adequação e da necessidade dos gastos, concederá autorização formal para a destinação específica dos recursos, que serão executados pelas formas e estruturas administrativas competentes.

#### 9. PRAZO DE CONCLUSÃO

Os resultados do projeto de pesquisa devem ser progressivamente entregues segundo cronograma homologado pelos membros da Comissão de Articulação Institucional da Escola Judicial, estabelecendo-se a data de 11 DE SETEMBRO DE 2015 para a entrega de um relatório parcial de conclusão do projeto, no qual já devem constar o resultado final e as conclusões do projeto de pesquisa.

Convenções não ratificadas, protocolos e resoluções da organização internacional do trabalho: tradução como forma de conferir-lhes efetivamente na atividade jurisdicional

Mediante avaliação do Conselho Administrativo da Escola Judicial, poderá ser atribuído ao grupo de pesquisa o dever de complementação e aperfeiçoamento dos trabalhos, para adequação estrita de seus resultados ao objetivo proposto, estabelecendo-se como data limite improrrogável para a entrega do relatório final de conclusão do projeto de pesquisa o dia 20 DE NOVEMBRO DE 2015, às 19 horas.

#### 10. DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS

Eventuais dúvidas e divergências nas etapas de seleção, execução e entrega dos projetos de pesquisa serão decididas de forma definitiva e exclusiva pelo Conselho Administrativo da Escola Judicial.

Curitiba, 30 de janeiro de 2015. LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO Juiz Coordenador da Escola Judicial do TRT da 9ª Região

CÉLIO HORST WALDRAFF Desembargador Diretor da Escola Judicial do TRT da 9ª Região

# 2. PROJETO DE PESQUISA

PROJETO DE PESQUISA A SER DESENVOLVIDO PERANTE A ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 9ª REGIÃO

# 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título: CONVENÇÕES NÃO RATIFICADAS, PROTOCOLOS E RE-SOLUÇÕES DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABA-LHO: TRADUÇÃO COMO FORMA DE CONFERIR-LHES EFETIVI-DADE NA ATIVIDADE JURISDICIONAL

#### 2. RESUMO

Criada em 1919, como parte do Tratado de Versalhes que pôs fim à Primeira Guerra Mundial, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) dedica-se, entre outros fins, a formular e aplicar as normas internacionais do trabalho: Convenções, Protocolos, Recomendações, Resoluções e Declarações.

A natureza jurídica desses instrumentos normativos e seus efeitos comportam aprofundamentos doutrinários. As Convenções e os Protocolos equiparam-se a tratados internacionais, enquanto as Recomendações constituem fonte de inspiração legislativa. As Resoluções possuem natureza mais específica, de detalhamentos de questões internas e externas da própria OIT, enquanto as Declarações condensam princípios.

O Projeto Político Pedagógico da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região adotou, para 2015, como princípio norteador, a escolha de temáticas fundadas na "prática jurisdicional concreta". Trata-se de importante direcionamento, vislumbrado "em suas relações com a sociedade, com sua complexidade e com seus desafios, em face do compromisso do Tribunal com a qualidade, celeridade e ampliação do acesso à Justiça do Trabalho" (item 2 – Objetivo).

Não há dúvida de que, desde 2008, com os julgamentos do Supremo Tribunal Federal, todos os tratados que versam sobre direitos humanos, já internalizados até a Emenda Constitucional 45/2004, que introduziu o §3º do artigo 5º, passaram a ter *status* de supralegalidade. As Convenções da OIT, que possuem inequívoca natureza jurídica de tratados, inclusive de direitos humanos, constituem, nesse início do século XXI, ponto de referência essencial para o conhecimento, interpretação, aplicação e aprimoramento do Direito do Trabalho no Brasil.

Defrontamo-nos, no entanto, com uma lacuna importante nesse particular, porque das 189 (cento e oitenta e nove) Convenções aprovadas pela OIT, nem todas se encontram disponíveis na língua portuguesa. Como esses instrumentos normativos são publicados, oficialmente, nas línguas inglesa, francesa e espanhola, não se tem, em nosso País, divulgação integral por ausência dessas versões na língua portuguesa. A página

da Internet do Escritório no Brasil da OIT divulga apenas os textos das Convenções ratificadas<sup>4</sup> e de algumas não ratificadas<sup>5</sup>.

As Convenções ratificadas são de aplicação obrigatória, mas mesmo as não ratificadas constituem-se em importantes fontes de Direito do Trabalho. Nesse sentido ficou cristalizado entendimento na I Jornada de Direito do Trabalho, realizada no Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília, em 2007, através de seu Enunciado 3, II, sobre as fontes de Direito do Trabalho, Direito Comparado e Convenções e Recomendações da OIT:

CONVENÇÕES E RECOMENDAÇÕES DA OIT. O uso das normas internacionais, emanadas da Organização Internacional do Trabalho, constitui-se em importante ferramenta de efetivação do Direito Social e não se restringe à aplicação direta das Convenções ratificadas pelo país. As demais normas da OIT, como as Convenções não ratificadas e as Recomendações, assim como os relatórios dos seus peritos, devem servir como fonte de interpretação da lei nacional e como referência a reforçar decisões judiciais baseadas na legislação doméstica.<sup>6</sup>

Recentemente, um novo instrumento passou a ser adotado pela OIT: os Protocolos, destinados a aperfeiçoar e atualizar as Convenções, conferindo-lhes flexibilidade. Até o momento existem seis Protocolos aprovados pela Organização Internacional do Trabalho, mas que não se encontram traduzidos para a língua portuguesa, estando disponíveis apenas em inglês, francês, espanhol, árabe, alemão, russo e chinês<sup>7</sup>. A ausência de disponibilidade dos textos em língua portuguesa praticamente inviabiliza sua aplicação.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> **Organização Internacional do Trabalho**. Disponível em: http://www.oitbrasil.org.br/convention. Acesso em: 24.fev.2015.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> **Organização Internacional do Trabalho**.Disponível em: http://www.oitbrasil.org.br/content/convention\_no. Acesso em: 24.fev.2015.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> **Jus Brasil**. Disponível em: <a href="http://angelotto.jusbrasil.com.br/noticias/147964524/">http://angelotto.jusbrasil.com.br/noticias/147964524/</a> enunciados-aprovados-na-1-jornada-de-direito-material-e-processual-na-justica-do-trabalho?ref=topic\_feed>. Acesso em: 24.fev.2015.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> **NORMLEX**. Disponível em: <a href="http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12005:0::NO:::>. Acesso em: 24.fev.2015.

A Conferência da Organização Internacional do Trabalho adotou o primeiro Protocolo em 1982, a respeito da Convenção nº 110, de 1958, sobre as condições de emprego dos trabalhadores em fazendas (1958). Posteriormente, foram adotados Protocolos à Convenção nº 81, de 1947, relativo à inspeção do trabalho na indústria e no comércio (em 1995), à Convenção nº 89, de 1948, sobre o trabalho noturno das mulheres na indústria (em 1990), à Convenção nº 147, de 1976, sobre as normas mínimas da Marinha Mercante (em 1996), à Convenção 155, de 1981, sobre a segurança e saúde dos trabalhadores (em 2002) e à Convenção nº 29, de 1930, relativo ao trabalho forçado ou obrigatório (em 2014).

Como explicita Jean-Michel Servais, esse procedimento objetiva revisar algumas disposições, porque evita a adoção de uma Convenção inteiramente nova. Do ponto de vista legal, ele é encarado como uma forma de Convenção, adotado da mesma maneira e com os mesmos efeitos<sup>8</sup>.

A Organização Internacional do Trabalho reúne-se anualmente em Genebra, na Conferência Internacional do Trabalho, para discutir temas relacionados com a proteção social, o desenvolvimento sustentável e o diálogo social. Cerca de 5.000 delegados representam governos, empregadores e trabalhadores dos 185 Estados Membros da OIT. Das conferências internacionais se originam as Convenções, Recomendações, Protocolos e Resoluções, e, embora constituam documentos imprescindíveis para a atuação política, econômica e humanitária da OIT, estas últimas ainda estão carentes de tradução para a língua portuguesa desde 1919. Atualmente encontram-se apenas em inglês, francês e espanhol<sup>9</sup>.

#### 3. OBJETIVO

No desenvolvimento do projeto pretende-se efetuar a tradução, para a língua portuguesa, de cinco Convenções não ratificadas, enquanto

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> SERVAIS, Jean-Michel. **Derecho Internacional del Trabajo**. Traducción de Jorgelina F. alimenti. Buenos Aires: Heliasta, 2011. p. 58-59.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> **International Labour Organization**. Disponível em: <a href="http://www.ilo.org/public/english/bureau/leg/resolutions.htm">http://www.ilo.org/public/english/bureau/leg/resolutions.htm</a>. Acesso em: 25.fev.2015.

importantes fontes do Direito (as de números 1, 2, 8, 9 e 10), dos seis Protocolos (números 29, 81, 89, 110, 147 e 155) e das Resoluções das Sessões da Conferência Internacional do Trabalho da OIT, de 1919 a 2015.

### 4. FORMULAÇÃO DO TEMA

Certas normas internacionais da Organização Internacional do Trabalho carecem de efetividade em nosso País, ante sua inexistência em língua portuguesa. No intuito de colaborar com a atividade jurisdicional dos Magistrados, pretende-se disponibilizar tais documentos para auxiliá-los a darem maior efetividade às suas decisões.

#### 5. CONSTRUÇÃO DA HIPÓTESE QUE SE PRETENDE DESENVOLVER

A necessidade de utilização das normas trabalhistas internacionais da Organização Internacional do Trabalho torna indispensável que estejam disponíveis em língua portuguesa, para dar acessibilidade aos que dela se utilizam.

#### 6. RESULTADOS QUE PRETENDE ALCANÇAR

A pesquisa tem como foco a obtenção de resultados práticos, de maneira a poder divulgar as normas da OIT perante o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com eventual publicação pela Revista Eletrônica e oferta do material para o Escritório no Brasil da Organização Internacional do Trabalho, em Brasília, dando-se a conhecer, assim, a toda a comunidade jurídica trabalhista brasileira.

#### 7. PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho está estruturado para a entrega progressiva dos resultados até o dia 20 de novembro de 2015, às 19h.

#### O cronograma atenderá as seguintes etapas:

<u>Etapa 1</u>: coleta dos textos das Convenções não ratificadas, dos Protocolos e das Resoluções da OIT nos idiomas em que estiverem disponíveis.

- Início a partir da aprovação do Projeto e conclusão em 20.04.2015.
- Gastos financeiros previstos: aquisição de papel para impressão de textos e de memória virtual (pen drive) para gravação de documentos e demais materiais de expediente que se fizerem necessários.

<u>Etapa 2:</u> Análise dos textos e início das traduções das Resoluções das Sessões realizadas pela Conferência Internacional da OIT (desde 1919).

- Início em 21.04.2015 e conclusão em 22.06.2015.
- Gastos financeiros previstos: aquisição de papel para impressão dos textos traduzidos e de materiais de expediente que se fizerem necessários.

<u>Etapa 3</u>: Conclusão da tradução das Resoluções e início do trabalho de tradução dos Protocolos e das cinco primeiras Convenções não ratificadas da OIT.

- Início em 23.06.2015 e término em 23.08.2015.
- Gastos financeiros previstos: eventual material de expediente que se fizer necessário.

<u>Etapa 4</u>: Finalização e conferência das traduções dos Protocolos, das Atas e das Convenções, com elaboração de Relatório Parcial.

- Início em 24.08.2015 e término em 11.09.2015, com entrega de Relatório Parcial de conclusão do Projeto para a Comissão de Articulação Institucional da Escola Judicial.
- Gastos financeiros previstos: honorários de tradutores especializados para efetuar o trabalho de conferência do material.

<u>Etapa 5</u>: Viagem a Brasília para entrega oficial do material ao Escritório do Brasil da Organização Internacional do Trabalho.

- Gastos financeiros previstos: passagens aéreas e diárias para os componentes do grupo.
- Período compreendido entre 12.09.2015 e 20.11.2015. Entrega do Relatório Final até 20.11.2015.

### 3. DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), em seus quase cem anos de existência, realizou uma extensa produção de normas denominadas Convenções, Recomendações, Resoluções, Declarações e Protocolos.

O Brasil, como Estado Membro da Organização Internacional do Trabalho desde a sua fundação, não utiliza, de forma ampla, esse importante manancial de fontes do Direito do Trabalho. Um dos obstáculos que impedem sua utilização é a ausência de tradução para a língua portuguesa desses instrumentos.

Das 189 Convenções existentes, o Brasil ratificou 96, publicadas em português na página da Internet da Organização Internacional do Trabalho no Brasil<sup>10</sup>. A página também divulga, em língua portuguesa, dezessete Convenções não ratificadas e vinte e uma Recomendações que se encontram em vigor. A maioria das versões existentes em português, informa a página, foram extraídas do livro "Convenções da OIT, de Arnaldo Süssekind, 2ª edição, 1998. 338 p. Gentilmente cedido pela Ed. LTR".

Das dez primeiras Convenções da OIT, apenas as de números 3, 4, 5, 6 e 7 encontram-se traduzidas e publicadas na página da OIT. As de números 1, 2, 8, 9 e 10, também importantes, encontram-se no vácuo por não estarem disponíveis em língua portuguesa. Ressalte-se que foram escolhidas para tradução cinco, entre as dez primeiras, pois se pretende dar continuidade com o Grupo de Pesquisa em anos posteriores, com a tradução de todas as demais Convenções.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> **Organização Internacional do Trabalho**. Escritório no Brasil. Disponível em: <a href="http://www.oit.org.br/content/apresenta%C3%A7%C3%A3o">http://www.oit.org.br/content/apresenta%C3%A7%C3%A3o</a>. Acesso em: 26,out,2015.

Em relação às demais Convenções existentes, não ratificadas pelo Brasil, informa a página da OIT que "podem ser acessadas na base de dados NORMLEX". NORMLEX é a página da Internet da OIT (com versões apenas em inglês, francês e espanhol) que constitui "um novo sistema que oferece informações sobre as Normas Internacionais do Trabalho (tal como informações sobre as ratificações, a obrigação do envio de relatórios, os comentários dos órgãos de controle, etc.) e sobre a legislação nacional sobre trabalho e seguridade social"<sup>11</sup>.

As Resoluções, por sua vez, documentos emanados da Conferência Internacional do Trabalho e embora de suma importância por representarem a história da OIT, também não possuem tradução em língua portuguesa. Sua publicação está limitada unicamente à página da NORMLEX, em inglês e francês desde a primeira edição da Conferência (1919) e em espanhol a partir de 1941.

Os Protocolos da OIT, por sua vez, documentos legalmente vinculantes que atualizam as Convenções e as adaptam à realidade atual, também não encontram tradução para o português. Embora o Brasil seja signatário das seis Convenções da OIT que possuem Protocolos, estes não se encontram traduzidos na página do órgão no Brasil.

Verifica-se, portanto, que o elenco de documentos da OIT traduzidos para o português é limitado. A barreira linguística é um obstáculo, e para ultrapassá-lo a tradução surge como a ponte entre a aplicabilidade ou não de determinado direito ao jurisdicionado. Isso porque "a tradução não acontece no váculo, [e] sim em um contínuo; ela não é um ato isolado, mas parte de um processo de transferência intercultural"<sup>12</sup>.

Ressalte-se que a tradução que se propõe aqui não é a mecânica, automática, dos documentos internacionais, mas calcada nas traduções já existentes em língua portuguesa e oficialmente publicadas, para que

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> **NORMLEX**. Disponívelem: http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB :1:0::NO::.. Acesso em: 26,out.2015.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> BASSNETT, S.; TRIVEDI, H. (eds.). Post-colonial Translation: theory and practice. London: Routledge, 1999. Apud VALENTE, Marcela Iochem. **Tradução**: mais que um processo entre línguas, uma ponte para transmissão de capital cultural. Disponível em: <a href="http://www.periodicos.ufgd.edu.br/index.php/Raido/article/viewFile/604/540">http://www.periodicos.ufgd.edu.br/index.php/Raido/article/viewFile/604/540</a>>. Acesso em: 23.out.2015.

guarde coesão com os demais documentos já disponíveis. Elas são efetuadas por pessoas leigas mas com fluência nas línguas inglesa e francesa.

Pretende-se dar efetividade a este trabalho com sua entrega ao escritório da Organização Internacional do Trabalho em Brasília, para que, se achar adequado, o publique em sua página da Internet.

### 4. A CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO

"Os Estados Membros da OIT se reúnem na Conferência Internacional do Trabalho, que se realiza todos os anos em Genebra, na Suíça, no mês de junho.

Cada Estado Membro é representado por uma delegação composta por dois delegados governamentais, um delegado dos empregadores, um delegado dos trabalhadores e seus respectivos conselheiros técnicos (os delegados dos empregadores e dos trabalhadores são nomeados de acordo com as organizações nacionais mais representativas de cada categoria).

Todos os delegados possuem os mesmos direitos, podendo expressar-se livremente e votar conforme considerarem oportuno. Assim, ocorre de, às vezes, os delegados dos trabalhadores e dos empregadores votarem em sentido oposto ou contra os representantes de seus próprios governos ou de outro. Essa diversidade de pontos de vista, no entanto, não impede que as decisões sejam adotadas, com frequência, por grande maioria de votos ou por unanimidade.

Muitos representantes governamentais são os ministros responsáveis pelos assuntos laborais em seus países. Durante as reuniões da Conferência, os Chefes de Estado ou Primeiros-Ministros também fazem uso da palavra. As organizações internacionais, tanto governamentais como não governamentais, participam na qualidade de observadoras.

As funções da Conferência, muitas vezes chamada de parlamento internacional do trabalho, são várias:

 Em primeiro lugar está a de elaborar e adotar normas internacionais do trabalho, sob a forma de Convenções e de Recomendações.
 As Convenções são tratados internacionais que, uma vez adotadas

- pela Conferência, se submetem à ratificação pelos Estados Membros. A ratificação cria, para o Estado, obrigação jurídica de aplicar as disposições da Convenção em questão. As Recomendações, por outro lado, destinam-se a orientar a ação no plano nacional, mas não estão abertas à ratificação e não são juridicamente vinculantes.
- A Conferência também supervisiona a aplicação das Convenções e das Recomendações no plano nacional. Examina as informações detalhadas dos relatórios que todos os Estados Membros são obrigados a apresentar sobre o cumprimento das obrigações contraídas em virtude das Convenções que tenha ratificado, sobre sua legislação e sobre as práticas a respeito das Convenções (ratificadas ou não) e das Recomentações sobre as quais o Conselho de Administração tenha solicitado relatórios.
- Desde a adoção, em 1988, da Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, outra importante função da Conferência é analisar o Relatório Global elaborado pelo Escritório em virtude dos procedimentos de fiscalização estabelecidos pela Declaração. Ao longo de um ciclo de quatro anos, a Conferência examina sucessivamente Relatórios Globais que abrangem os quatro direitos fundamentais, a saber: (a) a liberdade sindical e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva; (b) a eliminação de todas as formas de trabalho forçado; (c) a abolição efetiva do trabalho infantil; e (d) a eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação.
- A Conferência também é um fórum no qual as questões sociais e trabalhistas de importância para o mundo todo são livremente discutidas às vezes apaixonadamente. Os delegados analisam a evolução do progresso social no mundo, mas o tema central é o relatório apresentado anualmente pelo Diretor-Geral da OIT. Nos últimos anos, os relatórios têm abordado os seguintes temas: seguridade social e proteção social (1993), justiça social na economia global (1994), promoção do emprego (1995), trabalho decente (1999), a redução do déficit do trabalho decente: um desafio global (2001) e por uma globalização justa: criando oportunidades para todos (2004).

• A Conferência também adota Resoluções que fornecem diretrizes para a política geral e as atividades futuras da OIT.

A cada dois anos, a Conferência aprova o programa de trabalho e o orçamento bienal da OIT, financiados pelos Estados Membros<sup>"13</sup>.

O regulamento da Conferência Internacional do Trabalho encontra-se na página da OIT em inglês (também disponível nas versões em francês e espanhol), e diz, em seu artigo 24 (tradução livre): "1. Os idiomas oficiais da Conferência são o francês e o inglês. 2 Os discursos feitos em francês deverão ser resumidos em inglês e vice-cersa, por intérpretes da Secretaria da Conferência. 3. Discursos pronunciados em espanhol deverão ser resumidos pelos intérpretes oficiais, que também resumirão em espanhol os discursos feitos em inglês ou em francês" 14.

A Organização Internacional do Trabalho possui 186 Estados Membros e adotou, até o presente momento<sup>15</sup>, 189 Convenções, 6 Protocolos e 204 Recomendações, somando 399 instrumentos. O Brasil adota sete das oito Convenções fundamentais, três da quatro prioritárias e 86 das 177 técnicas. Das 96 Convenções ratificadas, 80 estão em vigor e 14 foram denunciadas. Nenhum instrumento foi ratificado nos últimos doze meses<sup>16</sup>.

# 5. RESOLUÇÕES DA OIT

#### 5.1 Introdução

Como Assembleia Geral da OIT, cabe à Conferência Internacional do Trabalho elaborar e aprovar as normas que constituem a regulamentação

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> **International Labour Organization**. Tradução livre do texto disponível em: <a href="http://www.ilo.org/ilc/AbouttheILC/lang--en/index.htm">http://www.ilo.org/ilc/AbouttheILC/lang--en/index.htm</a>. Acesso em: 9.set.2015.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> **International Labour Organization**. Disponível em: http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:62:0::NO::P62\_LIST\_ENTRIE\_ID,P62\_LANG\_CODE:3088520,en. Acesso em: 29.10.2015.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> **NORMLEX**. Disponível em: <a href="http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:1:0::NO:::>.Acesso em: 04.set.2015."

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> NORMLEX. Disponível em: < http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:11200:0: :NO:11200:P11200\_COUNTRY\_ID:102571 >. Acesso em: 14.set,2015.

internacional do trabalho e as questões que lhe são conexas, tendo por objetivo promover a justiça social em condições tais que permitam evitar as consequências de uma concorrência desleal entre as nações<sup>17</sup>.

As Resoluções são decisões adotadas por uma *Comissão de Resoluções* instalada especificamente para debater e decidir acerca de uma proposta apresentada para apreciação da Conferência Internacional do Trabalho<sup>18</sup>.

As Resoluções sobre as questões incluídas na ordem do dia da Conferência Internacional do Trabalho determinam que o tema examinado em primeira discussão seja inserido na pauta da reunião subsequente para a segunda e última discussão e para adoção do instrumento internacional.

As Resoluções, ao contrário das Convenções e das Recomendações, não criam obrigações para os Estados Membros. São aprovadas por maioria simples e em discussão única e dizem respeito, quase sempre, a questões não incluídas na ordem do dia da Conferência.

As Resoluções, portanto, não acarretam qualquer obrigação, ainda que de índole formal, para os Estados Membros, destinando-se a: convidar organismos internacionais ou governos nacionais a adotarem medidas nela preconizadas; comentar, apoiar ou combater determinada orientação suscetível de exercer influência na solução de problemas sociais; propor ao Conselho de Administração que inclua certa questão na ordem do dia da Conferência; determinar à Repartição Internacional do Trabalho a realização de estudos ou pesquisas sobre assuntos relacionados com a competência da OIT, entre outros objetivos<sup>19</sup>.

Verifica-se, desse modo, que as Resoluções são atos que contêm preceitos sobre critérios de justiça que devem inspirar as bases de um sistema jurídico. Indicam uma linha de ação, mas não chegam a determinar

 $<sup>^{\</sup>scriptscriptstyle 17}\,$  SÜSSEKIND, Arnaldo. **Direito Internacional do trabalho**. 3. ed. São Paulo: LTr, 2000. p. 180.

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> MACHADO, Diego Pereira. **Direito internacional e comunitário para concursos da magistratura do trabalho**. São Paulo: EDIPRO, 2. ed. rev. e ampl., 2012. p. 275.

<sup>19</sup> Ibidem, p. 180-182.

imperativamente. Incluem-se, nesse tipo de documento, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Carta Social Europeia, a Carta Internacional Americana de Garantias Sociais, entre outras.<sup>20</sup>

As Resoluções internas da OIT (*ad intra* – atos autonormativos), aprovadas pela Conferência Internacional do Trabalho, em *quorum* simples (metade mais um dos presentes) são juridicamente obrigatórias, fontes de direito interno (não dependem do consentimento dos Estados na qualidade de seus destinatários, por se tratarem de atos autônomos), e asseguram o funcionamento e a própria existência da entidade.

As Resoluções externas da OIT (*ad extra* – atos heteronormativos, vale dizer, todas aquelas não compreendidas como internas, pelo critério de exclusão) constituem fontes de direito internacional, dependem de reconhecimento formal e são instrumentos capazes de gerar certas obrigações para os Estados Membros, conforme estabelecido no tratado constitutivo da entidade.

O efeito jurídico atribuído às Resoluções pode ser, quanto ao costume, reconhecido como: declarativo (de um costume preexistente, operando como prova escrita e formal de uma prática e uma *opinio iuris* já consolidada); cristalizador (transforma um costume *in fieri* ou in *status nascendi*, culminando o processo de sua formação iniciado a partir da prática, agregando-lhe o elemento da convicção jurídica); ou gerador (de um novo costume, por meio da proposta de nova norma que serve como ponto de partida para uma aceitação e consolidação mais rápida).

Nesse quadro de instrumentos aprovados pela OIT (Convenções, Recomendações, Resoluções e Protocolos) pouca menção se faz, usualmente, às Resoluções da OIT, embora tenham grande importância histórica, pois retratam diversas épocas e contextos pelos quais atravessaram as nações.

O trabalho de tradução desses instrumentos pretende fazer jus ao cenário sócio-político mundial de 1919 a 2015.

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Curso de direito do trabalho. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 1989. p. 75-76.

#### 5.2 Observações sobre a tradução das Resoluções

A redação original das Resoluções adotadas pela Conferência Internacional do Trabalho, com base nas quais o presente trabalho foi feito, encontram-se disponíveis nos sites da Organização Internacional do Trabalho em francês (*Organisation Internationale du Travail*, (<a href="http://www.ilo.org/public/french/bureau/leg/resolutions.htm">http://www.ilo.org/public/french/bureau/leg/resolutions.htm</a>) e em inglês (*International Labour Organization*, <a href="http://www.ilo.org/public/english/bureau/leg/resolutions.htm">http://www.ilo.org/public/english/bureau/leg/resolutions.htm</a>), de 1919 a 2015. A partir de 1941 também estão disponíveis em espanhol (*Organización Internacional del Trabajo*, <a href="https://www.ilo.org/public/spanish/bureau/leg/resolutions.htm">https://www.ilo.org/public/spanish/bureau/leg/resolutions.htm</a>), terceiro idioma oficial da OIT.

Salienta-se que ocorre, por vezes, de a redação de uma Resolução em língua francesa constar de forma mais completa ou detalhada do que na versão em língua inglesa e vice-versa. Para este trabalho, foi adotada sempre a versão mais completa.

Importante também ressaltar que a tradução das Resoluções foi efetuada de maneira livre e que, quando já existente palavra ou expressão em documento em português anteriormente publicado, esta foi adotada. Tome-se, por exemplo, a *Commission des finances des représentants gouvernementaux* ou *Finance Committee of Government Representatives*. A expressão foi inserida no trabalho como "Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras" por já constar publicada, previamente, no livro Direito Internacional do Trabalho, de Arnaldo Süssekind, p. 148 (3. ed., LTr, 2000).

Também para as "Commission" ou "Committee" foi utilizada a palavra "Comissão" por já constar da versão oficial, em português, da Constituição da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e seu anexo (Declaração de Filadélfia), disponíveis no site da OIT<sup>21</sup>.

Do mesmo modo, para o emprego de nomes de entidades ou expressões técnicas foram utilizados, como suporte, os documentos

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> Organização }Internacional do Trabalho. Disponível em: <a href="http://www.oitbrasil.org.">http://www.oitbrasil.org.</a> br/sites/default/files/topic/decent\_work/doc/constituicao\_oit\_538.pdf>. Acesso em: 26.out.2015.

existentes em língua nacional sobre a matéria disponíveis na Internet, todas mencionadas nas Referências Bibliográficas das Resoluções.

Na primeira sessão da Conferência, a palavra "voto" foi utilizada no lugar de "Resolução".

A segunda, terceira e quarta Resoluções da 2ª Conferência Internacional do Trabalho possuem redação idêntica.

Foi mantida a literalidade de expressões que hoje se encontram em desuso (embora o Grupo de Pesquisa com elas não concorde), como, por exemplo, "travailleurs de couleur" ou "non-white workers", constantes da quinta e décima terceira Resoluções da 12ª Conferência Internacional do Trabalho de 1929. Tais expressões foram traduzidas como "trabalhadores de cor" para preservar o contexto histórico.

Quanto aos nomes dos países, foram mantidos em sua literalidade, embora hoje não sejam mais usuais ou se tenham modificado, como, por exemplo, Estado Livre da Irlanda (República da Irlanda), União Sul-Africana (África do Sul), Birmânia (hoje República da União de Myanmar), Djibuti, (República do Djibuti), entre outros.

A quinta resolução da 102ª reunião encontra-se em inglês na tabela francesa.

Algumas curiosidades sobre as Resoluções:

- 1) o território da Bacia do Saar, mencionado na 5ª sessão da Conferência (nº 6), também conhecido como Saar ou Saargebiet, era uma região da Alemanha ocupada e governada pelo Reino Unido e pela França entre 1920 e 1935, sob mandato da Liga das Nações. Inicialmente, a ocupação estava sob os auspícios do Tratado de Versalhes. Sua população em 1933 era de 812.000 habitantes, e sua capital era Saarbrücken. O território corresponde ao estado moderno alemão de Saarland e após plebiscito realizado em 1935, foi restaurado para a Alemanha. No local havia minas de carvão, razão do interesse da OIT. (Disponível em: <a href="http://finslab.com/enciclopedia/letra-s/saar-2.php">http://finslab.com/enciclopedia/letra-s/saar-2.php</a>)>.
- 2) O "gold truce" ou "trêve de l'or", constante da décima primeira Resolução da 16ª reunião da Conferência, foi um plano para o renascimento do comércio internacional. (Disponível em: >http://onlinelibrary. wiley.com/doi/10.1111/j.1467-8292.1933.tb02117.x/full>).

- 3) A IMO/STCW Convention of 1978 ou Convention STCW de l'OMI, mencionada na quarta Resolução da 84ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, em português Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviço de Quartos para os Marítimos (International Convention on Standards of Training, Certification and Watchkeeping for Seafarers STCW), foi publicada em 1978 e tem como objetivo essencial o estabelecimento dos requisitos mínimos de formação dos marítimos e dos critérios para a sua certificação. Pode ser encontrada, na íntegra, na página <a href="http://dai-mre.serpro.gov.br/">http://dai-mre.serpro.gov.br/</a> atos-internacionais/multilaterais/convencao-internacional-sobre-normas-e-treinamento-de-maritimos-expedicao-de-certificados-e-servicos-de-quarto-stcw-78-ora-renomeada-para-convencao-internacional-sobre-padroes-de-formacao-certificacao-e-servico-de-quarto-para-maritimos-texto-atualiz/>.
- 4) Djibuti, país mencionado na 85ª Sessão, quinta Resolução, ou República do Djibuti, é um país no nordeste da África.
- 5) O Pacto Mundial para o Emprego, mencionado na primeira Resolução da 98ª Reunião da Conferência, foi adotado nos seguintes termos: "O Pacto Mundial para o Emprego constitui a resposta mais urgente e ampla adotada pela OIT, nos seus 90 anos de existência, para enfrentar uma crise econômica. O Pacto pede a governos e a organizações de trabalhadores e empregadores que trabalhem unidos "para enfrentar a crise mundial de emprego com políticas que estejam alinhadas com o Programa de Trabalho Decente da OIT". (Disponível em: <a href="http://www.oit.org.pe/1/wp-content/uploads/2009/12/OIT\_Pacto\_Mundial\_PORT\_web.pdf">http://www.oit.org.pe/1/wp-content/uploads/2009/12/OIT\_Pacto\_Mundial\_PORT\_web.pdf</a>.)
- 6) A íntegra do texto do seguimento da Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho encontra-se disponível em: <a href="http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/international\_labour\_standards/pub/declaracao\_oit\_293.pdf">http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/international\_labour\_standards/pub/declaracao\_oit\_293.pdf</a>.
- 7) Para saber mais sobre o piso de proteção social de que fala a primeira Resolução da 101ª Reunião da Conferência, acessar <a href="http://www.oit.org.br/content/piso-de-prote-o-social-para-uma-globaliza-o-equitativa-e-inclusiva">http://www.oit.org.br/content/piso-de-prote-o-social-para-uma-globaliza-o-equitativa-e-inclusiva</a>.

- 8) Para saber mais sobre o relatório "A crise de emprego jovem: um apelo à ação", mencionado na segunda Resolução da 101ª Reunião, acessar <a href="http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/pdf/resolucao\_a\_crise\_emprego\_jovem.pdf">http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/pdf/resolucao\_a\_crise\_emprego\_jovem.pdf</a>.
- 5.3 Resoluções traduzidas para o português

# RESOLUÇÕES ADOTADAS PELA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO NAS CONFERÊNCIAS INTERNACIONAIS DO TRABALHO (1919-2015)

# 1ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO WASHINGTON, D.C. [EUA], 29 DE OUTUBRO - 29 DE NOVEMBRO DE 1919

- 1 Agradecimentos ao governo dos Estados Unidos [Baron Mayor des Planches, delegado governamental da Itália, em Plenário]
- 2 Manifestação de solidariedade para com a população das regiões devastadas [Comissão das Horas de Trabalho]
- 3 Convite às organizações de empregadores e de trabalhadores dos Estados Unidos [Baron Mayor des Planches, delegado governamental da Itália, em Plenário]
- 4 Admissão da Alemanha e da Áustria na Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Organização]
- 5 Convite aos delegados finlandeses para fazerem parte dos trabalhos da Conferência [Comissão de Organização]
- 6 Recusa de deliberar sobre a admissão de Luxemburgo, da República Dominicana e do México [Comissão de Pedidos de Admissão]
- 7 Voto para impedir a redução dos salários [Comissão das Horas de Trabalho]
- 8 Condições mais favoráveis do que as previstas pela Convenção [Comissão das Horas de Trabalho]
- 9 Criação de uma seção especial na Repartição Internacional do Trabalho [Comissão de Desemprego]

- 10 Criação de uma Comissão Internacional para regulamentar a migração de trabalhadores [Comissão de Desemprego]
- 11 Criação de uma Comissão Internacional para coletar informações sobre o desemprego [Comissão de Desemprego]
- 12 Prolongamento do período de repouso das trabalhadoras após o parto [Comissão do Trabalho da Mulher]
- 13 Convite ao governo da Índia para estudar a questão do trabalho das mulheres antes e após o parto [Comissão do Trabalho da Mulher]
- 14 Composição do Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho [M. Gemmill, delegado dos empregadores da África do Sul, em plenário]
- 15 Delegação de poderes ao Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho [M. Fontaine, delegado governamental da França, em plenário]
- 16 Criação de uma comissão para monitorar os trabalhos da Seção de Saúde [Comissão de Trabalhos Insalubres]
- 17 Preparação da Agenda da Conferência de 1920 [M. Moore, conselheiro dos trabalhadores do Canadá, em plenário]
- 18 Extensão de aplicação das convenções aos Estados não Membros da Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Redação]
- 19 Homenagem da Conferência ao povo norte americano por ocasião do "Dia de Ação de Graças" [sr. Fontaine, delegado governamental da França, em plenário]

# 2ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABA-LHO [MARÍTIMA] GÊNOVA [ITÁLIA], 15 DE JUNHO - 10 DE JULHO DE 1920

- 1 Resolução apresentada pela Comissão de Desemprego
- 2 Resolução apresentada pela Comissão sobre a Idade Mínima para Admissão de Menores no Trabalho Marítimo
- 3 Resolução apresentada pela Comissão sobre a Idade Mínima para Admissão de Menores no Trabalho Marítimo

- 4 Resolução apresentada pela Comissão sobre a Idade Mínima para Admissão de Menores no Trabalho Marítimo
- 5 Resolução apresentada pela Comissão sobre o Código Internacional dos Marítimos
- 6 Resolução proposta pela Comissão de Redação para substituir a resolução norueguesa contida no relatório minoritário da Comissão sobre o Código Internacional dos Marítimos
- 7 Resolução apresentada pelo sr. Hipwword sobre doenças venéreas [Comissão composta pelos representantes dos marítimos, dos armadores e dos governos]
- 8 Proposta relativa à composição da Comissão Paritária Marítima [Comissão de Propostas]

# 3ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA [SUÍÇA], 25 DE OUTUBRO - 19 DE NOVEMBRO DE 1921

- 1 Resolução relativa à consulta do Tribunal Permanente de Justiça Internacional sobre a interpretação do artigo 389, proposta pela Comissão de Credenciais
- 2 Resoluções relativas à composição do Conselho de Administração, apresentadas pela Comissão de Propostas
- 3 Resolução relativa à revisão do estatuto, apresentada pela Comissão de Propostas
- 4 Resolução sobre as horas de trabalho na agricultura, apresentada pelas delegações governamentais britânica, holandesa e italiana [Comissão de propostas]
- 5 Resolução sobre a competência da Conferência em questões agrícolas, proposta pelo sr. Mahaim, delegado governamental da Bélgica [em plenário]
- 6 Resolução proposta pela Comissão do Carvão
- 7 Resolução proposta pela Comissão do Descanso Semanal
- 8 Resoluções adotadas pela Comissão de Questões Marítimas
- 9 Resolução relativa ao trabalho noturno de crianças em regiões devastadas, proposta pelo sr. Carlier, delegado dos empregadores belgas [Comissão do Repouso Semanal]

- 10 Resolução relativa à distribuição de matéria-prima, proposta pela Comissão de Propostas em substituição à resolução do sr. Baldesi, delegado dos trabalhadores da Itália
- 11 Resolução relativa ao desemprego, proposta pela Comissão de Propostas em substituição à resolução do sr. Schürch, delegado dos trabalhadores da Suíça
- 12 Resolução sobre as pessoas com deficiência, apresentada pela Comissão de Propostas em substituição à resolução do sr. Justin Godart

# 4ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA [SUÍÇA], 18 DE OUTUBRO - 3 DE NOVEMBRO DE 1922

- 1 Resolução relativa às estatísticas sobre emigração e imigração apresentada pela Comissão em Estatísticas Migratórias, adotada em 28 de outubro de 1922
- 2 Resolução relativa ao tráfico de mulheres e de crianças, apresentada pela Comissão em Estatísticas Migratórias, adotada em 28 de outubro de 1922
- 3 Resolução relativa à periodicidade das reuniões da Conferência, apresentada pela Comissão de Reformas Constitucionais, adotada em 31 de outubro de 1922
- 4 Resolução relativa à pesquisa sobre desemprego, apresentada pela Comissão de Desemprego, adotada em 02 de novembro de 1922
- 5 Resolução relativa à questão sobre o procedimento de alteração das convenções, apresentada pela Comissão sobre o Procedimento para Alteração das Convenções, adotada em 2 de novembro de 1922
- 6 Resolução relativa à pesquisa sobre o padrão de vida, apresentada pelo grupo de trabalhadores, retificada pela Comissão de Propostas e adotada em 3 de novembro de 1922
- 7 Resolução relativa à oferta, pelas autoridades suíças, de um terreno para a construção da Repartição Internacional do Trabalho, apresentada pelo sr. Urrutia, delegado governamental da Colômbia [em plenário] e adotada em 3 de novembro de 1922

### 5ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA [SUÍÇA], 22 - 29 DE OUTUBRO DE 1923

- 1 Resolução relativa à segurança do trabalho, apresentada pela Terceira Comissão [Natureza das funções e dos poderes dos fiscais do trabalho, parágrafos 6 a 9 da Parte II do projeto de Recomendação elaborado pela Repartição Internacional do Trabalho] e aprovada pela Conferência após alteração, em 27 de outubro de 1923 (levantamento das medidas já em vigor que incentivam a melhoria das condições de saúde)
- 2 Resolução relativa à publicação de um relatório geral baseado nos relatórios anuais de inspeção, apresentada pela Quinta Comissão [Relatórios dos Inspetores], adotada pela Conferência em 27 de outubro de 1923
- 3 Resolução relativa à publicação de um relatório sobre a comparabilidade dos relatórios dos inspetores, apresentada pela Quinta Comissão [Relatórios dos Inspetores], aprovada pela Conferência em 27 de outubro de 1923
- 4 Resolução relativa à questão dos veículos de engate automático, apresentada pelo sr. Schürch, delegado dos trabalhadores da Suíça, retificada pela Comissão de Propostas e adotada pela Conferência em 29 de outubro de 1923
- 5 Resolução relativa à instituição de um sistema especial de fiscalização para a Marinha Mercante, apresentada pelo sr. Uno, delegado dos trabalhadores do Japão, adotada pela Conferência em 29 de outubro de 1923 [Comissão de Propostas]
- 6 Resolução relativa às condições de trabalho na Bacia do Saar, apresentada pelo grupo de trabalhadores, alterada pela Comissão de Propostas e adotada pela Conferência em 29 de outubro de 1923

# 6ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA [SUÍÇA], 16 DE JUNHO - 5 DE JULHO DE 1924

1 Resolução sobre a conciliação e arbitragem em conflitos trabalhistas, apresentada pelo sr. Mannio, delegado governamental da Finlândia: texto da Comissão de Propostas

- 2 Resolução relativa às delegações incompletas, apresentada pela Comissão de Verificação de Credenciais e retificada pela Conferência
- 3 Resolução relativa à pesquisa sobre desemprego, apresentada pela Comissão de Desemprego
- 4 Resolução relativa à utilização do tempo livre pelos trabalhadores, apresentada pela Comissão sobre a Utilização do Tempo Livre

# 7ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA [SUÍÇA], 19 DE MAIO - 10 DE JUNHO DE 1925

- 1 Resolução relativa ao estudo da questão das doenças profissionais, submetida pela Comissão de Doenças Profissionais
- 2 Resolução relativa aos problemas gerais da seguridade social, submetida pela Comissão de Problemas Gerais da Seguridade Social
- 3 Resolução relativa à padronização das condições de trabalho dos mineiros, apresentada pelo sr. Mertens, delegado dos trabalhadores da Bélgica: texto da Comissão de Propostas
- 4 Resolução sobre a aprendizagem e o ensino técnico e profissional, apresentada pelo sr. Mertens, delegado dos trabalhadores da Bélgica: texto da Comissão de Propostas
- 5 Resolução sobre o estudo das condições de trabalho dos trabalhadores na agricultura, apresentada pelo sr. Bunji Suzuki, delegado dos trabalhadores do Japão: texto da Comissão de Propostas
- 6 Resolução relativa à pesquisa sobre as condições de trabalho em países asiáticos, apresentada pelo sr. Joshi, delegado dos trabalhadores da Índia: texto da Comissão de Propostas

## 8ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA [SUÍÇA], 26 DE MAIO - 5 DE JUNHO DE 1926

1 Resolução relativa aos métodos pelos quais a Conferência pode fazer uso dos relatórios apresentados nos termos do artigo 408 do Tratado de Versalhes, submetida pela Comissão sobre o Artigo 408

- 2 Resolução relativa à entrada em vigor das alterações do artigo 6 do Regimento Interno da Conferência, submetida pela Comissão sobre o Procedimento da Dupla Discussão
- 3 Resolução relativa aos intérpretes a bordo dos navios de emigrantes [artigo 8 do anteprojeto da Convenção sobre a simplificação da fiscalização dos emigrantes a bordo texto convertido em resolução por solicitação do sr. Atul Chatterjee, delegado governamental da Índia]
- 4 Resolução relativa ao estudo dos princípios e sistemas de proteção, assistência e fiscalização em vigor em diferentes países, apresentada pelo sr. Gawronski, delegado governamental da Polônia [em plenário]
- 5 Resolução relativa à pesquisa sobre as condições do trabalho indígena, apresentada pelo sr. Lajpat Rai, delegado dos trabalhadores da Índia: texto alterado pela Conferência por solicitação do sr. Wolfe, delegado do Governo do Império Britânico [Comissão de Propostas]
- 6 Resolução relativa à criação, na Índia, de um Escritório de Correspondente Nacional, apresentada pelo Sr Lajpat Rai, delegado dos trabalhadores da Índia: texto da Comissão de Propostas
- 7 Resolução relativa ao desemprego, apresentada pelo sr. Schürch, delegado dos trabalhadores da Suíça: texto da Comissão de Propostas retificado pela Conferência por sugestão do sr. Müller, delegado dos trabalhadores da Alemanha
- 8 Resolução relativa à organização científica do trabalho, apresentada pelo sr. Sokal, delegado governamental da Polônia [Comissão de Propostas]
- 9 Resolução relativa à ratificação da Convenção de Washington sobre as oito horas de trabalho, apresentada pelo sr. Mertens, delegado dos trabalhadores da Bélgica em nome do grupo de trabalhadores [Comissão de Propostas]

# 9ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABA-LHO [MARÍTIMA] GENEBRA [SUÍÇA], 7 - 24 DE JUNHO DE 1926

1 Resolução substitutiva do projeto de resolução sobre a admissibilidade dos protestos das federações sindicais internacionais, contidas no sexto

relatório da Comissão de Verificação de Poderes, apresentada pelo sr. Arthur Fontaine, delegado governamental da França

- 2 Resolução relativa às secretarias dos grupos, apresentada pelo sr. de Michelis, delegado governamental da Itália [Comissão de Propostas]
- 3 Resolução sobre a questão dos contratos de trabalho na pesca marítima, apresentada pelo Comissão de Contratos de Trabalho: texto alterado pela Conferência
- 4 Resolução relativa ao repatriamento de pescadores, apresentada pela Comissão de Repatriamento
- 5 Resolução relativa ao estudo das sanções aplicadas nos diversos países em relação à violação dos contratos de trabalho dos marítimos, apresentada pela Comissão Disciplinar
- 6 Resolução relativa à questão da regulamentação da jornada de trabalho a bordo, apresentada pelo grupo de trabalhadores: texto do Comissão de Propostas
- 7 Resolução relativa à pesquisa sobre as condições de trabalho na pesca de esponjas, pérolas de todas as espécies, de coral e de produtos submarinos, apresentada pelo sr. Lamprinopoulos, conselheiro técnico dos trabalhadores da Grécia: texto da Comissão de Propostas alterado pela Conferência
- 8 Resolução relativa às condições de permanência dos marítimos nos portos, apresentada pelo sr. Robb, delegado dos empregadores do Canadá, pelo sr. Salversen, conselheiro técnico dos empregadores da Noruega, e pelo sr. Rivelli, delegado dos trabalhadores da França: texto da Comissão de Propostas

## 10ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA [SUÍÇA], 25 DE MAIO - 16 DE JUNHO DE 1927

- 1 Resolução relativa à aplicação do procedimento de dupla discussão, submetida pelo sr. Mahaim, delegado do Governo da Bélgica: texto da Comissão de Propostas
- 2 Resolução relativa ao auxílio-doença obrigatório em países de baixa densidade populacional, proposta pelos delegados governamentais da

Espanha e da África do Sul, submetida pela Comissão de Auxílio-doença 3 Resolução sobre os princípios gerais dos contratos de trabalho, submetida pelo sr. de Michelis, delegado governamental da Itália: texto da Comissão de Propostas

- 4 Resolução relativa à solução dos conflitos coletivos de trabalho, submetida pelo sr. de Michelis, delegado governamental da Itália: texto da Comissão de Propostas
- 5 Resolução relativa ao seguro em caso de invalidez, idade avançada, viuvez e orfandade e a manutenção do direito à pensão, submetida pelo sr. Mertens, delegado dos trabalhadores da Bélgica, e pelos delegados governamentais e dos trabalhadores do Uruguai: texto da Comissão de Propostas 6 Resolução relativa aos métodos de admissão ao trabalho nas indústrias, etc, submetida pelo sr. Ferguson, delegado governamental do Estado Livre da Irlanda: texto da Comissão de Propostas
- 7 Resolução relativa ao trabalho indígena, submetida pelo sr. Giri, delegado dos trabalhadores da Índia: texto da Comissão de Propostas
- 8 Resolução sobre a duração do trabalho dos empregados no comércio, submetida pelo sr. Schürch, delegado dos trabalhadores da Suíça: texto da Comissão de Propostas

# 11ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA [SUÍÇA], 30 DE MAIO - 16 DE JUNHO DE 1928

- 1 Resolução sobre os problemas relativos à denúncia, à revisão ou modificação e à alteração das convenções, apresentada pela Comissão de Regulamentação
- 2 Resolução relativa às decisões tomadas pelos Estados Membros conforme o artigo 405, parágrafo 5, do Tratado de Versalhes, apresentada pelo sr. Yonekubo, delegado dos trabalhadores do Japão: texto da Comissão de Propostas
- 3 Resolução relativa à prevenção de acidentes, apresentada pela Comissão Geral de Prevenção de Acidentes do Trabalho
- 4 Resolução sobre a documentação relativa à segurança do trabalho, apresentada pela Comissão Geral de Prevenção de Acidentes do Trabalho

- 5 Resolução relativa à consulta da Comissão Paritária Marítima, apresentada pela Comissão de Proteção contra Acidentes de Trabalhadores Empregados no Carregamento e Descarregamento de Navios
- 6 Resolução relativa ao estudo da questão da prevenção de acidentes de engate ferroviário apresentada pela Comissão de Prevenção de Acidentes de Engate em Ferrovias
- 7 Resolução relativa à criação, pelos Estados Membros, de serviços responsáveis pelas questões trabalhistas, apresentada pelo sr. Arevalo, delegado dos trabalhadores de Cuba: texto da Comissão de Propostas
- 8 Resolução relativa à questão da liberdade sindical, apresentada pelo sr. Acevedo, delegado do Governo da Argentina: texto da Comissão de Propostas
- 9 Resolução sobre a criação de associações privadas para a difusão do trabalho da Organização Internacional do Trabalho, apresentada pelo sr. Acevedo, delegado governamental da Argentina: texto da Comissão de Propostas
- 10 Resolução relativa à redução ou à eliminação das causas de diminuição da produção, apresentada pelo sr. Champ, delegado dos empregadores do Canadá: texto da Comissão de Propostas
- 11 Resolução relativa ao desenvolvimento do espírito de colaboração entre empregadores e empregados, apresentada pelo sr. Champ, delegado dos empregadores do Canadá: texto da Comissão de Propostas
- 12 Resolução relativa à ação da racionalização e dos acordos industriais internacionais sobre as condições de trabalho, apresentada pelo sr. Jouhaux, delegado dos trabalhadores da França e pelo sr. Serrarens, delegado dos trabalhadores dos Países Baixos: texto da Comissão de Propostas
- 13 Resolução relativa às condições habitação e de alojamento dos trabalhadores, apresentada pelo sr. Chaman Lall, delegado dos trabalhadores da Índia: texto da Comissão de Propostas
- 14 Resolução relativa ao estudo sobre os riscos no setor de transporte automobilístico, apresentada pelo sr. Mertens, delegado dos trabalhadores da Bélgica: texto do Comissão de Propostas
- 15 Resolução relativa ao estudo sobre os riscos da monocondução de locomotivas, apresentada pelo sr. Mertens, delegado dos trabalhadores da Bélgica: texto da Comissão de Propostas

16 Resolução relativa à documentação dos contratos coletivos na agricultura, apresentada pelo sr. Müller, delegado dos trabalhadores da Alemanha: texto da Comissão de Propostas

17 Resolução relativa ao estudo sobre a adaptação profissional e o emprego de pessoas com deficiência, apresentada pelo sr. Serrarens, delegado dos trabalhadores dos Países Baixos: texto da Comissão de Propostas

18 Resolução relativa ao estudo sobre as condições de trabalho dos empregados na indústria têxtil, apresentada pelo sr. Yonekubo, delegado dos trabalhadores do Japão: texto da Comissão de Propostas

19 Resolução relativa à reforma do calendário, apresentada pelo sr. Schürch, delegado dos trabalhadores da Suíça: texto da Comissão de Propostas

# 12ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA [SUÍÇA], 30 DE MAIO - 21 DE JUNHO DE 1929

- 1 Resolução relativa à aplicação do artigo 405, parágrafo 5 do Tratado de Versalhes, apresentada pelo sr. Matsuoka, delegado dos trabalhadores do Japão: texto da Comissão de Propostas
- 2 Resolução relativa à revisão da Convenção de Washington sobre as horas de trabalho nos países especiais, apresentada pelo sr. Joshi, delegado dos trabalhadores da Índia: texto do Comissão de Propostas
- 3 Resolução relativa ao procedimento para os projetos de resolução, apresentada pelo sr. Oersted, delegado dos empregadores da Dinamarca: texto da Comissão de Propostas
- 4 Resolução relativa aos recursos financeiros necessários ao desenvolvimento progressivo dos trabalhos da Organização Internacional do Trabalho, apresentada pelo sr. Jouhaux, delegado dos trabalhadores da França: texto da Comissão de Propostas
- 5 Resolução relativa à organização e à representação, na Conferência, dos trabalhadores em colônias e dos trabalhadores de cor de diversos países, apresentada pelo sr. Joshi, delegado dos trabalhadores da Índia: texto da Comissão de Propostas
- 6 Resolução relativa às estatísticas de acidentes de trabalho, apresentada pela Comissão de Prevenção de Acidentes

- 7 Resolução relativa à regulamentação sobre a proteção contra acidentes dos trabalhadores empregados na carga ou descarga de navios, apresentada pela Comissão de Carregamento e Descarregamento de Navios
- 8 Resolução sobre a coerção ao trabalho, apresentada pela Comissão do Trabalho Forçado
- 9 Resolução relativa ao desemprego, apresentada pela Comissão de Desemprego
- 10 Resolução relativa à organização, em turnos, do trabalho em fábricas mecanizadas de chapas de vidro, apresentada pelo sr. Müller, delegado dos trabalhadores da Alemanha, e pelo sr. Mertens, delegado dos trabalhadores da Bélgica: texto da Comissão de Propostas
- 11 Resolução relativa à questão do seguro contra velhice, invalidez e morte e a questão dos direitos dos trabalhadores estrangeiros em caso de velhice, invalidez e morte, apresentada pelo sr. De Márffy-Mantuano, delegado governamental da Hungria: texto da Comissão de Propostas
- 12 Resolução relativa ao trabalho subterrâneo de mulheres e jovens, apresentada pelo sr. Matsuoka, delegado dos trabalhadores do Japão: texto da Comissão de Propostas
- 13 Resolução referente à igualdade de tratamento entre trabalhadores nacionais e trabalhadores estrangeiros de cor, apresentada pelo sr. Ma Cheu Chun, delegado dos trabalhadores da China: texto da Comissão de Propostas
- 14 Resolução sobre a contratação coletiva de trabalhadores em um país com vista ao emprego em outro, apresentada pelo Sr Tchou, delegado governamental da China: texto da Comissão de Propostas

# 13ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABA-LHO [MARÍTIMA] GENEBRA [SUÍÇA], 10 - 26 DE OUTUBRO DE 1929

1 Resolução sobre as dificuldades surgidas nas Sessões da Conferência Marítima, apresentada pelos delegados governamentais do Império Britânico, da Finlândia e da França [Comissão de Propostas]

- 2 Resolução relativa à aplicação dos Projetos de Convenções e de Recomendações adotados nas sessões anteriores da Conferência Marítima, apresentada pelo sr. Daud, delegado dos trabalhadores da Índia [Comissão de Propostas]
- 3 Resolução relativa à isenção, dos marinheiros, da obrigação de apresentarem passaportes no desembarque em países estrangeiros, apresentada pela Comissão de Promoção do Bem-estar dos Marítimos no Porto
- 4 Resolução sobre as condições de trabalho no transporte aéreo, apresentada pelo sr. de Michelis, delegado governamental da Itália [Comissão de Propostas]
- 5 Resolução relativa ao tratamento equitativo aos marítimos, apresentada pelo sr. Woo, delegado governamental da China [Comissão de Propostas] 6 Resolução sobre as condições de trabalho e de tratamento dos marinheiros asiáticos, apresentada pelo sr. Liang, delegado dos trabalhadores da China, e pelo sr. Daud, delegado dos trabalhadores da Índia [Comissão de Propostas]
- 7 Resolução relativa à limitação das horas de trabalho em navegação interior, apresentada pelo sr. Daud, delegado dos trabalhadores da Índia [Comissão de Propostas]

# 14ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA [SUÍÇA], 10 - 28 DE JUNHO DE 1930

- 1 Resolução relativa à manutenção das condições mais favoráveis de trabalho do que as previstas pelo Projeto de Convenção que limita a duração do trabalho subterrâneo dos empregados em minas de carvão, apresentada pela Comissão da Duração do Trabalho em Minas de Carvão
- 2 Resolução relativa à aplicação da Convenção de Washington sobre as horas de trabalho aos trabalhadores na superfície das minas de carvão, apresentada pela Comissão da Duração do Trabalho em Minas de Carvão 3 Resolução relativa à celebração de um acordo econômico entre os países produtores de carvão, apresentada pela Comissão da Duração do Trabalho em Minas de Carvão
- 4 Resolução sobre a inscrição da questão da duração do trabalho nas minas de linhito na ordem do dia da Sessão da Conferência Internacional

- do Trabalho de 1931, apresentada pela Comissão da Duração do Trabalho em Minas de Carvão
- 5 Resolução relativa às férias anuais remuneradas, apresentada pelo sr. Sokal, delegado do Governo da Polônia: texto da Comissão de Propostas 6 Resolução relativa à liberdade sindical, apresentada pelo sr. Suzuki, delegado dos trabalhadores do Japão: texto da Comissão de Propostas
- 7 Resolução relativa à preparação das crianças e jovens para uma vida plenamente desenvolvida, apresentada pelo sr. Jouhaux, delegado dos trabalhadores da França: texto da Comissão de Propostas
- 8 Resolução relativa à fiscalização do trabalho, apresentada pelo sr. Müller, delegado dos trabalhadores da Alemanha: texto da Comissão de Propostas

## 15ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA [SUÍÇA], 28 DE MAIO - 18 DE JUNHO DE 1931

- 1 Resolução sobre os Estados não Membros da Organização e suas delegações incompletas, apresentada pelo sr. Bakhale, delegado dos trabalhadores da Índia [Comissão de Propostas]
- 2 Resolução relativa à implementação das Recomendações da Conferência, apresentada pelo sr. Bakhale, delegado dos trabalhadores da Índia [Comissão de Propostas]
- 3 Resolução relativa à representação, na Conferência, dos trabalhadores das colônias, dos territórios sob mandato e dos trabalhadores indígenas e de cor, apresentada pelo sr. Bakhale, delegado dos trabalhadores da Índia [Comissão de Propostas]
- 4 Resolução relativa à ratificação das Convenções internacionais do trabalho, apresentada pelo sr. Jouhaux, delegado dos trabalhadores da França [Comissão de Propostas]
- 5 Resolução relativa à ratificação da alteração do artigo 393 do Tratado de Versalhes, apresentada pelo sr. Tchou, delegado governamental da China [Comissão de Propostas]
- 6 Resolução relativa à consulta aos Governos com vista à elaboração de relatórios decenais, apresentada pelo sr. Hammarskjöld, delegado governamental da Suécia [Comissão de Propostas]

- 7 Resolução relativa ao emprego de trabalhadores menores de dezesseis anos e das mulheres em trabalhos subterrâneos nas minas de carvão, apresentada pela Comissão da Duração do Trabalho em Minas de Carvão 8 Resolução sobre a proteção contra acidentes de trabalho dos empregados na indústria elétrica, apresentada pela delegação governamental do Estado Livre Irlandês [Comissão de Propostas]
- 9 Resolução sobre a liberdade sindical, apresentada pelo sr. Kawamura, delegado dos trabalhadores do Japão [Comissão de Propostas]
- 10 Resolução relativa à lista de doenças profissionais e a inclusão, nesta, da silicose, apresentada pelo sr. Müller, delegado dos trabalhadores da Alemanha e pelo sr. Schürch, delegado dos trabalhadores da Suíça [Comissão de Propostas]
- 11 Resolução relativa às medidas a serem tomadas na esfera econômica para enfrentar a crise internacional da indústria carvoeira, apresentada pelo sr. Mertens, delegado dos trabalhadores da Bégica [Comissão de propostas]
- 12 Resolução sobre a convocação de uma conferência consultiva dos países asiáticos, apresentada pelo sr. Bakhale, delegado dos trabalhadores da Índia [Comissão de Propostas]
- 13 Resolução relativa às condições de trabalho nas indústrias não-organizadas e em profissões não-industriais, apresentada pelo sr. Bakhale, delegado dos trabalhadores da Índia [Comissão de propostas]
- 14 Resolução sobre as condições de trabalho nas indústrias de ferro e de aço, apresentada pelo sr. Müller, delegado dos trabalhadores da Alemanha [Comissão de Propostas]
- 15 Resolução sobre a ação da Organização Internacional do Trabalho para solucionar o desemprego, apresentada pelo sr. Yoshisaka, delegado governamental do Japão [Comissão de Propostas]

# 16º REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA [SUÍÇA], 12 - 30 DE ABRIL DE 1932

1 Resolução apresentada pela Comissão sobre a Revisão Parcial da Convenção relativa à Proteção contra Acidentes de Trabalhadores Empregados no Carregamento e Descarregamento de Navios

- 2 Resolução relativa à aplicação do artigo 401 do Tratado de Versalhes, apresentada pelo sr. Yoshisaka, delegado governamental do Japão [Comissão de Resoluções]
- 3 Resolução relativa à semana de quarenta horas, apresentada pelo sr. Jouhaux, delegado dos trabalhadores da França [Comissão de Resoluções]
- 4 Resolução sobre as medidas a serem tomadas para enfrentar a crise atual proposta pelo sr. Jouhaux, delegado dos trabalhadores da França, sr. Mertens, delegado dos trabalhadores da Bélgica e sr. Schürch, delegado dos trabalhadores da Suíça [Comissão de Resoluções]
- 5 Resolução sobre as condições de recrutamento de mão de obra e contratos de trabalho a longo prazo apresentada pelo sr. Kupers, delegado dos trabalhadores dos Países Baixos [Comissão de Resoluções]
- 6 Resolução relativa às convenções coletivas na agricultura, apresentada pelo sr. Müller, delegado dos trabalhadores da Alemanha [Comissão de Resoluções]
- 7 Resolução relativa ao alojamento dos trabalhadores, apresentada pelo sr. Nishio, delegado dos trabalhadores do Japão [Comissão de Resoluções]
- 8 Resolução sobre a inclusão da silicose na lista de doenças profissionais, apresentada pelo sr. Schürch, delegado dos trabalhadores da Suíça [Comissão de Resoluções]
- 9 Resolução relativa a uma conferência consultiva preparatória sobre questões relacionadas aos territórios sob mandato e às colônias, apresentada pelo sr. Chaman Lall, delegado dos trabalhadores da Índia [Comissão de Resoluções]
- 10 Resolução relativa ao uso do ópio pelos trabalhadores, apresentada pelo sr. Jouhaux, delegado dos trabalhadores da França [Comissão de Resoluções]
- 11 Resolução relativa à trégua do ouro, apresentada pelo sr. Tchourtchine, delegado dos empregadores da Iugoslávia [Comissão de Resoluções]

#### 17ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA [SUÍÇA], 8 - 30 DE JUNHO DE 1933

1 Resolução endereçada à Conferência Monetária e Econômica Mundial, apresentada pelo sr. Atul Chatterjee, representante governamental do

Conselho de Administração da Conferência Monetária e Econômica, sr. Oersted, representante dos empregadores do Conselho de Administração da Conferência Monetária e Econômica e sr. Jouhaux, representante dos trabalhadores do Conselho de Administração da Conferência Monetária e Econômica [Comissão de Resoluções]

- 2 Resolução relativa à segurança dos trabalhadores da construção civil, apresentada pelo sr. Moore, delegado dos empregadores da União Sul-Africana e pelo sr. Sakamoto, delegado dos trabalhadores do Japão [Comissão de Resoluções]
- 3 Resolução sobre a ratificação da Convenção da Duração do Trabalho em Minas de Carvão, apresentada pelo sr. Hayday, delegado dos trabalhadores britânicos [Comissão de Resoluções]
- 4 Resolução relativa aos refugiados alemães, apresentada pelo sr. Kupers, delegado dos trabalhadores dos Países Baixos, sr. Jouhaux, delegado dos trabalhadores da França, sr. Mertens, delegado dos trabalhadores da Bégica, e sr. Schürch, delegado dos trabalhadores da Suíça [Comissão de Resoluções]
- 5 Resolução sobre a reciprocidade de tratamento entre trabalhadores nacionais e estrangeiros, apresentada pelo sr. Chi-Yung Hsiao e sr. Scié-Ton-Fa, delegados governamentais da China [Comissão de Resoluções] 6 Resolução sobre obras públicas, apresentada pelo sr. Jouhaux, delegado
- 6 Resolução sobre obras públicas, apresentada pelo sr. Jouhaux, delegado dos trabalhadores da França, e sr. Mertens, delegado dos trabalhadores da Bélgica [Comissão de Resoluções]
- 7 Resolução sobre as horas extras, apresentada pelo sr. Jouhaux, delegado dos trabalhadores da França [Comissão de Resoluções]
- 8 Resolução sobre a conservação dos direitos dos trabalhadores migrantes, apresentada pelo Comissão de Seguro Invalidez-velhice-morte

### 18ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA [SUÍÇA], 4 - 23 DE JUNHO DE 1934

1 Resolução sobre as medidas para superar a crise econômica, apresentada pelo sr. Bramsnaes, delegado governamental da Dinamarca, e sr. Mertens, delegado dos trabalhadores da Bélgica [Comissão de Resoluções]

- 2 Resolução sobre as medidas tomadas ou previstas em matéria de obras públicas, apresentada pelo sr. Jouhaux, delegado dos trabalhadores da França [Comissão de Resoluções]
- 3 Resolução relativa aos intervalos para repouso em certos ramos da indústria do vidro, apresentada pela Comissão de Vidrarias
- 4 Resolução relativa ao desemprego entre os trabalhadores agrícolas, apresentada pela Comissão do Seguro-desemprego
- 5 Resolução sobre os trabalhadores estrangeiros carentes, apresentada pela Comissão do Seguro-desemprego
- 6 Resolução sobre a silicose e outras doenças, apresentada pela Comissão de Doenças Profissionais
- 7 Resolução sobre a redução das horas de trabalho, apresentada pelas delegações governamentais dos seguintes países: República Argentina, Bélgica, Brasil, Canadá, Chile, China, Colômbia, Cuba, Dinamarca, Espanha, França, Guatemala, Itália, Libéria, Lituânia, Luxemburgo, México, Paraguai, Peru, Polônia, Romênia, Suécia, Tchecoslováquia, Venezuela [Comissão de Redução das Horas de Trabalho]

### 19ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA [SUÍÇA], 4 - 25 DE JUNHO DE 1935

- 1 Resolução relativa ao desemprego entre os jovens, apresentada pela Comissão de Desemprego Juvenil
- 2 Resolução sobre as férias remuneradas na agricultura, apresentada pela Comissão de Férias Remuneradas
- 3 Resolução relativa à manutenção do padrão de vida dos trabalhadores, apresentada pela Comissão de Redução das Horas de Trabalho
- 4 Resolução relativa à alimentação dos trabalhadores, apresentada pelo sr. Frederick Stewart, delegado governamental da Austrália, apoiada pelo sr. Verschaffelt e pela srta. Ada Paterson, delegados governamentais da Nova Zelândia [Comissão de Resoluções]
- 5 Resolução relativa ao trabalho agrícola, apresentada pelo sr. de Michelis, delegado governamental da Itália [Comissão de Resoluções]

- 6 Resolução sobre o direito dos trabalhadores de se associarem aos sindicatos, apresentada pelo sr. Yagi, delegado dos trabalhadores do Japão [Comissão de Resoluções]
- 7 Resolução sobre a fixação de salários, apresentada pelo sr. Ramaswamy Mudaliar, delegado dos trabalhadores da Índia [Comissão de Resoluções]
- 8 Resolução relativa à redução das horas de trabalho na indústria têxtil, apresentada pelo sr. Hayday, delegado dos trabalhadores do Império Britânico [Comissão de Resoluções]
- 9 Resolução relativa à redução das horas de trabalho nas indústrias gráficas, apresentada pelo sr. Němeček, delegado dos trabalhadores da Tchecoslováquia [Comissão de Resoluções]
- 10 Resolução relativa ao "*truck system*", apresentada pelo sr. Ruiz Guiñazú, delegado governamental da República Argentina [Comissão de Resoluções]
- 11 Resolução relativa à regulamentação dos contratos escritos de trabalho, apresentada pelo sr. Kupers, delegado dos trabalhadores dos Países Baixos [Comissão de Resoluções]
- 12 Resolução relativa à redução das horas de trabalho na indústria química, apresentada pelo sr. Kupers, delegado dos trabalhadores dos Países Baixos [Comissão de Resoluções]

### 20ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA [SUÍÇA], 4 - 24 DE JUNHO DE 1936

- 1 Resolução relativa às férias remuneradas dos empregados domésticos, apresentada pela Comissão de Férias Remuneradas
- 2 Resolução relativa às férias remuneradas dos porteiros, apresentada pela Comissão de Férias Remuneradas
- 3 Resolução relativa às férias remuneradas dos trabalhadores em domicílio, apresentada pela Comissão de Férias Remuneradas
- 4 Resolução relativa às férias remuneradas dos trabalhadores na agricultura, apresentada pela Comissão de Férias Remuneradas
- 5 Resolução sobre a convocação de uma Conferência Técnica Tripartite sobre a duração do trabalho na indústria da construção civil e de

engenharia, apresentada pelo sr. Justin Godart, delegado governamental da França e pelo sr. Winant, delegado governamental dos Estados Unidos [em plenário]

- 6 Resolução sobre a convocação de uma Conferência Técnica Tripartite sobre as condições de trabalho na indústria do ferro e do aço, apresentada pelo sr. Muirhead, delegado governamental do Império Britânico [em plenário]
- 7 Resolução sobre a convocação de uma Conferência Técnica Tripartite sobre a duração do trabalho em minas de carvão, apresentada pelo sr. Justin Godart, delegado governamental da França, e pelo sr. Winant, delegado governamental dos Estados Unidos da América [em plenário]
- 8 Resolução sobre a convocação de uma Conferência Técnica Tripartite sobre as condições de trabalho na indústria têxtil, apresentada pelo sr. Winant e pela srta. Miller, delegados governamentais dos Estados Unidos da América [Comissão de Duração do Trabalho na Indústria Têxtil]
- 9 Resolução relativa aos trabalhadores migrantes, apresentada pela Comissão de Trabalhadores Migrantes
- 10 Resolução relativa à melhoria das condições de trabalho em países asiáticos, apresentada pelo sr. Fulay, delegado dos trabalhadores da Índia e pelo sr. Kono, delegado dos trabalhadores do Japão [Comissão de Resoluções]
- 11 Resolução relativa às doenças provenientes da poeira, apresentada pelo sr. Winant e pela srta. Miller, delegados governamentais dos Estados Unidos da América [Comissão de Resoluções]
- 12 Resolução sobre a fiscalização do trabalho, apresentada pelos sr. Jurkiewicz, delegado governamental da Polônia [Comissão de Resoluções]
- 13 Resolução relativa à liberdade sindical, apresentada pelo sr. Winant e pela srta. Miller, delegados governamentais dos Estados Unidos da América [Comissão de Resoluções]
- 14 Resolução relativa ao uso de ópio pelos trabalhadores, apresentada pelo sr. Jouhaux, delegado dos trabalhadores da França [Comissão de Resoluções]
- 15 Resolução relativa à convocação de conferências econômicas, apresentada pelo sr. Jouhaux, delegado dos trabalhadores da França, e pelo sr. Kono, delegado dos trabalhadores do Japão [Comissão de Resoluções]

- 16 Resolução relativa à alimentação dos trabalhadores, apresentada pelo sr. Schürch, delegado dos trabalhadores da Suíça [Comissão de Resoluções]
- 17 Resolução relativa à reforma do calendário, apresentada pelo sr. García Oldini e pelo sr. Gajardo, delegados governamentais do Chile [Comissão de Resoluções]
- 18 Resolução relativa às obras públicas, apresentada pelo sr. Mertens, delegado dos trabalhadores da Bélgica [Comissão de Resoluções]
- 19 Resolução relativa à migração alemã, apresentada pelo sr. Krier, delegado dos trabalhadores de Luxemburgo [Comissão de Resoluções]
- 20 Resolução relativa ao desemprego, apresentada pelo sr. Winant e pela srta. Miller, delegados governamentais dos Estados Unidos da América [Comissão de Resoluções]
- 21 Resolução relativa à pesquisa sobre as condições de trabalho na indústria têxtil, apresentada pelo sr, Kono, delegado dos trabalhadores do Japão [Comissão de Resoluções]
- 22 Resolução sobre o estudo de métodos para promover o desenvolvimento industrial em vários países, apresentada pelo sr. Fulay, delegado dos trabalhadores da Índia [Comissão de Resoluções]

### 21ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABA-LHO [MARÍTIMA] GENEBRA [SUÍÇA], 6 - 24 DE OUTUBRO DE 1936

- 1 Resolução relativa à indenização por acidente de trabalho e segurodesemprego apresentada pelo sr. Horiuchi, delegado dos trabalhadores do Japão [Comissão de Resoluções]
- 2 Resolução sobre a convocação de conferências econômicas, apresentada pelo sr. Horiuchi, delegado dos trabalhadores do Japão [Comissão de Resoluções]
- 3 Resolução sobre a igualdade de tratamento para os marítimos nacionais e estrangeiros, apresentada pelo sr. Chao Pan-Fu, delegado dos trabalhadores da China [Comissão de Resoluções]
- 4 Resolução sobre o "*Contractor System*", apresentada pelo Sr. Chao Pan-Fu, delegado dos trabalhadores da China [Comissão de Resoluções]

- 5 Resolução relativa ao alojamento das tripulações a bordo de navios mercantes, apresentada pelo sr. Spence, delegado dos trabalhadores do Império Britânico [Comissão de Resoluções]
- 6 Resolução relativa ao salário dos marítimos, apresentada pelo delegado governamental dos Estados Unidos da América [Comissão de Resoluções]

### 22ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABA-LHO [MARÍTIMA] GENEBRA [SUÍÇA], 22 - 24 DE OUTUBRO DE 1936

- 1 Resolução do sr. Jenkins sobre a designação da Comissão de Revisão da Convenção sobre a Idade Mínima de Admissão ao Trabalho Marítimo e sobre a suspensão da aplicação de diversos artigos do regulamento [em plenário]
- 2 Resolução sobre o Projeto da Convenção que fixa a Idade Mínima para a Admissão de Crianças ao Trabalho Marítimo [revista em 1936]: texto elaborado pela Repartição Internacional do Trabalho e contido no relatório da Comissão de Revisão da Convenção sobre a Idade Mínima de Admissão ao Trabalho Marítimo

### 23ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA [SUÍÇA], 3 - 23 DE JUNHO DE 1937

- 1 Resolução relativa à responsabilidade dos fabricantes de máquinas, etc, no que diz respeito às normas de segurança contra acidentes na indústria da construção civil, apresentada pelo Comissão de Segurança na Construção Civil
- 2 Resolução relativa às alterações, por alguns países, ao projeto da Convenção sobre a Redução das Horas de Trabalho na Indústria Têxtil, apresentada pela Comissão das Horas de Trabalho na Indústria Têxtil
- 3 Resolução relativa à cooperação internacional em matéria de obras públicas, apresentada pelo Comissão de Obras Públicas
- 4 Resolução relativa às estatísticas das crianças em idade escolar empregadas em idade inferior a do abandono escolar

- 5 Resolução relativa à proteção de migrantes segurados e pensionistas, apresentada pelo sr. Komarnicki, delegado governamental da Polônia [Comissão de Resoluções]
- 6 Resolução relativa aos trabalhadores indígenas, apresentada pelo sr. Sen, delegado dos trabalhadores da Índia [Comissão de Resoluções]
- 7 Resolução sobre o trabalho das mulheres, apresentada pelo sr. McGrady e pela srta. Abbott, delegados governamentais dos Estados Unidos [Comissão de Resoluções]
- 8 Resolução relativa à aplicação de um regime uniforme de proteção laboral na China, apresentada pelo sr. Mertens, delegado dos trabalhadores da Bélgica, pelo sr. Chu Hsueh-Fan, delegado dos trabalhadores da China, sr. Koizumi, delegado dos trabalhadores do Japão e pelo sr. Sen, delegado dos trabalhadores da Índia [Comissão de Resoluções]
- 9 Resolução relativa às obrigações dos Membros da Organização Internacional do Trabalho, apresentada pelo sr. Kupers, delegado dos trabalhadores dos Países Baixos [Comissão de Resoluções]
- 10 Resolução relativa à colaboração da Birmânia com a Organização Internacional do Trabalho, apresentada pelo sr. Sen, delegado dos trabalhadores da Índia [Comissão de Resoluções]
- 11 Resolução relativa à convocação de uma Conferência Consultiva Tripartite do Trabalho para os países da Ásia e à criação de uma Comissão de Países Asiáticos, apresentada pelo sr. Chu Hsueh-Fan, delegado dos trabalhadores da China, sr. Sen, delegado dos trabalhadores da Índia e sr. Koizumi, delegado dos trabalhadores do Japão [Comissão de Resoluções] 12 Resolução relativa à generalização da redução das horas de trabalho, apresentada pelo sr. Mertens, delegado dos trabalhadores da Bélgica e pelo sr. Jouhaux, delegado dos trabalhadores da França [Comissão de Resoluções]

## 24ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA [SUÍÇA], 2 - 22 DE JUNHO DE 1938

1 Resolução relativa às estatísticas salariais e às horas de trabalho na agricultura, apresentada pela Comissão de Estatísticas

- 2 Resolução relativa às estatísticas de salários reais, apresentada pela Comissão de Estatísticas
- 3 Resolução relativa às estatísticas suplementares sobre os salários e as horas de trabalho, apresentada pela Comissão de estatísticas
- 4 Resolução relativa à simplificação das formalidades para os trabalhadores migrantes, apresentada pela Comissão de Trabalhadores Migrantes
- 5 Resolução sobre a orientação profissional, apresentada pela Comissão de Ensino Técnico
- 6 Resolução sobre a reabilitação e a reclassificação profissional de trabalhadores adultos, apresentada pela Comissão de Ensino Técnico
- 7 Resolução relativa à redução da duração do trabalho em minas de carvão, apresentada pelo Comissão da Duração do Trabalho
- 8 Resolução relativa à redução das horas de trabalho no setor de transporte, apresentada pela Comissão da Duração do Trabalho
- 9 Resolução relativa à consideração das comemorações oficiais para fixação das datas das Conferências convocadas pela Organização Internacional do Trabalho, apresentada pelo sr. Amelink, delegado dos trabalhadores dos Países Baixos [Comissão de Resoluções]
- 10 Resolução relativa ao fim da discriminação que possa afetar os trabalhadores pertencentes a determinadas raças ou credos, apresentada pelo sr. Jouhaux, delegado dos trabalhadores da França [Comissão de Resoluções]
- 11 Resolução relativa aos trabalhadores da indústria florestal, apresentada pelo sr. Gunnar Andersson, delegado dos trabalhadores da Suécia [Comissão de Resoluções]
- 12 Resolução relativa à fixação do peso máximo das cargas transportadas pelos trabalhadores, apresentada pelo sr. Dominguez Aspiazo, delegado dos trabalhadores de Cuba [Comissão de Resoluções]
- 13 Resolução relativa às indenizações devidas aos trabalhadores em caso de demissão, apresentada pelo sr. Alamo Ybarra, delegado governamental da Venezuela [Comissão de Resoluções]
- 14 Resolução relativa à convocação de uma segunda Conferência Regional dos Estados Americanos Membros da Organização Internacional do Trabalho, apresentada pelos seguintes delegados: Estados Unidos da América [Perkins, Goodrich, Harriman, Watt], República Argentina

[Ruiz Guiñazu, Duffau, Herbin, Almarza], Brasil [Lobo, Saraiva, Galliez, Conduru Pampolha, Oliveira], Império Britânico [Hallsworth], Canadá [Wrong, Brown, Bengough], Chile [García Oldini], Colômbia [Forero-Benavides], Cuba [Antiga, Sandoval, Brito, Domiguez Aspiazo], Equador [Garcés, Gastelú], Espanha [Fabra Riba], Finlândia [Mannio], Hungria [Peyer], Índia [Parulekar], Irlanda [Campbell], Luxemburgo [Hack], México [Villa-Michel, Palma Guillén, Yurén], Noruega [Colbjörnsen, Hindahl], Nova Zelândia [Thorn, Moston, Cook], Panamá [Hoffman], Países Baixos [Kupers], Peru [Porras Barrenechea, Rebagliati], Suécia [Nordin, Gunnar Andersson], Suíça [Schürch], Tchecoslováquia [Brodecký], Uruguai [Carbonell-Debali], Venezuela [Alamo Ybarra, Paris, Noda] [Comissão de Resoluções]

# 25ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA [SUÍÇA], 8 - 28 DE JUNHO DE 1939

- 1 Resolução solicitando ao Conselho de Administração que realize um estudo sobre a posição dos Estados Federativos em relação à ratificação das Convenções, apresentada pela Comissão da Duração do Trabalho nos Transportes Rodoviários
- 2 Resolução adiando a questão da generalização da redução das horas de trabalho na indústria, comércio e repartições, apresentada pelos delegados governamentais da França, Estados Unidos da América, Bélgica, Dinamarca e Noruega [Comissão de Regulamentação]
- 3 Resolução adiando a questão da redução das horas de trabalho em minas de carvão, apresentada pela Comissão da Duração do Trabalho em Minas de Carvão
- 4 Resolução relativa à avaliação dos métodos utilizados para o desenvolvimento das atividades da Organização Internacional do Trabalho em vários países, apresentada pelo sr. Kupers, delegado dos trabalhadores dos Países Baixos [Comissão de Resoluções]
- 5 Resolução sobre o trabalho das mulheres, apresentada pelo sr. Jouhaux, delegado dos trabalhadores da França, e sr. Kupers, delegado dos trabalhadores dos Países Baixos [Comissão de Resoluções]

6 Resolução relativa aos órgãos judiciais para cumprimento da legislação trabalhista e o rápido funcionamento dessa jurisdição, apresentada pelo sr. Ramirez MacGregor e sr. Diez, delegados governamentais, sr. Camejo, delegado dos empregadores, e sr. Armand, delegado dos trabalhadores da Venezuela [Comissão de Resoluções]

#### CONFERÊNCIA ESPECIAL NOVA YORK E WASHINGTON [EUA], 27 DE OUTUBRO - 6 DE NOVEMBRO DE 1941

- 1 Resolução sobre as medidas a serem tomadas em relação aos problemas surgidos imediatamente após a cessação das hostilidades e para as obras de reconstrução do pós-guerra [Comissão de Propostas]
- 2 Resolução endossando a Carta do Atlântico [Comissão de Propostas]
- 3 Resolução sobre a guerra e a paz [Comissão de Propostas]
- 4 Resolução sobre a guerra e as relações comerciais entre os países da América [Comissão de Propostas]
- 5 Resolução sobre a colaboração entre governos, trabalhadores e empregadores no planejamento e aplicação de medidas de interesse geral [Comissão de Propostas]
- 6 Resolução sobre o salário mínimo e a reforma agrária [Comissão de Propostas]
- 7 Resolução sobre a criação de uma Repartição Têxtil Mundial [Comissão de Propostas]
- 8 Resolução sobre as medidas a serem tomadas para regulamentar a situação econômica e social da marinha mercante [Comissão de Propostas]
- 9 Resolução sobre a colaboração com o Escritório Regional de Informações e Estudos Econômicos do Rio da Prata [Comissão de Propostas]
- 10 Resolução sobre o local da próxima reunião da Conferência Internacional do Trabalho [Comissão de Propostas]
- 11 Resolução agradecendo aos serviços prestados pelo sr. Winant como Diretor da Repartição Internacional do Trabalho [Comissão de Propostas]
- 12 Resoluções adotadas pela Conferência sobre a proposta da Comissão de Colaboração

## 26ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO FILADÉLFIA [EUA], 20 DE ABRIL - 12 DE MAIO DE 1944

- 1 Resolução relativa às disposições de caráter social a serem incluídas no acordo geral de paz [Comissão de Questões I (princípios de ação, programa e estatuto da Organização Internacional do Trabalho) e II (recomendações à Organização das Nações Unidas para a política social do presente e do pós-guerra)]
- 2 Resolução sobre a declaração feita na Conferência pelos representantes dos países ocupados da Europa [delegação governamental dos Estados Unidos da América, em plenário]
- 3 Resolução sobre a Constituição, a prática constitucional da Organização Internacional do Trabalho e suas relações com outros organismos internacionais [Comissão de Questões I (princípios de ação, programa e estatuto da Organização Internacional do Trabalho) e II (recomendações à Organização das Nações Unidas para a política social do presente e do pós-guerra)]
- 4 Resolução sobre o caráter internacional das funções do Diretor e dos funcionários da Repartição Internacional do Trabalho [Comissão de Questões I (princípios de ação, programa e estatuto da Organização Internacional do Trabalho) e II (recomendações à Organização das Nações Unidas para a política social do presente e do pós-guerra)]
- 5 Resolução relativa às comissões industriais [Sub-Comissão das Comissões Industriais]
- 6 Resolução sobre a política econômica a ser seguida para a consecução dos objetivos sociais [Comissão de Questões I (princípios de ação, programa e estatuto da Organização Internacional do Trabalho) e II (recomendações à Organização das Nações Unidas para a política social do presente e do pós-guerra)]
- 7 Resolução solicitando ao Conselho de Administração o estudo dos problemas relativos às disposições trabahistas para obras de infraestrutura financiadas internacionalmente [Comissão de Questões I (princípios de ação, programa e estatuto da Organização Internacional do Trabalho) e II

(recomendações à Organização das Nações Unidas para a política social do presente e do pós-guerra)]

- 8 Resolução sobre as medidas de proteção aos trabalhadores estrangeiros transferidos de seus países e às organizações de trabalhadores e empregadores estrangeiros [Comissão de Questões I (princípios de ação, programa e estatuto da Organização Internacional do Trabalho) e II (recomendações à Organização das Nações Unidas para a política social do presente e do pós-guerra)]
- 9 Resolução relativa à convocação de uma Conferência Regional dos países do Oriente Próximo e do Oriente Médio [Comissão de Questões I (princípios de ação, programa e estatuto da Organização Internacional do Trabalho) e II (recomendações à Organização das Nações Unidas para a política social do presente e do pós-guerra)]
- 10 Resolução relativa às convenções e recomendações adotadas nas sessões anteriores da Conferência sobre o problema da organização do trabalho durante a transição do estado de guerra para o estado de paz [Comissão de Emprego]
- 11 Resolução sobre a colaboração no que diz respeito à preparação dos planos de obras públicas nos países atualmente ocupados pelo inimigo [Comissão de Emprego]
- 12 Resolução sobre a seguridade social e problemas conexos no acordo de paz [Comissão de Seguridade Social]
- 13 Resolução relativa à cooperação administrativa internacional para promover a seguridade social [Comissão de Seguridade Social]
- 14 Resolução sobre a definição dos termos utilizados nas convenções e recomendações relativas à seguridade social [Comissão de Seguridade Social]
- 15 Resolução relativa à seguridade social nos países asiáticos [Comissão de Seguridade Social]
- 16 Resolução incluindo na ordem do dia da próxima sessão da Conferência a questão das normas mínimas de política social nos territórios dependentes (disposições complementares) [Comissão de Territórios Dependentes]

- 17 Resolução solicitando ao Conselho de Administração para instituir uma comissão para orientar a Repartição Internacional do Trabalho sobre as normas de política social nos territórios dependentes [Comissão de Territórios Dependentes]
- 18 Resolução confirmando a readmissão da Costa Rica na Organização Internacional do trabalho [Comissão de Propostas]
- 19 Resolução relativa à adesão da Áustria na Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Resoluções]
- 20 Resolução relativa à participação de alguns Estados americanos na Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Resoluções]
- 21 Resolução relativa ao envio de delegações completas à Conferência [Comissão de Resoluções]
- 22 Resolução sobre a utilização do espanhol e do português como idiomas oficiais [Comissão de Resoluções]
- 23 Resolução relativa às atrocidades nos países ocupados da Europa [delegação da Polônia]

### 27ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO PARIS, 15 DE OUTUBRO - 5 DE NOVEMBRO DE 1945

- 1 Resolução relativa à admissão da Islândia na Organização Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Propostas
- 2 Resolução relativa à readmissão da Guatemala na Organização Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Propostas
- 3 Resolução relativa à readmissão da Itália na Organização Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Propostas
- 4 Resolução relativa à manutenção do pleno emprego durante o período de reconstrução e de reestruturação da indústria, apresentada pela Comissão de Emprego
- 5 Resolução relativa à extensão, à agricultura, dos exames médicos de aptidão para o trabalho de crianças e jovens menores de dezoito anos, apresentada pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens Trabalhadores

- 6 Resolução sobre a revisão da Convenção sobre o Trabalho Noturno dos Menores na Indústria, 1919, apresentada pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens Trabalhadores
- 7 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião da Conferência, da questão sobre a proteção das crianças e dos trabalhadores jovens, apresentada pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens Trabalhadores
- 8 Resolução relativa à proteção das crianças e jovens trabalhadores, apresentada pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens Trabalhadores
- 9 Resolução sobre a juventude dos países libertados, apresentada pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens Trabalhadores
- 10 Resolução sobre a regulamentação do emprego dos jovens em trabalho subterrâneo nas minas, apresentada pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens Trabalhadores
- 11 Resolução relativa à criação de uma comissão consultiva sobre o trabalho juvenil, apresentada pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens Trabalhadores
- 12 Resolução sobre as relações entre a Organização Internacional do Trabalho e a Organização das Nações Unidas, apresentada pela Comissão de Assuntos Constitucionais
- 13 Resolução relativa às relações entre a Organização Internacional do Trabalho e outras entidades internacionais, apresentada pela Comissão de Assuntos Constitucionais
- 14 Resolução sobre os interesses da Organização Internacional do Trabalho em algumas propriedades e em outros bens da Liga das Nações e as funções e atividades desta que digam respeito à Organização Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Assuntos Constitucionais 15 Resolução sobre o local de encontro da próxima reunião geral da Conferência, apresentada pela Comissão de Assuntos Constitucionais
- 16 Resolução sobre as disposições provisórias relativas ao registro da ratificação das convenções, apresentada pela Comissão de Assuntos Constitucionais
- 17 Resolução sobre a entrada em vigor do instrumento de emenda da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Assuntos Constitucionais

- 18 Resolução sobre os estudos relativos aos regimes de posse, propriedade e utilização do solo nos territórios dependentes, apresentada pela Comissão de Territórios Dependentes
- 19 Resolução sobre o intercâmbio de informações entre a Repartição Internacional do Trabalho e as autoridades e as organizações de empregadores e de trabalhadores dos territórios dependentes, apresentada pela Comissão de Territórios Dependentes
- 20 Resolução sobre a elaboração de um Projeto de Convenção sobre as normas mínimas de política social nos territórios dependentes, apresentada pela Comissão de Territórios Dependentes
- 21 Resolução relativa ao estudo dos problemas demográficos, apresentada pelo sr. Hallsworth, delegado dos trabalhadores do Reino Unido [Comissão de Resoluções]
- 22 Resolução relativa à utilização do idioma espanhol, apresentada pelo sr. De la Jara, delegado governamental do Peru, e pelo sr. Fontaina, delegado governamental do Uruguai [Comissão de Resoluções]

### 28ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABA-LHO (MARÍTIMA) SEATTLE (EUA), 6 - 29 DE JUNHO DE 1946

- 1 Resolução relativa às delegações incompletas, apresentada pela Comissão de Credenciais [adotada em 20 de junho de 1946]
- 2 Resolução relativa à estabilidade de emprego dos marítimos, contida no relatório da Repartição Internacional do Trabalho sobre o sétimo ponto da ordem do dia (adotada em 27 de junho de 1946) [Comissão de Resoluções]
- 3 Resolução relativa ao reconhecimento das organizações de marítimos, contida no relatório da Repartição Internacional do Trabalho sobre o oitavo ponto da ordem do dia (adotada em 27 de junho de 1946) [Comissão de Resoluções]
- 4 Resolução relativa à composição da Comissão Paritária Marítima, apresentada pelo sr. Jarman, delegado dos trabalhadores do Reino Unido (adotada em 27 de junho de 1946) [Comissão de Resoluções]

- 5 Resolução relativa à segurança da vida no mar, apresentada pelo sr. Jarman, delegado dos trabalhadores do Reino Unido (adotada em 29 de junho de 1946) [Comissão de Resoluções]
- 6 Resolução sobre a ratificação das convenções, apresentada pelo sr. Jarman, delegado dos trabalhadores do Reino Unido (adotada em 29 de junho de 1946) [Comissão de Resoluções]
- 7 Resolução relativa aos pedidos de indenização dos marítimos provenientes da guerra, apresentada pelo sr. Jarman, delegado dos trabalhadores do Reino Unido (adotada em 27 de junho de 1946) [Comissão de Resoluções]
- 8 Resolução sobre as futuras atividades do Departamento Marítimo da Repartição Internacional do Trabalho, apresentada pelo sr. Jarman, delegado dos trabalhadores do Reino Unido (adotada em 27 de junho de 1946) [Comissão de Resoluções]
- 9 Resolução sobre a melhoria das condições de estadia dos marinheiros nos portos, apresentada pelos delegados governamentais da Suécia (adotada em 27 de junho de 1946) [Comissão de Resoluções]
- 10 Resolução expressando os agradecimentos da Conferência às autoridades e à população do Noroeste, apresentada por vários membros da Comissão de Resoluções (adotada em 29 de junho de 1946)

### 29ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO MONTREAL, QUEBEC, 19 DE SETEMBRO - 9 DE OUTUBRO DE 1946

- 1 Resolução relativa à rápida ratificação do instrumento de emenda da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, de 1946, e da Convenção para a revisão dos artigos finais, de 1946, adotados pela Conferência Internacional do Trabalho em sua 29ª Reunião, apresentada pela Comissão de Assuntos Constitucionais (adotada em 9 de outubro de 1946)
- 2 Resolução relativa às disposições provisórias a serem aplicadas até a entrada em vigor do instrumento de emenda da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, de 1946, apresentada pela Comissão de Assuntos Constitucionais (adotada em 9 de outubro de 1946)

- 3 Resolução relativa à adoção do orçamento para o 29º exercício financeiro, de 1947, e à distribuição de despesas entre os Estados Membros para 1947, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras (adotada em 9 de outubro de 1946)
- 4 Resolução relativa à adoção do Estatuto revisado do Tribunal Administrativo, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras (adotada em 9 de outubro de 1946)
- 5 Resolução relativa à confirmação do mandato dos juízes do Tribunal Administrativo por três anos, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras (adotada em 09 de outubro de 1946)
- 6 Resolução relativa à aprovação do Regulamento revisado do Fundo de Pensões dos Funcionários, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras (adotada em 09 de outubro de 1946)
- 7 Resolução relativa à eleição, pela Conferência, dos membros do Conselho Administrativo do Fundo de Pensões dos Funcionários, apresentada pela Comissão de Propostas (adotada em 09 de outubro de 1946)
- 8 Resolução relativa ao pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Pensões dos Funcionários em 1947, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras (adotada em 9 de outubro de 1946)
- 9 Resolução devolvendo ao Conselho Administrativo, para reapreciação, o texto preliminar de um projeto de Convenção sobre os privilégios e imunidades da Organização Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Assuntos Constitucionais (adotada em 8 de outubro de 1946)
- 10 Resolução sobre a extensão dos exames médicos para jovens trabalhadores agrícolas, apresentada pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens Trabalhadores (adotada em 7 de outubro de 1946)
- 11 Resolução relativa à liberdade de trabalho, apresentada pela Comissão de Política Social nos Territórios Dependentes (adotada em 05 de outubro de 1946)
- 12 Resolução relativa à inscrição de determinadas questões sobre os territórios sem governo próprio na ordem do dia da próxima reunião da Con-

ferência Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Política Social nos Territórios Dependentes (adotada em 9 de outubro de 1946)

- 13 Resolução relativa à ação a ser tomada pelo Conselho de Administração, apresentada pela Comissão de Política Social nos Territórios Dependentes (adotada em 5 de outubro de 1946)
- 14 Resolução relativa às normas mínimas de política social aplicáveis às populações indígenas dos territórios independentes, apresentada pelo sr. Sachs, delegado dos trabalhadores da União Sul-Africana (adotada em 8 de outubro de 1946) [Comissão de Resoluções]
- 15 Resolução sobre a homenagem às vítimas da guerra, apresentada pela delegação da República Argentina (adotada em 8 de outubro de 1946) [Comissão de Resoluções]

### 30ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA, 19 DE JUNHO - 11 DE JULHO DE 1947

- 1 Resolução sobre a readmissão da Áustria na Organização Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Propostas
- 2 Resolução relativa à adoção do orçamento para o 30º período financeiro, de 1948, e à distribuição de despesas entre os Estados Membros para 1948, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 3 Resolução sobre a cobrança das contribuições devidas ao Fundo de Pensões dos Funcionários em 1948, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 4 Resolução relativa à eleição dos membros do Conselho de Administração do Fundo de Pensão dos Funcionários, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 5 Resolução relativa à eleição dos membros da Comissão de Pensões dos Funcionários da Organização Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras 6 Resolução relativa à nomeação de um juiz suplente para o Tribunal Administrativo, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras

- 7 Resolução relativa ao Fundo de Capital de Giro, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras 8 Resolução sobre os problemas gerais de seguridade social em territórios não metropolitanos, apresentada pela Comissão de Política Social de Territórios Não Metropolitanos
- 9 Resolução sobre o alcance da fiscalização do trabalho, apresentada pela Comissão de Fiscalização do Trabalho
- 10 Resolução sobre a inscrição, na ordem do dia da próxima reunião da Conferência: (1), da questão sobre a organização do trabalho com vista a uma decisão final sobre uma Convenção e uma Recomendação sobre o assunto, e (2) da questão sobre a revisão da Convenção sobre as Agências de Empregos Remuneradas, 1933 (nº 34), apresentada pela Comissão de Organização do Trabalho
- 11 Resolução relativa à liberdade sindical e à proteção do direito de sindicalização e de negociação coletiva, apresentada pela Comissão de Liberdade de Associação
- 12 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião da Conferência: (1) das questões sobre a liberdade de associação e de proteção do direito de sindicalização, com vista à adoção de uma ou várias convenções naquela reunião, e (2) das questões sobre a aplicação dos princípios do direito de organização e de negociação coletiva, convenções coletivas, conciliação e arbitragem e cooperação entre as autoridades públicas e as organizações de trabalhadores e empregadores, para primeira discussão, apresentada pela Comissão de Liberdade de Associação
- 13 Resolução relativa a um organismo internacional de defesa da liberdade de associação, apresentada pela Comissão de Liberdade de Associação 14 Resolução relativa à reconstrução europeia e mundial, apresentada pelo sr. Léon Jouhaux, delegado dos trabalhadores da França [Comissão de Resoluções]
- 15 Resolução sobre a organização dos serviços sociais para os trabalhadores, apresentada pela delegação governamental da Bélgica [Comissão de Resoluções]

16 Resolução sobre a manutenção dos direitos dos trabalhadores migrantes nos regimes de seguridade social, apresentada pela delegação governamental da Polônia [Comissão de Resoluções]

17 Resolução sobre o trabalho das mulheres, apresentada pela delegação governamental dos Estados Unidos da América [Comissão de Resoluções]

# 31ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO SAN FRANCISCO, 17 DE JUNHO - 10 DE JULHO DE 1948

- 1 Resolução relativa à admissão do Ceilão na Organização Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Propostas
- 2 Resolução relativa ao Japão, apresentada pela Comissão de Propostas
- 3 Resolução relativa aos privilégios e imunidades da Organização Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Regulamentação
- 4 Resolução sobre as disposições transitórias relativas aos privilégios e imunidades da Organização Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Propostas
- 5 Resolução relativa às contribuições devidas ao Fundo de Pensões dos Funcionários em 1949, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 6 Resolução relativa à eleição dos membros do Conselho de Administração do Fundo de Pensão dos Funcionários, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 7 Resolução relativa à nomeação de um juiz e de um juiz substituto para o Tribunal Administrativo, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 8 Resolução relativa à adoção do orçamento para o 31º exercício financeiro, de 1949, e à distribuição de despesas entre os Estados Membros para 1949, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 9 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião da Conferência, da questão sobre a revisão da Convenção (nº 34) sobre as Agências de Emprego Privadas, de 1933, apresentada pela Comissão de Organização do Serviço de Emprego e Orientação Profissional

- 10 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião da Conferência, da questão sobre a orientação profissional, apresentada pela Comissão de Organização do Serviço de Emprego e Orientação Profissional 11 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião da Conferência, da questão sobre cláusulas trabalhistas nos contratos públicos, apresentada pela Comissão de Salários
- 12 Resolução sobre o salário igual para trabalho de igual valor, apresentada pela Comissão de Salários
- 13 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião da Conferência, da questão da proteção dos salários, apresentada pela Comissão de Salários
- 14 Resolução sobre o salário garantido, apresentada pela Comissão de Salários
- 15 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião da Conferência, da questão: Salários Relatório Geral, apresentada pela Comissão de Salários
- 16 Resolução relativa a uma organização internacional para a salvaguarda da liberdade de associação, apresentada pela Comissão de Liberdade Sindical e Relações Industriais
- 17 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião da Conferência: (1) da questão sobre a aplicação dos princípios do direito à organização e à negociação coletiva; 2) de uma questão relativa às relações industriais, compreendendo os acordos coletivos, a conciliação e arbitragem e a cooperação entre as autoridades públicas e as organizações de empregadores e de trabalhadores, apresentada pela Comissão de Liberdade Sindical e Relações Industriais
- 18 Resolução sobre o trabalho noturno das mulheres nos serviços de transporte, apresentada pela Comissão de Revisão da Convenção relativa ao Trabalho Noturno das Mulheres
- 19 Resolução sobre o trabalho noturno infantil em serviços de transporte em via navegável interior ou aérea, apresentada pela Comissão de Revisão da Convenção relativa ao Trabalho Noturno dos Menores
- 20 Resolução sobre a consulta prévia às organizações de empregadores e trabalhadores antes de suspender os regulamentos sobre o trabalho

noturno em caso de circunstâncias graves, apresentada pela Comissão de Revisão da Convenção relativa ao Trabalho Noturno dos Menores

- 21 Resolução sobre as condições de trabalho dos trabalhadores domésticos, apresentada pelo sr. Roberts, delegado dos trabalhadores do Reino Unido [Comissão de Resoluções]
- 22 Resolução sobre as condições de trabalho na indústria do vidro, apresentada pela delegação governamental da Argentina [Comissão de Resoluções]
- 23 Resolução sobre as condições de trabalho dos funcionários da aviação, apresentada pela delegação governamental da Argentina [Comissão de Resoluções]
- 24 Resolução sobre o apelo da Organização das Nações Unidas em favor da infância, apresentada pelo sr. Fenton, delegado dos trabalhadores dos Estados Unidos [Comissão de Resoluções]
- 25 Resolução sobre os trabalhadores intelectuais, apresentada pela delegação governamental da Argentina [Comissão de Resoluções]

### 32ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 8 DE JUNHO - 2 DE JULHO DE 1949

- 1 Resolução relativa às medidas a serem tomadas sobre a participação da Organização Internacional do Trabalho no Programa Ampliado de Assistência Técnica para o Desenvolvimento Econômico, apresentada pela Comissão de Propostas
- 2 Resolução relativa às contribuições devidas ao Fundo de Pensão dos Funcionários em 1950, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 3 Resolução sobre a adoção, pelos Estados Membros, de um teto monetário para as contribuições ao orçamento da Organização, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 4 Resolução relativa à adoção do orçamento para o 32º exercício financeiro (1950), e à distribuição de despesas entre os Estados Membros para 1950, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras

- 5 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da Conferência de 1950, da questão sobre as relações profissionais, compreendendo as convenções coletivas, a conciliação e arbitragem e a colaboração entre os poderes públicos e as organizações de empregadores e de trabalhadores, apresentada pela Comissão de Relações Profissionais
- 6 Resolução sobre a futura análise dos problemas relativos aos salários, apresentada pela Comissão de Salários
- 7 Resolução sobre a implementação da Recomendação sobre Orientação Profissional, apresentada pela Comissão de Orientação Profissional
- 8 Resolução sobre as férias anuais remuneradas e os descansos, apresentada pela delegação da Tchecoslováquia [Comissão de Resoluções]
- 9 Resolução relativa ao desemprego, apresentada pela delegação da Tchecoslováquia [Comissão de Resoluções]

## 33ª REUNIÃO CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 7 DE JUNHO - 1º DE JULHO DE 1950

- 1 Resolução relativa à admissão da República dos Estados Unidos da Indonésia na Organização Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Propostas
- 2 Resolução relativa à admissão do Vietnã na Organização Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Propostas
- 3 Resolução relativa à criação de uma comissão de averiguação e de conciliação em matéria de liberdade sindical [Comissão de Propostas]
- 4 Resolução relativa às providências a serem tomadas para financiar a ampliação do edifício da Repartição Internacional do Trabalho em Genebra [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 5 Resolução relativa às contribuições devidas ao Fundo de Pensão dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho em 1951, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 6 Resolução relativa à adoção do orçamento para o 33º exercício financeiro (1951), e à distribuição de despesas entre os Estados Membros para

- 1951, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 7 Resolução relativa à reeleição dos membros do Conselho de Administração do Fundo de Pensões dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 8 Resolução relativa à eleição dos membros do Comitê de Pensões dos Funcionários da Organização Internacional do Trabalho (Fundo Comum de Pensões dos Funcionários da Organização das Nações Unidas) [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 9 Resolução relativa à nomeação de juízes e juízes substitutos do Tribunal Administrativo [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 10 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão das relações de trabalho compreendendo as convenções coletivas e a conciliação e arbitragem voluntárias, apresentada pela Comissão de Relações Profissionais
- 11 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão relativa à colaboração entre os poderes públicos e as organizações de empregadores e de trabalhadores, apresentada pela Comissão de Relações Profissionais
- 12 Resolução relativa à proteção dos bens das organizações de empregadores e de trabalhadores, apresentada pela Comissão de Relações Profissionais
- 13 Resolução relativa à cessação dos contratos individuais de trabalho, apresentada pela Comissão de Relações Profissionais
- 14 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão da igualdade de remuneração entre a mão de obra masculina e feminina por trabalho de igual valor, apresentada pela Comissão da Igualdade de Remuneração
- 15 Resolução sobre a ação internacional relativa aos problemas do trabalho na agricultura, apresentada pela Comissão de Trabalho Agrícola
- 16 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão da instituição de métodos de fixação

dos salários mínimos para a agricultura, apresentada pela Comissão de Trabalho Agrícola

- 17 Resolução relativa à luta contra o desemprego, apresentada pelo sr. A. Roberts, delegado dos trabalhadores, Reino Unido [Comissão de Resoluções]
- 18 Resolução sobre a ampliação da escolaridade obrigatória e a disponibilização de instalações para o ensino de adultos, apresentada pelo sr.
- G. Tessier, conselheiro técnico dos trabalhadores, França [Comissão de Resoluções]
- 19 Resolução sobre as conferências regionais apresentada pelo sr. G. Allana, delegado dos empregadores, Paquistão [Comissão de Resoluções]

# 34ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 6 - 29 DE JUNHO DE 1951

- 1 Resolução relativa à admissão da República Federativa da Alemanha como membro da Organização Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Propostas
- 2 Resolução relativa à readmissão do Japão como membro da Organização Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Propostas
- 3 Resolução relativa à manutenção e a restauração da paz e da segurança internacionais, apresentada pela Comissão de Propostas
- 4 Resolução relativa à adoção do orçamento para o 34º exercício financeiro (1952) e à distribuição de despesas entre os Estados Membros para 1952, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 5 Resolução relativa às contribuições devidas ao Fundo de Pensões dos Funcionários em 1952, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 6 Resolução sobre a renovação dos mandatos de um juiz e de um juiz substituto do Tribunal Administrativo, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 7 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão sobre as normas mínimas de seguridade social, apresentada pela Comissão de Seguridade Social

- 8 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão sobre objetivos e normas avançadas de seguridade social, apresentada pela Comissão de Seguridade Social
- 9 Resolução sobre as medidas apropriadas que permitam que o trabalho no campo da seguridade social seja satisfatoriamente cumprido na próxima reunião geral da Conferência, apresentada pela Comissão de Seguridade Social
- 10 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, das questões relacionadas com a colaboração no plano empresarial e à cooperação entre os poderes públicos e as organizações de empregadores e de trabalhadores em nível industrial e nacional, apresentada pela Comissão de Relações Profissionais
- 11 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão das férias remuneradas na agricultura, apresentada pela Comissão de Trabalho Agrícola

### 35ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 4 - 28 DE JUNHO DE 1952

- 1 Resolução relativa à admissão do Reino Unido da Líbia como membro da Organização Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Propostas
- 2 Resolução relativa à adoção do orçamento para o 35º exercício financeiro (1953) e à distribuição de despesas entre os Estados Membros para 1953, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 3 Resolução relativa às contribuições devidas ao Fundo de Pensões dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho em 1953, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 4 Resolução recomendando aos Estados Membros que paguem antecipadamente suas contribuições, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras

- 5 Resolução sobre a situação dos estrangeiros e trabalhadores migrantes no domínio da seguridade social, apresentada pela Comissão de Seguridade Social
- 6 Resolução sobre os objetivos e normas mais avançadas de seguridade social, apresentada pela Comissão de Seguridade Social
- 7 Resolução sobre a consulta e a colaboração entre empregadores e trabalhadores no plano empresarial, apresentada pela Comissão de Relações Profissionais
- 8 Resolução sobre os artigos finais da Convenção sobre a Proteção à Maternidade (revisada), apresentada pelo relator da Comissão de Maternidade
- 9 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão da proteção da saúde dos trabalhadores nos locais de trabalho, apresentada pela Comissão de Saúde dos Trabalhadores
- 10 Resolução relativa à eliminação ou redução dos riscos aos quais os trabalhadores estão expostos quando em contato com substâncias nocivas ou radiação, apresentada pela Comissão de Saúde dos Trabalhadores
- 11 Resolução sobre a coleta e a difusão das informações sobre a substituição de substâncias nocivas por substâncias inofensivas ou menos nocivas, apresentada pela Comissão de Saúde dos Trabalhadores
- 12 Resolução sobre a seguridade social e o serviço social nas minas de carvão, apresentada pela Comissão de Emprego nas Minas
- 13 Resolução sobre a regulamentação do emprego dos adolescentes em trabalhos subterrâneos nas minas de carvão, apresentada pela Comissão de Emprego nas Minas
- 14 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão sobre a idade mínima de admissão aos trabalhos subterrâneos nas minas de carvão, apresentada pela Comissão de Emprego nas Minas
- 15 Resolução sobre a independência do movimento sindical, apresentada pelo sr. Jouhaux, delegado dos trabalhadores, França; sr. Cofiño, delegados dos trabalhadores, Cuba; sr. Shastri, delegado dos trabalhadores, Índia; sr. Delaney, delegado dos trabalhadores, Estados Unidos; sr. Möri, delegado dos trabalhadores, Suíça; sr. Boehm, delegado dos trabalhadores,

Áustria; sr. Pastore, delegado dos trabalhadores, Itália; sr. Jodoin, delegado dos trabalhadores, Canadá, e sr. Roberts, delegado dos trabalhadores, Reino Unido [Comissão de Resoluções]

16 Resolução relativa à assistência aos países subdesenvolvidos, apresentada pela delegação da Iugoslávia [Comissão de Resoluções]

17 Resolução relativa à perseguição efetiva, em todos os países, das metas e objetivos da Organização Internacional do Trabalho, em matéria de liberdade e de segurança, apresentada pela Comissão de Resoluções

### 36ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 4 - 25 DE JUNHO DE 1953

- 1 Resolução relativa às contribuições devidas ao Fundo de Pensões dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho em 1954, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 2 Resolução relativa à nomeação de juízes e de um juiz substituto para o Tribunal Administrativo, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 3 Resolução relativa à reeleição dos membros do Conselho de Administração do Fundo de Pensões dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho e dos membros do Comitê de Pensões dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho (Fundo Comum de Pensões dos Funcionários da Organização das Nações Unidas), apresentada pela Comissão de Finanças dos Representantes Governamentais
- 4 Resolução relativa à adoção do orçamento para o 36º exercício financeiro (1954) e à distribuição de despesas entre os Estados Membros para 1954, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 5 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia das próximas reuniões gerais da Conferência, da questão sobre as férias remuneradas, tendo em vista a revisão da Convenção nº 52, apresentada pela Comissão de Férias Remuneradas

- 6 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão sobre as férias remuneradas, apresentada pela Comissão de Férias Remuneradas
- 7 Resolução relativa à elaboração de uma lista internacional de doenças profissionais de notificação obrigatória, apresentada pela Comissão de Saúde dos Trabalhadores
- 8 Resolução relativa à elaboração de uma lista nacional de doenças profissionais de notificação obrigatória, apresentada pela Comissão de Saúde dos Trabalhadores
- 9 Resolução sobre os serviços médicos do trabalho, apresentada pela Comissão de Saúde dos Trabalhadores
- 10 Resolução relativa à rápida ratificação do instrumento de emenda da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, de 1953, apresentada pela Comissão de Composição do Conselho de Administração de 1953
- 11 Resolução sobre a economia dos países subdesenvolvidos, apresentada pelo sr. Jayewardene, delegado governamental, Ceilão [Comissão de Resoluções]
- 12 Resolução relativa à proteção do trabalho e das condições de vida dos jovens, apresentada pela delegação da Polônia [Comissão de Resoluções]

# 37ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 2 - 24 DE JUNHO DE 1954

- 1 Resolução relativa à adoção do orçamento para o 37º exercício financeiro (1955) e à distribuição de despesas entre os Estados Membros para 1955, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 2 Resolução relativa às contribuições devidas ao Fundo de Pensões dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho em 1955, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 3 Resolução relativa à nomeação de um juiz substituto para o Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho, apresentada

pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras

4 Resolução relativa à nomeação de um membro suplente para o Comitê de Pensões dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho (Fundo Comum de Pensões dos Funcionários da Organização das Nações Unidas) e do Conselho de Administração do Fundo de Pensões dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras

5 Resolução sobre as contribuições financeiras da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, da República Socialista Soviética da Ucrânia e da República Socialista Soviética da Bielorrússia para as despesas da Organização Internacional do Trabalho referentes aos exercícios financeiros de 1954 e 1955, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras

6 Resolução sobre a inclusão, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão sobre a adaptação e reabilitação profissionais das pessoas inválidas, apresentada pela Comissão de Readaptação Profissional 7 Resolução sobre a readaptação profissional de menores portadores de incapacidade física, apresentada pela Comissão de Readaptação Profissional 8 Resolução sobre a inclusão, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão dos trabalhadores migrantes em países subdesenvolvidos, apresentada pela Comissão de Trabalhadores Migrantes 9 Resolução sobre a inclusão, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão das sanções penais por violações ao contrato de trabalho, apresentada pela Comissão de Sanções Penais

10 Resolução sobre a inclusão, na ordem do dia das próximas reuniões da Conferência, da questão das férias remuneradas tendo em vista a revisão da Convenção sobre as Férias Anuais Remuneradas, de 1936, ou da adoção de uma nova Convenção, apresentada pela Comissão de Férias Remuneradas

11 Resolução sobre a utilização das férias remuneradas, apresentada pelo sr. Delaney, delegado dos trabalhadores, Estados Unidos; sr. Sölvén, delegado dos trabalhadores, Suécia; sr. Bock, delegado dos trabalhadores, Bélgica; sr. Vermeulen, delegado dos trabalhadores, Países Baixos; e sr.

Roberts, delegado dos trabalhadores, Reino Unido [Comissão de Férias Remuneradas]

- 12 Resolução sobre a redução da duração do trabalho, apresentada pelo sr. Pastore, delegado dos trabalhadores, Itália, e sr. Möri, delegado dos trabalhadores, Suíça [Comissão de Resoluções]
- 13 Resolução relativa ao direito de voto da China, apresentada pelos delegados governamentais da Austrália, Chile, Cuba, República Dominicana, Estados Unidos, Grécia, Iraque, Líbano, Nova Zelândia, Panamá, Peru, Filipinas, Tailândia, Turquia e Vietnã [Comissão de Finanças dos Representantes Governamentais]
- 14 Resolução sobre a assistência técnica, apresentada pela delegação goveramental da Índia [Comissão de Resoluções]
- 15 Resolução sobre a criação de um fluxo internacional de capital para o desenvolvimento econômico dos países subdesenvolvidos, apresentada pelo sr. Allana, delegado dos empregadores, Paquistão [Comissão de Resoluções]

# 38ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 1º - 23 DE JUNHO DE 1955

- 1 Resolução relativa às contribuições devidas ao Fundo de Pensões dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho em 1956, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 2 Resolução relativa à nomeação de membros para o Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 3 Resolução relativa à adoção do orçamento para o 38º exercício financeiro (1956) e à distribuição de despesas entre os Estados Membros para 1956, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 4 Resolução sobre os inválidos de guerra, apresentada pela Comissão de Readaptação Profissional

- 5 Resolução relativa à adoção de uma futura convenção sobre os trabalhadores migrantes nos países e territórios subdesenvolvidos, apresentada pela Comissão de Trabalhadores Migrantes
- 6 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia de uma futura reunião da Conferência, da questão da adoção de um instrumento ampliando o campo de aplicação das Convenções de 1939 e 1955 sobre as Sanções Penais, apresentada pela Comissão de Sanções Penais
- 7 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião da Conferência, da questão sobre a formação profissional na agricultura, apresentada pela Comissão de Agricultura
- 8 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião da Conferência, da questão dos serviços sociais para os trabalhadores, apresentada pela Comissão de Serviços Sociais
- 9 Resolução apresentada por ocasião do décimo aniversário da Organização das Nações Unidas pelos delegados governamentais dos Estados Unidos e do Reino Unido [Comissão de Resoluções]
- 10 Resolução relativa ao trabalho das mulheres em tempo parcial e das trabalhadoras idosas, apresentada pelo Padre Stokman, delegado governamental, Países Baixos [Comissão de Resoluções]
- 11 Resolução relativa ao trabalho das mulheres com filhos pequenos, apresentada pelo Padre Stokman, delegado governamental dos Países Baixos [Comissão de Resoluções]
- 12 Resolução relativa à proteção dos direitos sindicais, apresentada pelo sr. Szynarowski, delegado dos trabalhadores da Polônia e pelo sr. Pimenov, delegado dos trabalhadores da URSS [Comissão de Resoluções]
- 13 Resolução sobre a utilização da energia atômica para fins pacíficos, apresentada pelo sr. Alfred Roberts, delegado dos trabalhadores do Reino Unido, sr. Delaney, delegado dos trabalhadores dos Estados Unidos e sr. Tripathi, delegado dos trabalhadores da Índia [Comissão de Resoluções] 14 Resolução relativa ao desarmamento e à utilização dos recursos disponíveis como resultado da redução dos gastos com armamentos, apresentada pelo sr. Tessier, delegado dos trabalhadores da França [Comissão de Resoluções]

15 Resolução sobre as relações entre empregadores e trabalhadores, apresentada pelas delegações governamentais da Dinamarca, Finlândia, Islândia, Noruega e Suécia [Comissão de Resoluções]

16 Resolução relativa à melhoria da proteção aos trabalhadores e à segurança do trabalho, apresentada pelo sr. Pimenov, delegado dos trabalhadores da URSS [Comissão de Resoluções]

# 39ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 6 - 28 DE JUNHO DE 1956

- 1 Resolução relativa à admissão do Reino da Tunísia como Membro da Organização Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Propostas
- 2 Resolução relativa à admissão da República do Sudão como Membro da Organização Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Propostas
- 3 Resolução relativa à admissão do Marrocos como Membro da Organização Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Propostas 4 Resolução relativa à automação, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 5 Resolução sobre a redução da jornada de trabalho, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 6 Resolução sobre a abolição da discriminação por razão do sexo no que se refere à remuneração, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 7 Resolução sobre a regulamentação, a limitação e a redução de armamentos, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 8 Resolução sobre a aceitação do empréstimo sem juros oferecido pelo governo suíço para financiar a ampliação do edifício da Repartição Internacional do Trabalho em Genebra, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 9 Resolução relativa às contribuições devidas ao Fundo de Pensão dos Funcionários da RIT em 1957, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras

- 10 Resolução relativa à nomeação de juízes para o Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 11 Resolução relativa à reeleição dos membros do Conselho de Administração do Fundo de Pensões dos Funcionários da RIT e dos membros da Comissão de Pensões dos Funcionários da Organização Internacional do Trabalho (Fundo Comum de Pensões dos Funcionários da Organização das Nações Unidas), apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 12 Resolução relativa à adoção do orçamento para o 39º exercício financeiro (1957) e à distribuição de despesas entre os Estados Membros para 1957, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 13 Resolução relativa à revisão da Convenção sobre o Trabalho Forçado, de 1930, apresentada pela Comissão do Trabalho Forçado
- 14 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão sobre o trabalho forçado, apresentada pela Comissão do Trabalho Forçado
- 15 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão sobre o repouso semanal no comércio e escritórios, apresentada pela Comissão do Repouso Semanal
- 16 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão sobre a proteção e a integração das populações indígenas e outros povos tribais e semi-tribais dos países independentes, apresentada pela Comissão de Populações Indígenas

## 40ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA, (SUÍÇA), 5 - 27 DE JUNHO DE 1957

- 1 Resolução sobre a abolição da legislação antissindical nos Estados Membros da Organização Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 2 Resolução relativa à segurança nas minas, apresentada pela Comissão de Resoluções

- 3 Resolução sobre a criação de uma Comissão Tripartite sobre o trabalho das mulheres, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 4 Resolução sobre a educação dos trabalhadores, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 5 Resolução relativa à construção de alojamentos, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 6 Resolução sobre a aplicação das Convenções Internacionais do Trabalho em territórios não metropolitanos, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 7 Resolução relativa à inscrição da questão da redução da jornada de trabalho na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 8 Resolução sobre o desarmamento, o teste de armas nucleares e a utilização da energia nuclear para fins pacíficos, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 9 Resolução relativa às contribuições devidas ao Fundo de Pensões dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras 10 Resolução sobre a nomeação de um membro do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 11 Resolução relativa à adoção do orçamento para o 40º exercício financeiro (1958) e à distribuição de despesas entre os Estados Membros para 1958, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 12 Resolução relativa à abolição dos campos de concentração e à deportação das minorias nacionais, apresentada pela Comissão do Trabalho Forçado
- 13 Resolução sobre os métodos de pagamento dos salários, apresentada pela Comissão do Trabalho Forçado
- 14 Resolução relativa à servidão por dívidas e à escravidão, apresentada pela Comissão do Trabalho Forçado
- 15 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão sobre a discriminação em matéria de emprego e ocupação, apresentada pela Comissão de Discriminação

16 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão sobre as condições de trabalho dos trabalhadores em plantações, apresentada pela Comissão de Plantações

## 41ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABA-LHO (MARÍTIMA) GENEBRA (SUÍÇA), 29 DE ABRIL - 14 DE MAIO DE 1958

- 1 Resolução relativa aos marítimos refugiados, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 2 Resolução relativa ao bem-estar nos portos, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 3 Resolução sobre a saúde e higiene a bordo dos navios, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 4 Resolução relativa ao alojamento da tripulação, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 5 Resolução relativa à lotação dos navios, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 6 Resolução sobre a convocação da Comissão Paritária Marítima, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 7 Resolução sobre a energia nuclear e o transporte marítimo, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 8 Resolução sobre as questões relativas aos pescadores, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 9 Resolução relativa à segurança da vida humana no mar, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 10 Resolução sobre a limitação de responsabilidade dos armadores, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 11 Resolução sobre a aplicação do princípio da semana de 40 horas de trabalho a bordo, apresentada pela Comissão de Salários, de Duração do Trabalho e de Lotação
- 12 Resolução sobre a jurisdição competente para suspender ou cancelar os certificados de competência dos oficiais, apresentada pela Comissão de Certificados de Competência

#### 42ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 4 - 26 DE JUNHO DE 1958

- 1 Resolução sobre a publicação de leis trabalhistas, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 2 Resolução sobre direitos humanos, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 3 Resolução relativa às campanhas de saúde e de segurança no trabalho, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 4 Resolução sobre os problemas de mão de obra relacionados ao desenvolvimento econômico, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 5 Resolução relativa aos métodos racionais de gestão, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 6 Resolução sobre as medidas para promover o emprego e a luta contra o desemprego, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 7 Resolução relativa ao subemprego e ao desemprego na agricultura e a influência da reforma agrária na melhoria das condições sociais dos trabalhadores agrícolas, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 8 Resolução sobre a expansão do comércio internacional, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 9 Resolução sobre as relações entre empregadores e trabalhadores, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 10 Resolução sobre a intensificação da assistência técnica para a integração dos povos indígenas na vida econômica, social e cultural de seus países, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 11 Resolução relativa ao Fundo de Capital de Giro, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 12 Resolução relativa às contribuições devidas ao Fundo de Pensões dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho em 1959, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 13 Resolução sobre o aumento das pensões pagas pelo Fundo de Pensões dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho que são baseadas, total ou parcialmente, nas tabelas de vencimento em vigor até 1º

de janeiro de 1947, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras

14 Resolução sobre o aumento das pensões pagas pelo Fundo de Pensões dos Juízes da antiga Corte Permanente de Justiça Internacional, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras

15 Resolução relativa ao aumento da duração máxima do tempo de serviço considerado para o cálculo das aposentadorias nos termos do Regulamento do Fundo de Pensões dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras

16 Resolução relativa à nomeação de um membro do Conselho de Administração do Fundo de Pensões dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho (Fundo Comum de Pensões dos Funcionários da Organização das Nações Unidas), apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras

17 Resolução relativa à nomeação de juízes para o Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras

18 Resolução relativa à adoção do orçamento para o 41º exercício financeiro (1959) e à distribuição de despesas entre os Estados Membros para 1959, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras

19 Resolução sobre o padrão de vida e as condições de trabalho dos trabalhadores em plantações, apresentada pela Comissão de Plantações

20 Resolução relativa às doenças profissionais, apresentada pela Comissão de Serviços de Saúde

21 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão sobre a organização dos serviços de saúde ocupacional nas empresas, apresentada pela Comissão de Serviços de Saúde

22 Resolução relativa à criação de uma comissão especial sobre as condições de trabalho dos pescadores, apresentada pela Comissão de Trabalho dos Pescadores

23 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão sobre as condições de trabalho dos pescadores, apresentada pela Comissão de Trabalho dos Pescadores 24 Resolução sobre a inscrição da questão da redução da duração do trabalho na ordem do dia de uma das próximas reuniões da Conferência, apresentada pela Comissão de Duração do Trabalho

# 43ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 3 - 25 DE JUNHO DE 1959

- 1 Resolução sobre o problema dos trabalhadores jovens, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 2 Resolução relativa às atividades da Organização Internacional do Trabalho em matéria de saúde e segurança no trabalho e sobre a participação da Organização no Ano Internacional da Saúde e da Pesquisa Médica, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 3 Resolução sobre as atividades práticas da Organização Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 4 Resolução sobre o desenvolvimento das atividades da Organização Internacional do Trabalho em relação aos problemas dos países subdesenvolvidos, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 5 Resolução sobre a alteração do artigo 12 do Regulamento Financeiro, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 6 Resolução relativa às contribuições devidas ao Fundo de Pensão dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho em 1960, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 7 Resolução sobre o aumento teórico de 5 por cento na remuneração sujeita a desconto das pensões dos funcionários pertencentes às categorias profissionais e superiores participantes do Fundo de Pensões dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras

- 8 Resolução relativa à redação do novo texto do artigo 33 do Regulamento do Fundo de Pensões dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 9 Resolução relativa às nomeações para o Conselho de Administração do Fundo de Pensões dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho e do Comitê de Pensões dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho (Fundo Comum de Pensões dos Funcionários da Organização das Nações Unidas), apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 10 Resolução relativa à nomeação de juízes para o Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 11 Resolução relativa à redução das contribuições em atraso devidas pela Etiópia, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 12 Resolução relativa à adoção do orçamento para o 42º exercício financeiro (1960) e à distribuição de despesas entre os Estados Membros para 1960, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 13 Resolução sobre a possibilidade de adoção de uma Convenção sobre serviços de saúde nos locais de trabalho, apresentada pela Comissão de Serviços de Saúde
- 14 Resolução relativa à implementação de um regime de indenização por acidentes do trabalho e doenças profissionais causadas pelos efeitos nocivos das radiações ionizantes, apresentada pela Comissão de Radiações 15 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão sobre a proteção dos trabalhadores contra as radiações ionizantes, apresentada pela Comissão de Radiações
- 16 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão sobre a consulta e cooperação entre as autoridades públicas e as organizações de empregadores e de trabalhadores nos âmbitos industrial e nacional, apresentada pela Comissão de Colaboração

## 44ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 1º - 23 DE JUNHO DE 1960

- 1 Resolução relativa à admissão da República de Camarões como Membro da Organização Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Propostas
- 2 Resolução relativa à admissão da República do Togo como Membro da Organização Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Propostas
- 3 Resolução relativa à admissão da Federação de Mali como Membro da Organização Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Propostas
- 4 Resolução sobre o papel da Organização Internacional do Trabalho em relação às medidas para expandir a ajuda econômica para os países em desenvolvimento, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 5 Resolução sobre as medidas destinadas a assegurar a proteção das condições de trabalho e de vida dos jovens trabalhadores, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 6 Resolução sobre a atividade da Repartição Internacional do Trabalho em matéria de publicações, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 7 Resolução sobre a discriminação, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 8 Resolução relativa às contribuições devidas ao Fundo de Pensão dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho em 1961, apresentada pela Comissão de Finanças dos Representantes Governamentais 9 Resolução relativa à nomeação de juízes para o Tribunal Administrativo
- da Repartição Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 10 Resolução relativa à adoção do orçamento para o 43º exercício financeiro (1961) e à distribuição de despesas entre os Estados Membros para 1961, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 11 Resolução sobre a proteção das trabalhadoras contra as radiações ionizantes, apresentada pela Comissão de Radiações

- 12 Resolução relativa à contribuição da Organização Internacional do Trabalho para o aumento da renda e para a melhoria das condições de vida nas comunidades rurais, especialmente para os países em desenvolvimento, apresentada pela Comissão de Problemas Rurais
- 13 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão sobre a redução da jornada de trabalho, apresentada pela Comissão da Duração do Trabalho
- 14 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão sobre o alojamento dos trabalhadores, apresentada pela Comissão de Alojamento dos Trabalhadores

# 45ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 7 - 29 DE JUNHO DE 1961

- 1 Resolução relativa à admissão do Kuwait como Membro da Organização Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Propostas
- 2 Resolução relativa à admissão de Serra Leoa como Membro da Organização Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Propostas
- 3 Resolução relativa à admissão da República Islâmica da Mauritânia como Membro da Organização Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Propostas
- 4 Resolução relativa à proteção jurídica do nome da Organização Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Regulamento
- 5 Resolução solicitando a retirada da República da África do Sul da Organização Internacional do Trabalho em razão da política de "apartheid" (discriminação racial) praticada por seu governo, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 6 Resolução relativa à luta contra a fome, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 7 Resolução sobre as férias remuneradas, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 8 Resolução sobre os problemas dos trabalhadores idosos, apresentada pela Comissão de Resoluções

- 9 Resolução relativa ao desenvolvimento das atividades regionais da Organização Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 10 Resolução sobre a liberdade sindical e a proteção do direito de sindicalização, incluída a proteção dos representantes sindicais em todos os níveis, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 11 Resolução relativa às nomeações para o Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 12 Resolução relativa às contribuições devidas ao Fundo de Pensões dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho em 1962, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 13 Resolução relativa às nomeações para o Conselho de Administração do Fundo de Pensões dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho e do Comitê de Pensões dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho (Fundo Comum de Pensões dos Funcionários da Organização das Nações Unidas), apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 14 Resolução relativa ao Fundo de Pensões dos juízes da antiga Corte Permanente de Justiça Internacional, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 15 Resolução sobre as contribuições em atraso devidas pelo Paraguai, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 16 Resolução relativa à adoção do orçamento para o 44º exercício financeiro (1962) e à distribuição de despesas entre os Estados Membros para 1962, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 17 Resolução relativa à jornada de trabalho na agricultura, apresentada pela Comissão de Duração do Trabalho
- 18 Resolução sobre a jornada de trabalho na pesca marítima, apresentada pela Comissão de Duração do Trabalho

- 19 Resolução sobre a jornada de trabalho nos transportes marítimos, apresentada pela Comissão de Duração do Trabalho
- 20 Resolução relativa à publicação de informações sobre a duração do trabalho, apresentada pela Comissão de Duração do Trabalho
- 21 Resolução relativa à ação internacional em matéria de alojamento de trabalhadores, apresentada pela Comissão de Alojamento de Trabalhadores
- 22 Resolução sobre a política de emprego, apresentada pela Comissão de Emprego
- 23 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão sobre a formação profissional, apresentada pela Comissão de Formação Profissional
- 24 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão sobre a igualdade de tratamento na seguridade social entre nacionais e estrangeiros, apresentada pela Comissão de Seguridade Social
- 25 Resolução relativa à Convenção sobre Seguridade Social (Normas Mínimas), de 1952, apresentada pela Comissão de Seguridade Social 26 Resolução sobre a assistência econômica e técnica para a promoção da expansão econômica e do progresso social nos países em desenvolvimento, apresentada pela Comissão de Cooperação Técnica

# 46ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA). 6 - 28 DE JUNHO DE 1962

- 1 Resolução relativa às atividades da Organização Internacional do Trabalho em matéria de educação de trabalhadores, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 2 Resolução relativa à expansão das atividades da Organização Internacional do Trabalho em matéria de seguridade social, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 3 Resolução sobre as atividades da Organização Internacional do Trabalho para contribuir para a erradicação das consequências nefastas do colonialismo no que diz respeito às condições de trabalho e ao padrão de vida dos trabalhadores, apresentada pela Comissão de Resoluções

- 4 Resolução relativa à intensificação das pesquisas no campo laboral, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 5 Resolução sobre os direitos e a liberdade dos Membros do Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho no exercício de suas funções, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 6 Resolução relativa à plena participação dos Estados Membros nos trabalhos da Organização Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 7 Resolução relativa às pequenas empresas nos países em desenvolvimento, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 8 Resolução sobre a Primeira Década da Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 9 Resolução sobre a promoção das boas relações laborais, particularmente nos países em desenvolvimento, assim como a consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 10 Resolução relativa à implementação das Resoluções adotadas pela Conferência Geral, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 11 Resolução sobre a formação profissional e o ensino técnico, apresentada pela Comissão de Formação Profissional
- 12 Resolução relativa à ratificação e à aplicação da Convenção sobre Seguridade Social (Normas Mínimas), de 1952, apresentada pela Comissão de Seguridade Social
- 13 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão sobre a proibição da venda, locação e utilização de maquinário industrial desprovido de dispositivos adequados de proteção, apresentada pela Comissão de Máquinas Sem Proteção 14 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão sobre o término da relação de trabalho por iniciativa do empregador, apresentada pela Comissão sobre o Término da Relação de Trabalho
- 15 Resolução relativa à adoção do orçamento para o 45º exercício financeiro (1963) e à distribuição de despesas entre os Estados Membros para 1963, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras

16 Resolução relativa às contribuições devidas ao Fundo de Pensão dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho em 1963, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras

17 Resolução relativa às nomeações de juízes para o Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras 18 Resolução relativa às nomeações dos membros do Conselho de Administração do Fundo de Pensões dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho e dos membros do Comitê de Pensões dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho (Fundo Comum de Pensões dos Funcionários da Organização das Nações Unidas), apresentada pela Comissão de Finanças dos Representantes Governamentais

19 Resolução relativa ao reajuste da taxa de contribuição de 1961 e de 1962 da República Árabe Unida, como consequência da fixação da contribuição da República Árabe da Síria, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras

# 47ª REUNIÃO CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 6 - 28 DE JUNHO DE 1963

- 1 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão sobre a higiene no comércio e em escritórios, apresentada pela Comissão de Higiene no Comércio e Escritórios 2 Resolução relativa à prevenção de acidentes e doenças profissionais.
- 2 Resolução relativa à prevenção de acidentes e doenças profissionais, apresentada pela Comissão de Seguridade Social
- 3 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão sobre os benefícios em caso de acidentes de trabalho e doenças profissionais, apresentada pela Comissão de Seguridade Social
- 4 Resolução relativa à adoção do orçamento para o 46º exercício financeiro (1964) e à distribuição de despesas entre os Estados Membros para 1964, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras

- 5 Resolução relativa às contribuições devidas em 1964 ao Fundo de Pensão dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 6 Resolução relativa a uma nomeação para o Conselho de Administração do Fundo de Pensões dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho e para o Comitê de Pensões dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho (Fundo Comum de Pensões dos Funcionários da Organização das Nações Unidas), apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 7 Resolução relativa à composição do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 8 Resolução sobre a alteração do artigo 29, parágrafo 2º, do Regulamento Financeiro, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 9 Resolução sobre a alteração do artigo 18, parágrafo 3º, do Regulamento Financeiro, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 10 Resolução relativa à fixação da contribuição da Argélia para o orçamento da Organização Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras

## 48ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 17 DE JUNHO - 9 DE JULHO DE 1964

- 1 Resolução relativa ao padrão mínimo de vida e sua adaptação ao nível de crescimento econômico, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 2 Resolução relativa ao Instituto Internacional de Estudos Sociais, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 3 Resolução sobre o conceito democrático de tomada de decisões na programação e planejamento para o desenvolvimento econômico e social, apresentada pela Comissão de Resoluções

- 4 Resolução relativa à liberdade sindical, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 5 Resolução sobre os programas de assistência técnica e outras atividades da Organização Internacional do Trabalho na África e em outras regiões em desenvolvimento, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 6 Resolução sobre o programa e a estrutura da Organização Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 7 Resolução relativa ao Ano Internacional da Cooperação e o vigésimo aniversário das atividades da Organização das Nações Unidas, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 8 Resolução sobre a convocação de um Comitê de Peritos e a revisão da lista de doenças profissionais, apresentada pela Comissão de Segurida-de Social
- 9 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão sobre o emprego de menores em trabalhos subterrâneos em minas de qualquer espécie, apresentada pela Comissão de Emprego de Jovens
- 10 Resolução relativa às atividades da Organização Internacional do Trabalho em matéria de política de emprego, apresentada pela Comissão da Política de Emprego
- 11 Resolução sobre as medidas a serem tomadas, no plano internacional, para facilitar a realização dos objetivos da política de emprego, apresentada pela Comissão da Política de Emprego
- 12 Resolução relativa ao trabalho das mulheres em um mundo em evolução, apresentada pela Comissão do Trabalho das Mulheres
- 13 Resolução sobre o progresso econômico e social da mulher em países em desenvolvimento, apresentada pela Comissão do Trabalho das Mulheres
- 14 Resolução sobre o emprego a tempo parcial, apresentada pela Comissão do Trabalho das Mulheres
- 15 Resolução sobre a proteção da maternidade, apresentada pela Comissão do Trabalho das Mulheres
- 16 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão sobre o emprego das mulheres com responsabilidades familiares, apresentada pela Comissão do Trabalho das Mulheres

- 17 Resolução relativa à adoção do orçamento para o 47º exercício financeiro (1965) e à distribuição de despesas entre os Estados Membros para 1965, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 18 Resolução relativa às contribuições devidas em 1965 ao Fundo de Pensão dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Finanças dos Representantes Governamentais
- 19 Resolução relativa às nomeações para o Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 20 Resolução sobre a alteração do artigo 2º do Regulamento Financeiro, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 21 Resolução sobre a alteração do artigo 12 do Regulamento Financeiro, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 22 Resolução sobre a alteração do artigo 21, parágrafo 2º, do Regulamento Financeiro, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 23 Resolução sobre a alteração do artigo 27, parágrafo 1°, e a supressão do artigo 27, parágrafo 2° do Regulamento Financeiro, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras

## 49ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 2 - 23 DE JUNHO DE 1965

- 1 Resolução sobre a licença remunerada para estudos, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 2 Resolução sobre as condições de trabalho dos trabalhadores domésticos, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 3 Resolução sobre a readaptação profissional de pessoas com deficiência, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 4 Resolução sobre as atividades da Organização Internacional do Trabalho em matéria industrial, apresentada pela Comissão de Resoluções

- 5 Resolução relativa à realização de estudos pela Organização Internacional do Trabalho sobre as consequências econômicas e sociais do desarmamento, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 6 Resolução condenando o governo de Portugal em razão da política de trabalhos forçados por ele praticadas em territórios sob sua administração, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 7 Resolução relativa ao emprego de jovens nos trabalhos de superfície em minas e pedreiras, apresentada pela Comissão do Emprego de Mineiros Jovens 8 Resolução relativa à revisão periódica do impacto da Recomendação sobre Emprego (Mulheres com Responsabilidades Familiares), apresentada pela Comissão do Trabalho das Mulheres
- 9 Resolução sobre a reforma agrária, especialmente sobre seus aspectos sociais e laborais, apresentada pela Comissão de Reforma Agrária
- 10 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão sobre o papel das cooperativas no desenvolvimento econômico e social dos países em desenvolvimento, apresentada pela Comissão de Cooperativas
- 11 Resolução relativa à adoção do orçamento para o 48º exercício financeiro (1966) e à distribuição de despesas entre os Estados Membros para 1966, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 12 Resolução relativa às contribuições devidas em 1966 ao Fundo de Pensão dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 13 Resolução relativa às nomeações dos membros do Conselho de Administração do Fundo de Pensões dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho e dos membros do Comitê de Pensões dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho (Fundo Comum de Pensões dos Funcionários da Organização das Nações Unidas), apresentada pela Comissão de Finanças dos Representantes Governamentais
- 14 Resolução sobre as alterações do Regulamento do Fundo de Pensões dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras

- 15 Resolução relativa ao Fundo de Pensões dos Juízes da antiga Corte Permanente de Justiça Internacional, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 16 Resolução sobre a composição do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras

# 50ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 1º - 22 DE JUNHO DE 1966

- 1 Resolução relativa à admissão da Guiana como Membro da Organização Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Propostas
- 2 Resolução relativa ao papel da Organização Internacional do Trabalho na industrialização dos países em desenvolvimento, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 3 Resolução relativa à contribuição da Organização Internacional do Trabalho para o Ano Internacional dos Direitos Humanos de 1968, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 4 Resolução sobre o desenvolvimento de recursos humanos, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 5 Resolução relativa aos serviços nacionais do trabalho e demais instituições de caráter público responsáveis pela administração de assuntos trabalhistas, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 6 Resolução sobre os programas especiais de formação e emprego de jovens, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 7 Resolução relativa à participação dos trabalhadores nas empresas, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 8 Resolução sobre o papel das cooperativas no desenvolvimento econômico e social, apresentada pela Comissão de Cooperativas
- 9 Resolução relativa ao papel das cooperativas no desenvolvimento econômico e social dos países em desenvolvimento, apresentada pela Comissão de Cooperativas
- 10 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima sessão ordinária da Conferência, da questão sobre a revisão das Convenções nºs

- 35, 36, 37, 38, 39 e 40, sobre as pensões por velhice, invalidez e sobreviventes, apresentada pela Comissão de Seguridade Social
- 11 Resolução sobre a segurança a bordo dos barcos de pesca, apresentada pela Comissão de Pescadores
- 12 Resolução sobre as futuras atividades da Organização Internacional do Trabalho em relação aos problemas dos pescadores, apresentada pela Comissão de Pescadores
- 13 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima sessão ordinária da Conferência, da questão sobre a análise das queixas e comunicações dentro da empresa, apresentada pela Comissão de Queixas e Comunicações
- 14 Resolução relativa à adoção do orçamento para o 49º exercício financeiro (1967) e à distribuição de despesas entre os Estados Membros para 1967, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 15 Resolução relativa às contribuições devidas em 1967 ao Fundo de Pensão dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 16 Resolução sobre as alterações do Regulamento do Fundo de Pensões dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 17 Resolução relativa ao Fundo de Pensões dos Juízes da antiga Corte Permanente de Justiça Internacional, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 18 Resolução sobre uma nomeação para o Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 19 Resolução relativa ao empréstimo proposto para financiar a construção do novo edifício da sede, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras

#### 51ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 7 - 29 DE JUNHO DE 1967

- 1 Resolução relativa ao quinquagésimo aniversário da Organização Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 2 Resolução relativa à medicina do trabalho, às doenças ocupacionais em geral e à adoção de medidas especiais para a prevenção e combate ao câncer de origem profissional, apresentada pela Comissão de Resoluções 3 Resolução sobre a cooperação internacional para o desenvolvimento
- econômico e social, apresentada pela Comissão de Resoluções 4 Resolução relativa à influência do rápido crescimento da população
- sobre as oportunidades de formação profissional e de emprego e o bemestar dos trabalhadores, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 5 Resolução sobre a ação da Organização Internacional do Trabalho em favor dos trabalhadores migrantes, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 6 Resolução condenando a discriminação racial no emprego, na profissão e na liberdade sindical praticada pelo regime ilegal da Rodésia do Sul, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 7 Resolução relativa aos Pactos Internacionais sobre Direitos Humanos e as medidas que a Organização Internacional do Trabalho deveria adotar em relação a eles, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 8 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima sessão ordinária da Conferência, da questão sobre a melhoria das condições de vida e de trabalho dos arrendatários, meeiros e categorias similares de trabalhadores agrícolas, apresentada pela Comissão de Trabalhadores Agrícolas
- 9 Resolução sobre a Organização Internacional do Trabalho e os aspectos sociais da reforma agrária, apresentada pela Comissão de Trabalhadores Agrícolas
- 10 Resolução relativa à Organização Internacional do Trabalho e a cooperação técnica, incluídas as conclusões, apresentada pela Comissão de Cooperação Técnica e Industrialização
- 11 Resolução relativa à adoção do orçamento para o 50º exercício financeiro (1968) e à distribuição de despesas entre os Estados Membros para

1968, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras

- 12 Resolução relativa às contribuições devidas em 1968 ao Fundo de Pensão dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 13 Resolução sobre a soma necessária para fazer frente ao aumento das responsabilidades financeiras do Fundo de Pensões dos Funcionários da Organização Internacional do Trabalho decorrentes do reajuste das pensões em função do custo de vida, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 14 Resolução relativa ao Fundo de Pensões dos Juízes da antiga Corte Permanente de Justiça Internacional, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 15 Resolução sobre a composição do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 16 Resolução relativa ao reembolso da contribuição da República da África do Sul referente ao Fundo de Capital de Giro, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras

## 52ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 5 - 25 DE JUNHO DE 1968

- 1 Resolução relativa à ação da Organização Internacional do Trabalho em matéria de direitos humanos, especialmente no que diz respeito à liberdade sindical, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 2 Resolução sobre a preparação profissional de mulheres jovens e adultas, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 3 Resolução sobre o êxodo de pessoal qualificado e altamente qualificado de países em desenvolvimento, apresentada pela Comissão de Resoluções 4 Resolução sobre a promoção de arranjos institucionais nacionais ade-
- 4 Resolução sobre a promoção de arranjos institucionais nacionais adequados, especialmente a associação das organizações de trabalhadores e

de empregadores, para as atividades de cooperação técnica da Organização Internacional do Trabalho nos níveis nacional, regional e internacional, apresentada pela Comissão de Resoluções

- 5 Resoluções sobre os trabalhadores com capacidade reduzida, apresentada pela Comissão de Resoluções
- 6 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão sobre a fiscalização do trabalho na agricultura, apresentada pela Comissão de Fiscalização do Trabalho (Agricultura)
- 7 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão sobre a revisão das Convenções números 24 e 25, sobre auxílio-doença, apresentada pela Comissão de Seguridade Social
- 8 Resolução relativa à adoção do orçamento para o 51º exercício financeiro (1969) e à distribuição de despesas entre os Estados Membros para 1969, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 9 Resolução relativa às contribuições devidas ao Fundo de Pensão dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho em 1969, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 10 Resolução relativa às nomeações para o Conselho de Administração do Fundo de Pensões dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho e para o Comitê de Pensões dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho (Fundo Comum de Pensões dos Funcionários da Organização das Nações Unidas), apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 11 Resolução relativa às nomeações para o Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 12 Resolução sobre o reembolso da contribuição da Albânia referente ao Fundo de Capital de Giro, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras

13 Resolução sobre as alterações do Regulamento do Fundo de Pensões dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho para permitir um ciclo orçamentário bienal, apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras

## 53ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 4 - 25 DE JUNHO DE 1969

- 1 Resolução relativa à análise, pela Organização Internacional do Trabalho, da situação laboral e sindical da Espanha [Comissão de Resoluções]
- 2 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão sobre as férias remuneradas [Comissão de Férias Remuneradas]
- 3 Resolução sobre a cooperação internacional na solução dos problemas relativos à fixação do salário mínimo [Comissão do Salário Mínimo]
- 4 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, de uma questão intitulada "Mecanismos para fixação do salário mínimo e problemas conexos, com especial referência aos países em desenvolvimento" [Comissão do Salário Mínimo]
- 5 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão sobre os programas especiais de emprego e formação dos jovens, com vistas ao desenvolvimento [Comissão de Programas para a Juventude]
- 6 Resolução relativa à adoção do orçamento para o 52º exercício financeiro (1970-71) e à distribuição de despesas entre os Estados Membros para 1970-71 [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 7 Resolução relativa às contribuições devidas ao Fundo de Pensão dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 8 Resolução sobre uma alteração ao Regulamento Financeiro [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 9 Resolução sobre a composição do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]

#### 54ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 3 - 25 DE JUNHO DE 1970

- 1 Resolução sobre a atualização da Tabela I Lista de doenças profissionais da Convenção (nº 121) sobre as prestações em caso de acidentes de trabalho e doenças profissionais, 1964 [Comissão de Resoluções]
- 2 Resolução relativa à ação da Organização Internacional do Trabalho em matéria de educação de trabalhadores [Comissão de Resoluções]
- 3 Resolução relativa ao emprego dos trabalhadores idosos [Comissão de Resoluções (Delegação governamental da República Dominicana)]
- 4 Resolução sobre a participação da Organização Internacional do Trabalho na Conferência da Organização das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano [Comissão de Resoluções]
- 5 Resolução sobre a revisão do Regulamento Tipo de Segurança em Estabelecimentos Industriais para uso do governo e da indústria, publicado pela Repartição Internacional do Trabalho [Comissão de Resoluções]
- 6 Resolução sobre a liberdade de expressão dos delegados não governamentais nas reuniões da OIT [Comissão de Regulamento]
- 7 Resolução sobre as férias remuneradas dos marítimos [Comissão de Férias Remuneradas]
- 8 Resolução sobre os direitos sindicais e sua relação com as liberdades civis [Comissão de Direitos Sindicais]
- 9 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão sobre a "Proteção e facilidades concedidas aos representantes dos trabalhadores na empresa" [Comissão de Representantes dos Trabalhadores na Empresa]
- 10 Resolução relativa à proposta de orçamento suplementar para 1970-71 com o objetivo de fornecer um subsídio ao Centro Internacional de Aperfeiçoamento Profissional e Técnico (Turim) [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 11 Resolução sobre a solicitação de Lesoto relativa ao cancelamento de contribuições fixas [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]

- 12 Resolução sobre as contribuições em atraso do Haiti [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 13 Resolução sobre a composição do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 14 Resolução sobre uma alteração ao Regulamento do Fundo de Pensões dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho e ao pagamento de uma anuidade ao Fundo [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 15 Resolução relativa ao ajustamento das pensões a serem pagas pelo Fundo de Pensões dos Juízes da antiga Corte Permanente de Justiça Internacional [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 16 Resolução relativa a uma proposta de empréstimo da Fundação de Propriedades para Organizações Internacionais [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 17 Resolução sobre as contribuições em atraso da Bolívia [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]

### 55ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABA-LHO [MARÍTIMA] GENEBRA (SUÍÇA), 14 - 30 DE OUTUBRO DE 1970

- 1 Resolução sobre as relações de trabalho na indústria marítima [Comissão de Resoluções]
- 2 Resolução sobre as férias remuneradas [Comissão de Resoluções]
- 3 Resolução relativa à saúde dos marítimos [Comissão de Resoluções]
- 4 Resolução sobre a revisão das Convenções [Comissão de Resoluções]
- 5 Resolução sobre a convocação da Comissão Paritária Marítima [Comissão de Resoluções]
- 6 Resolução relativa às folgas compensatórias [Comissão de Resoluções]
- 7 Resolução sobre a proteção dos marítimos jovens [Comissão de Resoluções]

- 8 Resolução relativa às bandeiras de conveniência [Comissão de Resoluções]
- 9 Resolução sobre cooperação técnica [Comissão de Resoluções]
- 10 Resolução sobre a convocação de Conferências Marítimas Regionais [Comissão de Resoluções]
- 11 Resolução relativa ao bem-estar dos marinheiros a bordo (tratamento de esgoto) [Comissão de Alojamento da Tripulação]
- 12 Resolução relativa ao piso salarial para o marinheiro qualificado [Comissão de Salários]
- 13 Resolução relativa à continuidade de emprego dos marítimos [Comissão de Evolução Técnica]
- 14 Resolução relativa às atividades desportivas para os marítimos [Comissão de Bem-estar]
- 15 Resolução sobre a cooperação internacional para o bem-estar dos marítimos [Comissão de Bem-estar]

## 56ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 2 - 23 DE JUNHO DE 1971

- 1 Resolução relativa ao fortalecimento do tripartismo nas atividades gerais da Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Resoluções] 2 Resolução relativa ao "apartheid" e à contribuição da Organização Internacional do Trabalho para o Ano Internacional da Luta contra o Racismo e a Discriminação Racial [Comissão de Resoluções]
- 3 Resolução sobre a ação da Organização Internacional do Trabalho visando à promoção da igualdade dos trabalhadores migrantes em todas as questões sociais e laborais [Comissão de Resoluções]
- 4 Resolução sobre as futuras atividades da Organização Internacional do Trabalho em matéria de seguridade social [Comissão de Resoluções] 5 Resolução sobre os problemas sociais suscitados por empresas multinacionais [Comissão de Resoluções]
- 6 Resolução sobre as relações entre o comércio internacional e o emprego [Comissão de Resoluções]
- 7 Resolução relativa à adoção do orçamento para o 53º exercício financeiro (1972-73) e à distribuição de despesas entre os Estados Membros para

1972-73 [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]

- 8 Resolução sobre a alteração do artigo 20 do Regulamento Financeiro [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 9 Resolução relativa a uma isenção excepcional às disposições pertinentes ao Regulamento Financeiro aplicáveis ao excedente de receitas sobre as despesas orçamentárias geradas no exercício 1970-71 ou 1972-73 [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras] 10 Resolução relativa à composição do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 11 Resolução relativa às nomeações dos membros do Conselho de Administração do Fundo de Pensões dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho e do Comitê de Pensões dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho (Fundo Comum de Pensões dos Funcionários da Organização das Nações Unidas), apresentada pela Comissão de Finanças dos Representantes Governamentais

# 57ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 7 - 27 DE JUNHO DE 1972

- 1 Resolução relativa à admissão, como Membro, da República Popular de Bangladesh na Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Propostas]
- 2 Resolução sobre a contribuição da Organização Internacional do Trabalho para a proteção e melhoria do ambiente de trabalho [Comissão de Resoluções]
- 3 Resolução relativa ao programa para atividades industriais da Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Resoluções]
- 4 Resolução sobre as condições de igualdade de tratamento dos trabalhadores migrantes [Comissão de Resoluções]
- 5 Resolução sobre as mulheres trabalhadoras [Comissão de Resoluções] 6 Resolução relativa à política de opressão colonial, de discriminação racial e de violação dos direitos sindicais perpetradas por Portugal em An-

gola, Moçambique e Guiné-Bissau [Comissão de Resoluções]

- 7 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima sessão ordinária da Conferência, de uma questão intitulada "Idade mínima de admissão ao emprego" [Comissão sobre a Idade Mínima]
- 8 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima sessão ordinária da Conferência, de uma questão intitulada "Repercussões sociais dos novos métodos de movimentação de carga (docas)" [Comissão de Trabalho nas Docas]
- 9 Resolução sobre as repercussões sociais da automação e de outros avanços tecnológicos [Comissão de Automação]
- 10 Resolução sobre as contribuições em atraso da República Árabe do Iêmen [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 11 Resolução relativa à concessão do direito de voto para a República da Bolívia [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 12 Resolução relativa à concessão do direito de voto para a República Árabe do Iêmen, nos termos do parágrafo 4º do artigo 13 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 13 Resolução relativa à fixação das contribuições dos novos Estados Membros da Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 14 Resolução relativa ao aumento do empréstimo para o financiamento da construção do novo edifício da sede [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 15 Resolução sobre as disposições relativas à auditoria externa das contas [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras] 16 Resolução sobre as disposições relativas ao depósito, ao investimento de fundos e à delegação de poderes [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 17 Resolução relativa à uniformização da nomenclatura orçamentária e financeira [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]

18 Resolução relativa à composição do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]

## 58ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 6 - 27 DE JUNHO DE 1973

- 1 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão intitulada "Licença remunerada para estudos" [Comissão de Licença Remunerada para Estudos]
- 2 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão intitulada "Prevenção e controle de riscos profissionais causados por substâncias e agentes cancerígenos" [Comissão de Prevenção ao Câncer Profissional]
- 3 Resolução relativa à adoção do orçamento para o 54º exercício financeiro (1974-75) e à distribuição de despesas entre os Estados Membros [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 4 Resolução relativa à fixação da contribuição de Bangladesh [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 5 Resolução relativa a uma solicitação do Paquistão para a revisão de sua taxa de contribuição [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 6 Resolução relativa à contribuição da China [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 7 Resolução relativa à alteração do Regulamento Financeiro disposições relativas às contas e ao controle interno [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 8 Resolução relativa à composição do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 9 Resolução relativa ao pagamento de uma anuidade para o Fundo de Pensões dos Funcionários da OIT [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]

#### 59ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 5 - 25 DE JUNHO DE 1974

- 1 Resolução sobre a adoção de disposições especiais (câncer profissional) [Comissão de Prevenção ao Câncer Profissional]
- 2 Resolução sobre as consequências sociais e econômicas das medidas preventivas (câncer profissional) [Comissão de Prevenção ao Câncer Profissional]
- 3 Resolução sobre a licença remunerada para estudos [Comissão da Licença Remunerada para Estudos]
- 4 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão intitulada "Organizações de trabalhadores rurais e seu papel no desenvolvimento econômico e social" [Comissão de Organizações de Trabalhadores Rurais]
- 5 Resolução sobre a ação futura da Organização Internacional do Trabalho em matéria de trabalhadores migrantes [Comissão de Trabalhadores Migrantes]
- 6 Resolução sobre a região do Sahel e outras regiões atingidas pela seca e o papel da Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Trabalhadores Migrantes]
- 7 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão intitulada "Trabalhadores Migrantes" [Comissão de Trabalhadores Migrantes]
- 8 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão intitulada "Desenvolvimento de recursos humanos: orientação e formação profissionais" [Comissão de Recursos Humanos]
- 9 Resolução relativa à política de discriminação, racismo e violação das liberdades e direitos sindicais praticada pelas autoridades israelenses na Palestina e em outros territórios árabes ocupados [Comissão de Resoluções] 10 Resolução relativa aos direitos humanos e sindicais no Chile [Comissão de Resoluções]
- 11 Resolução sobre o financiamento dos gastos das delegações na Conferência Internacional do Trabalho [Comissão de Resoluções]

- 12 Resolução sobre a convocação, pela OIT, de uma Conferência Mundial Tripartite sobre o emprego, a distribuição de renda, o progresso social e a divisão internacional do trabalho [Comissão de Resoluções]
- 13 Resolução sobre o meio ambiente do trabalho [Comissão de Resoluções]
- 14 Resolução sobre o financiamento de parte do programa e do orçamento para 1974-75 relativo a 1975 [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 15 Resolução relativa à composição do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 16 Resolução relativa ao pagamento de uma anuidade suplementar para o Fundo de Pensões dos Funcionários da OIT [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 17 Resolução relativa às nomeações para o Conselho de Administração do Fundo de Pensões dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho e para o Comitê de Pensões dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho (Fundo Comum de Pensões dos Funcionários da Organização das Nações Unidas), apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras

## 60ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 4 - 25 DE JUNHO DE 1975

- 1 Resolução relativa aos direitos humanos e sindicais no Chile [Comissão de Resoluções]
- 2 Resolução sobre o desenvolvimento rural [Comissão de Resoluções]
- 3 Resolução relativa à contribuição das pequenas e médias empresas para o progresso econômico e social e à criação de empregos, em especial nos países em desenvolvimento [Comissão de Resoluções]
- 4 Resolução sobre a readaptação profissional e a reintegração social de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida [Comissão de Resoluções]
- 5 Resolução relativa à ação futura da Organização Internacional do Trabalho em matéria de condições e de meio ambiente do trabalho [Comissão de Resoluções]

- 6 Resolução sobre a industrialização, a garantia de emprego e a proteção dos rendimentos dos trabalhadores [Comissão de Resoluções]
- 7 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão intitulada "Criação de mecanismos tripartites para promover a aplicação das normas internacionais do trabalho" [Comissão do Sistema Tripartite
- 8 Resolução relativa a um plano de ação com vista a promover a igualdade de oportunidades e de tratamento às mulheres trabalhadoras [Comissão de Igualdade para Mulheres Trabalhadoras]
- 9 Resolução relativa à igualdade de condições e de oportunidades para mulheres e homens em matéria de emprego e profissão [Comissão de Igualdade para Mulheres Trabalhadoras]
- 10 Resolução sobre a concessão do direito de voto à República da Bolívia [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 11 Resolução sobre a concessão do direito de voto à República Árabe do Iêmen [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 12 Resolução relativa à lista confidencial de funcionários [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 13 Resolução relativa à criação de um fundo rotativo para publicações e à utilização das receitas da locação dos imóveis da Repartição Internacional do Trabalho [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 14 Resolução relativa à composição do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 15 Resolução relativa ao pagamento de uma anuidade suplementar para o Fundo de Pensões dos Funcionários da OIT [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 16 Resolução relativa ao reembolso, para o Fundo de Capital de Giro, de parte dos valores retirados em 1974-75 a título de créditos suplementares [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 17 Resolução relativa à adoção do programa e do orçamento para o 55º exercício financeiro (1976-77) e à distribuição de despesas entre os

Estados Membros [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]

18 Resolução sobre a distribuição do projeto orçamentário de despesas de acordo com a nova estrutura do programa [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]

## 61ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 2 - 22 DE JUNHO DE 1976

- 1 Resolução relativa à admissão da República Popular de Angola como Membro da Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Propostas]
- 2 Resolução sobre a concessão do direito de voto à República Árabe do Iêmen [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 3 Resolução sobre a concessão do direito de voto à República Árabe do Chade [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 4 Resolução sobre a concessão do direito de voto à República da Bolívia [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 5 Resolução relativa ao orçamento suplementar proposto para 1976-1977 [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras] 6 Resolução sobre as contribuições em atraso da República Dominicana [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 7 Resolução relativa à fixação das contribuições dos novos Estados Membros Arábia Saudita, Suriname, Papua Nova Guiné, Bahamas, Moçambique e Angola [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 8 Resolução relativa à composição do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 9 Resolução relativa ao pagamento de uma anuidade suplementar para o Fundo de Pensões dos Funcionários da OIT [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]

- 10 Resolução sobre a designação de representantes junto aos órgãos do Fundo de Pensões dos Funcionários da Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 11 Resolução sobre a supressão de postos do orçamento ordinário [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 12 Resolução sobre as condições e o meio ambiente do trabalho [Comissão de Meio Ambiente do Trabalho]
- 13 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão intitulada "Meio ambiente do trabalho: poluição atmosférica, ruído e vibrações" [Comissão de Meio Ambiente do Trabalho]
- 14 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão intitulada "Emprego e condições de trabalho e de vida dos profissionais da enfermagem" [Comissão dos Profissionais de Enfermagem]

## 62ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABA-LHO [MARÍTIMA] GENEBRA (SUÍÇA), 13 - 29 DE OUTUBRO DE 1976

- 1 Resolução sobre a convocação de uma Comissão sobre as Condições de Trabalho na Indústria Pesqueira [Comissão para a Proteção dos Marinheiros Jovens]
- 2 Resolução sobre a revisão periódica da lista de Convenções anexas à Convenção sobre a Marinha Mercante (Normas Mínimas), de 1976 [Comissão de Navios em que Prevalecem Condições Inferiores às Normas Mínimas, Especialmente os Matriculados sob Bandeiras de Conveniência]
- 3 Resolução submetendo à Conferência proposta da Comissão de Navios em que Prevalecem Condições Inferiores às Normas Mínimas, Especialmente os Matriculados sob Bandeiras de Conveniência
- 4 Resolução relativa às normas sobre navios mercantes [Comissão de Navios em que Prevalecem Condições Inferiores às Normas Mínimas, Especialmente os Matriculados sob Bandeiras de Conveniência]

- 5 Resolução relativa ao bem-estar dos marítimos nos portos e no mar [Comissão de Resoluções]
- 6 Resolução sobre as condições discriminatórias de emprego para os marítimos que trabalham a bordo de navios de outros países [Comissão de Resoluções]
- 7 Resolução relativa à revisão das Convenções e a promoção da legislação social marítima [Comissão de Resoluções]
- 8 Resolução sobre normas relativas aos marítimos [Comissão de Resoluções]
- 9 Resolução sobre a convocação da Comissão Paritária Marítima [Comissão de Resoluções]
- 10 Resolução relativa às Conferências Marítimas Regionais [Comissão de Resoluções]
- 11 Resolução sobre o piso salarial dos marítimos qualificados [Comissão de Resoluções]
- 12 Resolução sobre as normas internacionais do trabalho marítimo em matéria de assistência médica a bordo [Comissão de Resoluções]
- 13 Resolução relativa ao emprego de mulheres a bordo de navios [Comissão de Resoluções]
- 14 Resolução sobre o meio ambiente a bordo [Comissão de Resoluções]
- 15 Resolução relativa à educação obreira dos marítimos [Comissão de Resoluções]
- 16 Resolução relativa ao tratamento de marítimos estrangeiros em trânsito [Comissão de Resoluções]

# 63ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 1º - 22 DE JUNHO DE 1977

1 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão intitulada "Administração do trabalho: papel, funções e organização" [Comissão de Administração do Trabalho] 2 Resolução relativa à aplicação de certas normas internacionais do trabalho aos profissionais de enfermagem [Comissão dos Profissionais de Enfermagem]

- 3 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão intitulada "Liberdade sindical e procedimentos para determinar as condições de emprego no serviço público" [Comissão do Serviço Público]
- 4 Resolução relativa ao fortalecimento do tripartismo nos procedimentos de supervisão das normas internacionais e dos programas de cooperação técnica da OIT [Comissão de Resoluções]
- 5 Resolução relativa à promoção, à proteção e ao fortalecimento da liberdade sindical e de associação, dos direitos sindicais e de outros direitos humanos [Comissão de Resoluções]
- 6 Resolução sobre a concessão do direito de voto à República da Bolívia [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 7 Resolução sobre a concessão do direito de voto à República Árabe do Iêmen [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 8 Resolução relativa à contribuição da República Dominicana [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 9 Resolução relativa à composição do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho [Comitê de Finanças de Representantes Governamentais]
- 10 Resolução sobre uma alteração aos estatutos do Fundo de Pensões dos Funcionários da OIT e ao pagamento de uma anuidade suplementar ao Fundo [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 11 Resolução sobre a alteração do artigo 11 do Regulamento Financeiro [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 12 Resolução relativa à delegação de poderes para suprimir postos [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 13 Resolução sobre as nomeações para os órgãos que administram as pensões dos funcionários da Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 14 Resolução relativa à adoção do orçamento para o 56º exercício financeiro (1978-79) e à distribuição de despesas entre os Estados Membros para 1978-79 [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]

## 64ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 7 - 28 DE JUNHO DE 1978

- 1 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão intitulada "Revisão da Convenção (nº 32) sobre a Proteção dos Estivadores contra os Acidentes (revista), 1932" [Comissão de Proteção dos Estivadores]
- 2 Resolução sobre a revisão do Código de Práticas em Segurança e Saúde no Trabalho em Docas [Comissão de Proteção dos Estivadores]
- 3 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão intitulada "Duração do trabalho e períodos de descanso nos transportes rodoviários" [Comissão do Transporte Rodoviário]
- 4 Resolução relativa ao emprego dos jovens [Comissão de Propostas]
- 5 Resolução relativa à admissão da Namíbia [Comissão de Propostas]
- 6 Resolução sobre a concessão do direito de voto à República do Haiti [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 7 Resolução sobre a alteração do Regulamento Financeiro e do Regulamento do Fundo de Pensões dos Funcionários da OIT abolição das contas provisórias no término do primeiro ano de cada exercício financeiro [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 8 Resolução sobre a alteração do artigo 21 do Regulamento Financeiro: Fundo de Capital de Giro [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 9 Resolução relativa à composição do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 10 Resolução sobre a situação dos Estados Membros que não participam ativamente dos trabalhos da Organização [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 11 Resolução relativa ao programa e orçamento para 1978-79 [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]

#### 65ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 6 - 27 DE JUNHO DE 1979

- 1 Resolução sobre a utilização do idioma árabe na OIT [Comissão de Resoluções]
- 2 Resolução relativa ao Ano Internacional da Criança e à eliminação progressiva do trabalho infantil e as medidas provisórias [Comissão de Resoluções]
- 3 Resolução relativa ao desenvolvimento do programa da OIT para melhoria das relações laborais [Comissão de Resoluções]
- 4 Resolução relativa às pessoas deficientes [Comissão de Resoluções]
- 5 Resolução relativa aos programas de cooperação técnica da OIT [Comissão de Resoluções]
- 6 Resolução relativa à formação de estivadores em segurança e saúde do trabalho [Comissão de Proteção dos Estivadores]
- 7 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão intitulada "Trabalhadores idosos: trabalho e aposentadoria" [Comissão de trabalhadores idosos]
- 8 Resolução sobre o seguimento à Conferência Mundial do Emprego [Comissão de Seguimento à CME (Conferência de Mundial do Emprego)]
- 9 Resolução sobre os trabalhadores migrantes [Comissão de Seguimento à CME (Conferência de Mundial do Emprego)]
- 10 Resolução relativa à adoção do orçamento para o 57º exercício financeiro (1980-81) e à distribuição de despesas entre os Estados Membros para 1980-81 [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 11 Resolução relativa à composição do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 12 Resolução relativa a uma nomeação para o Conselho de Administração do Fundo de Pensões dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho e para o Comitê de Pensões dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho (Fundo Comum de Pensões dos Funcionários da Organização das Nações Unidas) [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]

- 13 Resolução relativa ao pagamento de anuidades suplementares para o Fundo de Pensões dos Funcionários da OIT [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 14 Resolução sobre a concessão do direito de voto à República Dominicana [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 15 Resolução relativa à contribuição do Haiti [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 16 Resolução sobre a concessão do direito de voto ao Haiti [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]

#### 66ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 4 - 25 DE JUNHO DE 1980

- 1 Resolução relativa à admissão do Zimbábue como Membro da Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Propostas]
- 2 Resolução sobre as repercussões dos assentamentos israelenses na Palestina e em outros territórios árabes ocupados em relação à situação dos trabalhadores árabes [Comissão de Resoluções]
- 3 Resolução sobre a assistência ao Zimbábue [Comissão de Resoluções]
- 4 Resolução relativa às atividades da Organização Internacional do Trabalho para o desenvolvimento rural [Comissão de Resoluções]
- 5 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão intitulada "Igualdade de oportunidades e de tratamento para homens e mulheres trabalhadores: trabalhadores com responsabilidades familiares" [Comissão de Trabalhadores com Responsabilidades Familiares]
- 6 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão intitulada "Segurança, saúde e meio ambiente do trabalho" [Comissão de Segurança e Saúde]
- 7 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão intitulada "Promoção da negociação coletiva" [Comissão de Negociação Coletiva]
- 8 Resolução sobre a alteração do Regulamento Financeiro relativamente à apresentação da previsão do programa e do orçamento necessários

para a supressão das contas provisórias auditadas [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]

- 9 Resolução sobre as nomeações para os órgãos da OIT encarregados das pensões dos funcionários [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 10 Resolução relativa ao cancelamento de algumas contribuições fixadas para o Vietnã [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 11 Resolução relativa à composição do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 12 Resolução sobre a alteração dos estatutos do Fundo de Pensões dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho e o pagamento de uma valor suplementar para o Fundo [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 13 Resolução relativa à assistência financeira ao Centro Internacional de Aperfeiçoamento Profissional e Técnico de Turim [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 14 Resolução relativa ao programa e orçamento para 1980-81 [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras

### 67ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 3 - 24 DE JUNHO DE 1981

- 1 Resolução relativa à formação e aperfeiçoamento dos gestores de empresas públicas e privadas e sobre o estímulo ao espírito empreendedor, em especial nos países em desenvolvimento [Comissão de Resoluções]
- 2 Resolução relativa ao papel da OIT na estratégia internacional de desenvolvimento para a Terceira Década da Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento [Comissão de Resoluções]
- 3 Resolução sobre as consequências econômicas e sociais do desarmamento [Comissão de Resoluções]
- 4 Resolução relativa à formação [Comissão de Resoluções]

- 5 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão intitulada "Manutenção dos Direitos dos Trabalhadores Migrantes em matéria de Seguridade Social (revisão da Convenção nº 48)" e sobre a ação a ser adotada pela Organização Internacional do Trabalho sobre esta questão [Comissão de Seguridade Social dos Trabalhadores Migrantes]
- 6 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão intitulada "Término da relação de trabalho por iniciativa do empregador" [Comissão de Término da Relação de Trabalho]
- 7 Resolução relativa à composição do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho [Comitê de Finanças de Representantes Governamentais]
- 8 Resolução relativa ao pagamento de anuidades suplementares para o Fundo de Pensões dos Funcionários da OIT [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 9 Resolução relativa às contribuições em atraso fixadas para a antiga República do Vietnã do Sul [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 10 Resolução relativa à adoção do programa e do orçamento para o 58º exercício financeiro (1982-83) e à distribuição de despesas entre os Estados Membros [Comissão de Finanças dos Representantes Governamentais]
- 11 Resolução sobre a participação das mulheres nas reuniões da OIT [Comissão de Regulamento]

### 68ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 2 - 23 DE JUNHO DE 1982

1 Resolução relativa à admissão da República de San Marino como Membro da Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Propostas] 2 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão intitulada "Reabilitação profissional" [Comissão de Reabilitação Profissional]

- 3 Resolução apresentada à Conferência pela Comissão de Estrutura
- 4 Resolução relativa à alteração do Regulamento do Fundo de Pensões dos Funcionários da OIT [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 5 Resolução relativa à composição do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 6 Resolução relativa à fixação das contribuições de Belize, Antígua e Barbuda e São Tomé e Príncipe [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]

# 69ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 1º - 22 DE JUNHO DE 1983

- 1 Resolução relativa aos jovens e à contribuição da OIT para Ano Internacional da Juventude [Comissão de Resoluções]
- 2 Resolução sobre o emprego [Comissão de Emprego]
- 3 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão intitulada "Política de emprego" [Comissão de Emprego]
- 4 Resolução apresentada à Conferência pela Comissão de Estrutura
- 5 Resolução sobre as contribuições em atraso fixadas para a China [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 6 Resolução sobre o reajuste do programa e do orçamento para 1982-1983 [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 7 Resolução relativa à proposta de derrogação do Regulamento Financeiro em relação ao financiamento do programa e do orçamento para 1984-85 [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 8 Resolução relativa à adoção do programa e do orçamento para o 59º exercício financeiro (1984-85) e à distribuição de despesas entre os Estados Membros [Comissão de Finanças dos Representantes Governamentais]

- 9 Resolução relativa ao pagamento de uma anuidade suplementar para o Fundo de Pensões dos Funcionários da OIT [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 10 Resolução relativa à alteração do Regulamento do Fundo de Pensões dos Funcionários da OIT [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 11 Resolução relativa às nomeações para o Conselho de Administração (Fundo de Pensões dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho) e para o Comitê de Pensões dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho (Fundo Comum de Pensões dos Funcionários da Organização das Nações Unidas) [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 12 Resolução sobre as contribuições em atraso da República do Chade [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 13 Resolução relativa à concessão do direito de voto à República do Chade nos termos do artigo 13, parágrafo 4 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]

## 70ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 6 - 26 DE JUNHO DE 1984

- 1 Resolução sobre a política de emprego [Comissão de Emprego]
- 2 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão intitulada "Revisão da Convenção (nº 63) sobre as Estatísticas de Salários e Horas de Trabalho, de 1938" [Comissão da Convenção nº 63 (Estatísticas)]
- 3 Resolução sobre as às normas relativas às estatísticas do trabalho [Comissão da Convenção nº 63 (Estatísticas)]
- 4 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão intitulada "Serviços de saúde dos trabalhadores" [Comissão de Serviços de Saúde dos Trabalhadores]
- 5 Resolução sobre a melhoria das condições e do meio ambiente do trabalho [Comissão do PIACT (Programa Internacional para Melhoria das Condições de Trabalho e do Meio Ambiente)]

- 6 Resolução apresentada à Conferência pela Comissão de Estrutura
- 7 Resolução relativa à contribuição da OIT para a melhoria da produção e da produtividade, especialmente nos países em desenvolvimento, orientada para um maior desenvolvimento econômico e social [Comissão de Resoluções]
- 8 Resolução relativa ao fortalecimento de ações em favor dos países menos desenvolvidos [Comissão de Resoluções]
- 9 Resolução sobre as contribuições em atraso da República Federal Islâmica de Comores [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 10 Resolução sobre a concessão do direito de voto à República Federal Islâmica de Comores nos termos do parágrafo 4 do artigo 13 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 11 Resolução sobre a concessão do direito de voto à República do Chade nos termos do parágrafo 4 do artigo 13 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 12 Resolução relativa à composição do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]

### 71ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 7 - 27 DE JUNHO DE 1985

- 1 Resolução sobre as estatísticas de produtividade [Comissão sobre a Convenção nº 63 (Estatísticas)]
- 2 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão intitulada "Segurança na utilização do amianto" [Comissão do Amianto]
- 3 Resolução sobre os problemas urgentes da África, especialmente sobre a segurança alimentar [Comissão de Resoluções]
- 4 Resolução sobre a promoção de medidas contra riscos e acidentes decorrentes da utilização de substâncias e de procedimentos perigosos na indústria [Comissão de Resoluções]

- 5 Resolução sobre a igualdade de oportunidades e de tratamento para homens e mulheres em matéria de emprego [Comissão de Igualdade no Emprego]
- 6 Resolução apresentada à Conferência pela Comissão de Estrutura
- 7 Resolução sobre as alterações do Regulamento Financeiro em relação aos certificados de auditoria [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 8 Resolução sobre a composição do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 9 Resolução relativa à adoção do programa e do orçamento para o 60º exercício financeiro (1986-87) e à distribuição de despesas entre os Estados Membros [Comissão de Finanças dos Representantes Governamentais]

# 72ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 4 - 25 DE JUNHO DE 1986

- 1 Resolução sobre o desenvolvimento de medidas de prevenção e de proteção relativas aos riscos à saúde associados à exposição profissional às fibras naturais ou artificiais [Comissão de Amianto]
- 2 Resolução sobre a promoção das pequenas e médias empresas [Comissão de Promoção das Pequenas Empresas]
- 3 Resolução relativa ao desenvolvimento, à dívida externa e aos objetivos sociais da OIT [Comissão de Resoluções]
- 4 Resolução relativa ao acesso dos trabalhadores à educação e o papel da Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Resoluções]
- 5 Resolução relativa aos jovens [Comissão de Juventude]
- 6 Resolução relativa às taxas de câmbio orçamentárias aplicáveis ao programa e ao orçamento para 1986-87 [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 7 Resolução relativa à participação do Vietnã no Fundo de Capital de Giro [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]

- 8 Resolução relativa às nomeações para o Conselho de Administração (Fundo de Pensões dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho) e para o Comitê de Pensões dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho (Fundo Comum de Pensões dos Funcionários da Organização das Nações Unidas) [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 9 Resolução sobre a composição do Tribunal Administrativo da OIT [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]

#### 73ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 3 - 23 DE JUNHO DE 1987

- 1 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão intitulada "Segurança e saúde na construção" [Comissão de Segurança e de Saúde na Construção]
- 2 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão intitulada "Promoção do emprego e da seguridade social" [Comissão do Emprego e da Seguridade Social]
- 3 Resolução relativa ao Ano Internacional dos Desabrigados e o papel da OIT [Comissão de Resoluções]
- 4 Resolução sobre o 40º aniversário da adoção da Convenção sobre a Liberdade Sindical e a Proteção do Direito de Sindicalização, de 1948 (nº 87) [Comissão de Resoluções]
- 5 Resolução relativa às medidas contra o abuso de drogas e de álcool na vida profissional e social [Comissão de Resoluções]
- 6 Resolução sobre o papel da OIT em matéria de cooperação técnica [Comissão de Cooperação Técnica]
- 7 Resolução relativa à fixação da contribuição da Polônia para 1987 [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras] 8 Resolução sobre o reajuste das anuidades para amortizar o déficit atuarial do Fundo de Pensões dos Funcionários da Repartição Internacional

- do Trabalho [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 9 Resolução sobre a composição do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 10 Resolução relativa à adoção do programa e do orçamento para o 61º exercício financeiro (1988-89) e à distribuição de despesas entre os Estados Membros [Comissão de Finanças dos Representantes Governamentais]

### 74º REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABA-LHO [MARÍTIMA]

#### GENEBRA (SUÍÇA), 24 DE SETEMBRO - 9 DE OUTUBRO DE 1987

- 1 Resolução relativa à rápida tramitação dos procedimentos judiciais em casos de abandono de marítimos e da venda de navios apreendidos [Comissão de Repatriamento]
- 2 Resolução sobre os serviços sociais e de bem-estar para famílias de marítimos [Comissão de Bem-estar]
- 3 Resolução relativa à saúde dos marítimos, com especial referência à AIDS [Comissão de Resoluções]
- 4 Resolução relativa à coordenação das atividades de bem-estar para os marítimos [Comissão de Resoluções]
- 5 Resolução sobre o recrutamento de marítimos e a regulação dos escritórios remunerados de emprego [Comissão de Resoluções]
- 6 Resolução sobre as condições de emprego dos marítimos [Comissão de Resoluções]
- 7 Resolução sobre os ataques a navios mercantes [Comissão de Resoluções]
- 8 Resolução relativa à aplicação das Convenções e Recomendações internacionais e à promoção da ratificação da Convenção) sobre a Marinha Mercante (Normas Mínimas), de 1976 (nº 147) [Comissão de Resoluções]

### 75ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 1º - 22 DE JUNHO DE 1988

- 1 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão intitulada "Revisão parcial da Convenção sobre Populações Indígenas e Tribais, de 1957 (nº 107)" [Comissão da Convenção nº 107]
- 2 Resolução relativa à promoção do emprego rural [Comissão do Emprego Rural]
- 3 Resolução sobre a concessão do direito de voto à República do Chade, nos termos do parágrafo 4 do artigo 13 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 4 Resolução sobre as contribuições em atraso da Polônia [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 5 Resolução relativa à concessão do direito de voto à Polônia, nos termos do parágrafo 4 do artigo 13 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 6 Resolução relativa à fixação da contribuição da Polônia para 1988-89 [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 7 Resolução sobre a composição do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 8 Resolução relativa à proposta de um regime de incentivos para pagamento antecipado das contribuições pelos Estados Membros [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 9 Resolução relativa ao relatório financeiro e às demonstrações financeiras auditadas para 1986-87 [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 10 Resolução relativa à redução do programa e do orçamento para 1988-89 [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]

- 11 Resolução relativa ao reembolso ao Fundo de Capital de Giro para 1989 [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 12 Resolução relativa ao programa e orçamento para 1988-1989 [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]

### 76ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 7 - 28 DE JUNHO DE 1989

- 1 Resolução sobre a ação da OIT em favor dos povos indígenas e tribais [Comissão da Convenção nº 107]
- 2 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão intitulada "Segurança na utilização de produtos químicos no trabalho" [Comissão de Segurança na Utilização de Produtos Químicos no Trabalho]
- 3 Resolução relativa à harmonização dos sistemas de classificação e de etiquetamento para a utilização de produtos químicos perigosos no local de trabalho [Comissão de Segurança na Utilização de Produtos Químicos no Trabalho]
- 4 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão intitulada "Trabalho noturno" [Comissão do Trabalho Noturno]
- 5 Resolução sobre a composição do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 6 Resolução relativa às nomeações para o Conselho de Administração (Fundo de Pensões dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho) e para o Comitê de Pensões dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho (Fundo Comum de Pensões dos Funcionários da Organização das Nações Unidas [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 7 Resolução relativa à estratégia, a longo prazo, sobre as taxas de câmbio orçamentárias [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]

- 8 Resolução sobre a abolição da Parte V (Reserva Não Distribuída) do orçamento [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 9 Resolução relativa à adoção do programa e do orçamento para o 62º exercício financeiro (1990-91) e à distribuição de despesas entre os Estados Membros [Comissão de Finanças dos Representantes Governamentais]

## 77ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 6 - 27 DE JUNHO DE 1990

- 1 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão intitulada "Condições de trabalho em hotéis, restaurantes e estabelecimentos similares" [Comissão de Hotéis e Restaurantes]
- 2 Resolução sobre a assistência à Namíbia [Comissão de Resoluções]
- 3 Resolução relativa ao ambiente, ao desenvolvimento, ao emprego e ao papel da OIT [Comissão de Resoluções]
- 4 Resolução sobre a promoção do trabaho autônomo [Comissão do Trabalho Autônomo]
- 5 Resolução sobre as contribuições em atraso da Romênia [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 6 Resolução relativa à fixação da contribuição da República do Iêmen para 1991 [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 7 Resolução sobre a composição do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 8 Resolução relativa ao relatório financeiro e às demonstrações financeiras auditadas para 1988-89 [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 9 Resolução sobre a aceitação de uma doação do Governo da Costa do Marfim [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]

- 10 Resolução relativa ao programa e ao orçamento para 1990-91 e o Fundo de Capital de Giro [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 11 Resolução sobre a concessão do direito de voto à Romênia, nos termos do parágrafo 4 do artigo 13 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 12 Resolução sobre as contribuições em atraso da República Democrática Popular do Laos [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 13 Resolução sobre a concessão do direito de voto à República Popular Democrática do Laos, nos termos do parágrafo 4 do artigo 13 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]

### 78ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 5 - 25 DE JUNHO DE 1991

- 1 Resolução relativa ao calendário mínimo para a 11ª Conferência Regional Asiática da OIT [Comissão de Seleção]
- 2 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão intitulada "Proteção dos créditos dos trabalhadores em caso de insolvência do empregador" [Comissão de Créditos dos Trabalhadores]
- 3 Resolução relativa à aplicação das tecnologias agrícolas modernas [Comissão de Tecnologias Agrícolas]
- 4 Resolução relativa ao reajuste estrutural, às relações trabalhistas e ao desenvolvimento econômico e social [Comissão de Resoluções]
- 5 Resolução relativa à ação da Organização Internacional do Trabalho em favor das mulheres trabalhadoras [Comissão de Resoluções]
- 6 Resolução sobre as contribuições em atraso do Paraguai [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 7 Resolução relativa à concessão do direito de voto ao Paraguai, nos termos do parágrafo 4 do artigo 13 da Constituição da Organização

Internacional do Trabalho [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]

- 8 Resolução sobre a composição do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 9 Resolução relativa ao regime de incentivos para pagamento antecipado das contribuições pelos Estados Membros [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 10 Resolução relativa à fixação da contribuição da Albânia para 1991 [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 11 Resolução relativa à gestão da bonificação resultante da compra antecipada dos dólares necessários para o período bienal 1992-1993 [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 12 Resolução relativa à criação de um fundo de poupança voluntário para os funcionários da Repartição Internacional do Trabalho [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 13 Resolução relativa à adoção do programa e do orçamento para o 63º exercício financeiro que finaliza em 31 de dezembro de 1993, e à distribuição de despesas entre os Estados Membros [Comissão de Finanças dos Representantes Governamentais]

## 79ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 3 - 23 DE JUNHO DE 1992

- 1 Resolução relativa aos trabalhos na 13ª Conferência dos Estados da América Membros da OIT [Comissão de Propostas]
- 2 Resolução relativa ao ajuste e ao desenvolvimento de recursos humanos [Comissão de Recursos Humanos]
- 3 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão intitulada "Prevenção de acidentes industriais maiores" [Comissão de Prevenção de Acidentes Industriais Maiores]
- 4 Resolução sobre o papel das empresas no crescimento do emprego e da criação do pleno emprego, produtivo e livremente escolhido [Comissão de Resoluções]

- 5 Resolução relativa à promoção do emprego como componente essencial do desenvolvimento global [Comissão de Resoluções]
- 6 Resolução relativa ao papel da OIT na proteção e na promoção dos direitos dos trabalhadores migrantes e de suas famílias [Comissão de Resoluções]
- 7 Resolução sobre a concessão do direito de voto ao Paraguai, nos termos do parágrafo 4 do artigo 13 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 8 Resolução relativa às nomeações para o Conselho de Administração (Fundo de Pensões dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho) e para o Comitê de Pensões dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho (Fundo Comum de Pensões dos Funcionários da Organização das Nações Unidas) [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 9 Resolução relativa ao Estatuto do Tribunal Administrativo da OIT [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras] 10 Resolução sobre a composição do Tribunal Administrativo da OIT [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 11 Resolução sobre as contribuições da República da Coreia [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 12 Resolução sobre as contribuições do Vietnã [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 13 Resolução sobre as contribuições do Azerbaijão, da Estônia, do Quirguistão, da Letônia, da Lituânia e da Eslovênia e a escala de rateio para 1993 [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 14 Resoluções sobre o funcionamento do Fundo de Capital de Giro e as propostas para alterar os regulamentos financeiros [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 15 Resolução relativa ao relatório financeiro e às demonstrações financeiras auditadas para 1990-1991 [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]

16 Resolução sobre a gestão do superávit de tesouraria de 1990-1991 [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]

### 80ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 2 - 22 DE JUNHO DE 1993

- 1 Resolução relativa aos trabalhos na 8ª Conferência Regional Africana [Comissão de Propostas (proposta do Conselho de Administração)]
- 2 Resolução sobre a segurança em relação à exposição a agentes biológicos e à sua utilização no trabalho [Comissão de Prevenção dos Acidentes Industriais Graves]
- 3 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão intitulada "Trabalho a tempo parcial" [Comissão de Trabalho a Tempo Parcial]
- 4 Resolução sobre a proteção social e a redução do desemprego e da pobreza, da dimensão social do ajuste estrutural e da transição para a economia de mercado [Comissão de Resoluções]
- 5 Resolução relativa ao papel da OIT em matéria de cooperação técnica [Comissão de Cooperação Técnica]
- 6 Resolução sobre a concessão do direito de voto à Romênia, nos termos do parágrafo 4 do artigo 13 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 7 Resolução sobre as dívidas pendentes dos Estados Membros e o direito ao voto [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 8 Resolução sobre a mudança no tratamento das receitas provenientes da venda de publicações [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 9 Resolução sobre o Fundo de Capital de Giro [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 10 Resolução sobre a composição do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]

- 11 Resolução relativa à proposta de doação de um terreno, pelo governo do Paquistão, para a instalação da OIT em Islamabad [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 12 Resolução sobre a fixação das contribuições dos novos Estados Membros para 1991 e 1992 [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 13 Resolução sobre a fixação das contribuições dos novos Estados Membros para 1993 [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 14 Resolução sobre o rateio das contribuições para 1994 [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 15 Resolução relativa à adoção do programa e do orçamento para 1994-95 e à distribuição de despesas entre os Estados Membros [Comissão de Finanças dos Representantes Governamentais]

### 81ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 7 - 24 DE JUNHO DE 1994

- 1 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão intitulada "Segurança e saúde nas minas" [Comissão de Segurança e Saúde nas Minas]
- 2 Resolução relativa à África do Sul pós-apartheid [Comissão de Ação contra o Apartheid]
- 3 Resolução sobre o 75º aniversário da OIT e sua orientação futura [Comissão de Resoluções]
- 4 Resolução relativa ao Congresso Mundial sobre o Desenvolvimento Social [Comissão de Resoluções]
- 5 Resolução sobre o papel das agências de emprego privadas no funcionamento dos mercados de trabalho [Comissão de Agências Privadas de Emprego]
- 6 Resolução sobre a fixação das contribuições dos novos Estados Membros [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]

- 7 Resolução sobre o rateio das contribuições para 1995 [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 8 Resolução relativa a um acordo para a liquidação dos valores devidos pelo Vietnã [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 9 Resolução relativa a um acordo para a liquidação dos valores devidos pela Albânia [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 10 Resolução relativa ao relatório financeiro e às demonstrações financeiras auditadas para 1992-93 [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 11 Resolução sobre a gestão do superávit de tesouraria de 1992-93 [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 12 Resolução relativa à utilização do valor recebido da *Compagnie Générale de Climatisation et de Maintenance* [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 13 Resolução sobre a composição do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]

## 82º REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 6 - 22 DE JUNHO DE 1995

- 1 Resolução relativa às disposições regulamentares aplicáveis à 83ª Reunião (Marítima) da Conferência Internacional do Trabalho [Comissão de Regulamento]
- 2 Resolução sobre a Quinta Conferência Regional Europeia [Comissão de Regulamento]
- 3 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão intitulada "Trabalho em domicílio" [Comissão do Trabalho em Domicílio]
- 4 Resolução sobre a concessão do direito de voto ao Camboja, nos termos do parágrafo 4 do artigo 13 da Constituição da Organização Internacional

- do Trabalho [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 5 Resolução sobre a concessão do direito de voto ao Chade, nos termos do parágrafo 4 do artigo 13 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 6 Resolução relativa à fixação das contribuições dos novos Estados Membros [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 7 Resolução sobre as escalas de rateio para 1996 e 1997 [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 8 Resolução sobre a derrogação das disposições do Regulamento financeiro [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 9 Resolução sobre a composição do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 10 Resolução relativa à adoção do programa e do orçamento para 1996-97 e à distribuição de despesas entre os Estados Membros [Comissão de Finanças dos Representantes Governamentais]
- 11 Resolução relativa à realização de uma Reunião (Marítima) da Conferência Internacional do Trabalho [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]

### 83ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 4 - 20 DE JUNHO DE 1996

- 1 Resolução sobre a 84ª Reunião (Marítima) da Conferência Internacional do Trabalho [Comissão de Propostas]
- 2 Resolução relativa às regras que regem as reuniões regionais [Comissão de Propostas]
- 3 Resolução sobre a eliminação do trabalho infantil [Comissão de Resoluções]

- 4 Resolução relativa à consulta tripartite, em nível nacional, sobre a política econômica e social [Comissão de Consulta Tripartite]
- 5 Resolução sobre as políticas de emprego em uma economia mundializada [Comissão sobre as políticas de emprego]
- 6 Resolução sobre as contribuições em atraso de Serra Leoa [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 7 Resolução sobre as contribuições em atraso do Togo [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 8 Resolução sobre as contribuições em atraso do Camboja [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 9 Resolução relativa ao relatório financeiro e às demonstrações financeiras auditadas para 1994-1995 [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 10 Resolução sobre a reclassificação do cargo de Diretor responsável pelas atividades da OIT na Europa [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 11 Resolução relativa às nomeações para o Conselho de Administração (Fundo de Pensões dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho) e para o Comitê de Pensões dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho (Fundo Comum de Pensões dos Funcionários da Organização das Nações Unidas), apresentada pela Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras
- 12 Resolução sobre a composição do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]

### 84ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABA-LHO [MARÍTIMA] GENEBRA (SUÍÇA), 8 - 22 DE OUTUBRO DE 1996

- 1 Resolução relativa à aplicação da Convenção revisada nº 9 ao setor pesqueiro [Comissão da Convenção nº 9]
- 2 Resolução sobre o recrutamento e a colocação dos marítimos [Comissão da Convenção nº 9]

- 3 Resolução relativa à aplicação da Convenção sobre os Salários, a Duração do Trabalho a Bordo e as Lotações, de 1996 [Comissão da Convenção e da Recomendação nº 109]
- 4 Resolução sobre a Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviço de Quartos para os Marítimos, de 1978, da Organização Marítima Internacional, alterada, e a aplicação da Convenção sobre a Duração do Trabalho dos Marítimos e da Tripulação dos Navios, de 1996 [Comissão da Convenção e da Recomendação nº 109] 5 Resolução sobre a inspeção das condições de trabalho e de vida dos marítimos [Comissão da Recomendação nº 28 e da Convenção nº 147]

### 85ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 3 - 19 DE JUNHO DE 1997

- 1 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão "Condições gerais para estimular a criação de empregos nas pequenas e médias empresas" [Comissão de Criação de Empregos nas Pequenas e Médias Empresas]
- 2 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão "Subcontratação de trabalho" [Comissão da Subcontratação de Trabalho]
- 3 Resolução sobre as contribuições em atraso de Cabo Verde [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 4 Resolução sobre as contribuições em atraso da República Dominicana [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 5 Resolução sobre as contribuições em atraso de Djibuti [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 6 Resolução sobre a fixação das contribuições dos novos Estados Membros [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 7 Resolução sobre o rateio das contribuições para o orçamento do exercício 1998-99 [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]

- 8 Resolução relativa à gestão do Fundo de Pensões dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 9 Resolução sobre a composição do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 10 Resolução relativa à adoção do programa e do orçamento para 1998-99 e à distribuição de despesas entre os Estados Membros [Comissão de Finanças dos Representantes Governamentais]

## 86ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 2 - 18 DE JUNHO DE 1998

- 1 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão intitulada "Trabalho infantil" [Comissão do Trabalho Infantil]
- 2 Resolução sobre o emprego dos jovens [Comissão de Resoluções]
- 3 Resolução sobre a possível adoção de instrumentos internacionais para a proteção de trabalhadores que se encontram nas situações identificadas pela Comissão de Trabalho em Subcontratação
- 4 Resolução sobre as contribuições em atraso da República da Bielorrússia [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 5 Resolução relativa ao relatório financeiro e às demonstrações financeiras auditadas para 1996-97 [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 6 Resolução sobre o rateio das contribuições para o orçamento de 1999 [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 7 Resolução sobre as alterações do Regulamentos Financeiro [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 8 Resolução sobre a composição do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]

9 Resolução sobre a alteração do artigo II, parágrafo 5, do Estatuto do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras] 10 Resolução relativa às nomeações para o Comitê de Pensões dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho (Comitê Misto do Fundo Comum de Pensões dos Funcionários da Organização das Nações Unidas) [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]

# 87ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 1º - 17 DE JUNHO DE 1999

- 1 Resolução sobre o uso generalizado do trabalho forçado em Myanmar [Comissão de Propostas]
- 2 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão intitulada "Revisão da Convenção (nº 103) (revisada) e da Recomendação (nº 95) sobre a proteção à maternidade (revista), de 1952" [Comissão de Proteção à Maternidade]
- 3 Resolução relativa ao papel da OIT em matéria de cooperação técnica [Comissão de Cooperação Técnica]
- 4 Resolução sobre as contribuições em atraso da República da Letônia [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 5 Resolução sobre as contribuições em atraso da República do Chade [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 6 Resolução sobre as alterações ao Regulamento Financeiro [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 7 Resolução sobre o rateio das contribuições para o orçamento do biênio 2000-01 [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 8 Resolução relativa a uma nomeação para o Comitê de Pensões dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho (Comitê Misto do Fundo de Pensões dos Funcionários da Organização das Nações Unidas) [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]

- 9 Resolução sobre a composição do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 10 Resolução relativa à adoção do programa e do orçamento para 2000-01 e à distribuição de despesas entre os Estados Membros [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]

# 88ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 30 DE MAIO - 15 DE JUNHO DE 2000

- 1 Resolução sobre as medidas recomendadas pelo Conselho de Administração nos termos do artigo 33, da Constituição da OIT, em relação a Myanmar [Comissão de Propostas]
- 2 Resolução sobre o HIV/AIDS e o mundo do trabalho [Comissão de Resoluções]
- 3 Resolução sobre a formação e a valorização dos recursos humanos [Comissão de Formação e Valorização de Recursos Humanos]
- 4 Resolução relativa ao depósito, pela OIT, de um ato de confirmação formal da Convenção de Viena de 1986 sobre o Direito dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais ou entre Organizações Internacionais [Comissão de Propostas]
- 5 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão intitulada "Segurança e saúde na agricultura" [Comissão sobre Segurança e Saúde na Agricultura]
- 6 Resolução sobre as contribuições em atraso da República do Cazaquistão [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 7 Resolução sobre as contribuições em atraso da Ucrânia [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 8 Resolução sobre as contribuições em atraso da República da Libéria [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 9 Resolução relativa ao relatório financeiro e às demonstrações financeiras auditadas para 1998-99 [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]

- 10 Resolução sobre a gestão do superávit de tesouraria de 1998-99 [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 11 Resolução sobre a fixação das contribuições dos novos Estados Membros [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 12 Resolução sobre o rateio das contribuições para o orçamento de 2001 [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 13 Resolução sobre a composição do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]

## 89ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 5 - 21 DE JUNHO DE 2001

- 1 Resolução relativa à seguridade social [Comissão de Seguridade Social]
- 2 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão intitulada "Promoção das cooperativas" [Comissão sobre a Promoção das Cooperativas]
- 3 Resolução sobre as contribuições em atraso da República Centro-Africana [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 4 Resolução sobre as contribuições em atraso da República Democrática do Congo [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 5 Resolução relativa à alteração do Regulamento Financeiro [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 6 Resolução sobre a composição do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 7 Resolução relativa às nomeações para o Comitê de Pensões dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho (Comitê Misto do Fundo Comum de Pensões dos Funcionários da Organização das Nações Unidas) [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]

- 8 Resolução relativa à fixação das contribuições dos novos Estados Membros [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 9 Resolução sobre o rateio das contribuições para o orçamento do exercício 2002-03 [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 10 Resolução relativa à adoção do programa e do orçamento para 2002-03 e à repartição do orçamento das receitas entre os Estados Membros [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]

## 90ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 4 - 20 DE JUNHO DE 2002

- 1 Resolução sobre o tripartismo e o diálogo social [Comissão de Resoluções]
- 2 Resolução relativa ao trabalho decente e à economia informal [Comissão de Economia Informal]
- 3 Resolução sobre as contribuições em atraso de Guiné-Bissau [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 4 Resolução sobre a gestão do superávit de tesouraria de 2000-01 [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 5 Resolução relativa ao relatório financeiro e às demonstrações financeiras auditadas para 2000-01 [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 6 Resolução sobre a composição do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]

## 91ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 3 - 19 DE JUNHO DE 2003

1 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão intitulada "Valorização e treinamento em recursos humanos" [Comissão de Recursos Humanos]

- 2 Resolução sobre a relação de emprego [Comissão da Relação de Emprego]
- 3 Resolução relativa à segurança e à saúde no trabalho [Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho]
- 4 Resolução sobre o trabalho decente para os marítimos [Comissão de Marítimos]
- 5 Resolução sobre a cooperação técnica para a criação de documentos de identidade dos marítimos [Comissão de Marítimos]
- 6 Resolução relativa à elaboração de uma tecnologia biométrica globalmente interoperável [Comissão de Marítimos]
- 7 Resolução relativa à elaboração de uma lista de Estados Membros que cumprem a Convenção sobre os Documentos de Identidade dos Marítimos (Revisada), de 2003 [Comissão de Marítimos]
- 8 Resolução relativa à utilização do superávit Alterações ao Regulamento Financeiro [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 9 Resolução relativa às propostas de doações de terra pelos governos do Chile e da República Unida da Tanzânia [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 10 Resolução sobre a composição do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 11 Resolução sobre a fixação das contribuições dos novos Estados Membros [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 12 Resolução sobre o rateio das contribuições para o orçamento de 2004 [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 13 Resolução relativa à adoção das propostas do programa e do orçamento para 2004-05 e à fixação da contribuição dos novos Estados Membros [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]

## 92ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 1º - 17 DE JUNHO DE 2004

1 Resolução relativa à promoção da igualdade entre homens e mulheres, à igualdade salarial e à proteção à maternidade [Comissão de Resoluções]

- 2 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão intitulada "Trabalho no setor pesqueiro" [Comissão do Setor Pesqueiro]
- 3 Resolução relativa a uma abordagem equitativa para os trabalhadores migrantes em uma economia globalizada [Comissão de Trabalhadores Migrantes]
- 4 Resolução relativa ao relatório financeiro e às demonstrações financeiras auditadas para 2002-03 [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 5 Resolução sobre as contribuições em atraso do Iraque [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 6 Resolução sobre as contribuições em atraso do Paraguai [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 7 Resolução sobre a fixação das contribuições dos novos Estados Membros [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 8 Resolução sobre o rateio das contribuições para o orçamento de 2005 [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 9 Resolução relativa à composição do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 10 Resolução relativa às nomeações para o Comitê de Pensões dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho (Comitê Misto do Fundo Comum de Pensões dos Funcionários da Organização das Nações Unidas) [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]

### 93ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 31 DE MAIO - 16 DE JUNHO DE 2005

- 1 Resolução sobre o emprego dos jovens [Comissão de Emprego dos Jovens]
- 2 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão intitulada "Segurança e saúde ocupacional" [Comissão de Segurança e Saúde]
- 3 Resolução relativa à bandeira da Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Propostas]

- 4 Resolução relativa à adoção do programa e orçamento para 2006-07 e à distribuição de receitas entre os Estados Membros [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 5 Resolução sobre as contribuições em atraso da Armênia [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 6 Resolução sobre as contribuições em atraso da República da Moldávia [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 7 Resolução sobre as contribuições em atraso do Togo [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 8 Resolução sobre as contribuições em atraso da Geórgia [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 9 Resolução sobre as contribuições em atraso do Iraque [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 10 Resolução sobre a composição do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 11 Resolução relativa à fixação das contribuições dos novos Estados Membros [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 12 Resolução sobre o rateio das contribuições para o orçamento de 2006 [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]

### 94ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABA-LHO [MARÍTIMA] GENEBRA (SUÍÇA), 7 - 23 DE FEVEREIRO DE 2006

- 1 Resolução relativa à promoção da Convenção sobre Trabalho Marítimo, de 2006 [Comissão de Propostas]
- 2 Resolução relativa à promoção de oportunidades para as mulheres marítimas [Comissão de Propostas]
- 3 Resolução relativa ao Grupo *ad hoc* Misto de Trabalho de Peritos da OMI/OIT sobre a responsabilidade e a indenização de reclamações por morte, lesão corporal e abandono de marítimos [Comissão de Propostas]

- 4 Resolução relativa à elaboração de diretrizes para o controle portuário pelo Estado [Comissão de Propostas]
- 5 Resolução relativa à elaboração de normas internacionais de aptidão física para os membros da tripulação e outros marítimos [Comissão de Propostas]
- 6 Resolução sobre a promoção da Convenção (nº 185) sobre os Documentos de Identidade dos Marítimos (Revisada), de 2003 [Comissão de Propostas]
- 7 Resolução relativa às informações sobre grupos profissionais [Comissão de Propostas]
- 8 Resolução relativa ao bem-estar dos marítimos [Comissão de Propostas]
- 9 Resolução relativa à manutenção da Comissão Paritária Marítima [Comissão de Propostas]
- 10 Resolução sobre a inclusão da dimensão humana no contexto da cooperação internacional entre agências especializadas da Organização das Nações Unidas [Comissão de Propostas]
- 11 Resolução relativa ao recrutamento e à manutenção do emprego dos marítimos [Comissão de Propostas]
- 12 Resolução sobre os efeitos dos atos de pirataria e de roubos à mão armada no setor marítimo [Comissão de Propostas]
- 13 Resolução sobre a elaboração de diretrizes para a fiscalização da bandeira do Estado [Comissão de Propostas]
- 14 Resolução relativa à segurança e saúde no trabalho [Comissão de Propostas]
- 15 Resolução relativa à capacidade de busca e salvamento [Comissão de Propostas]
- 16 Resolução sobre a seguridade social [Comissão de Propostas]
- 17 Resolução relativa à aplicação prática das emissões de certificados desde sua entrada em vigor [Comissão de Propostas]

#### 95ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 31 DE MAIO - 16 DE JUNHO DE 2006

- 1 Resolução relativa ao amianto [Comissão de Segurança e Saúde]
- 2 Resolução sobre a relação de emprego [Comissão da Relação de Emprego]

- 3 Resolução relativa ao papel da OIT em matéria de cooperação técnica [Comissão de Cooperação Técnica]
- 4 Resolução sobre uma alteração ao Regulamento da Conferência Internacional do Trabalho [Comissão de Propostas]
- 5 Resolução relativa ao relatório financeiro e às demonstrações financeiras auditadas para 2004-05 [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 6 Resolução sobre as contribuições em atraso do Azerbaijão [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 7 Resolução sobre o rateio das contribuições para o orçamento de 2007 [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 8 Resolução sobre a composição do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]

# 96ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 30 DE MAIO - 15 DE JUNHO DE 2007

- 1 Resolução relativa à promoção de empresas sustentáveis
- 2 Resolução sobre o fortalecimento da capacidade da OIT
- 3 Resolução sobre a promoção da ratificação da Convenção sobre o Trabalho no Setor Pesqueiro
- 4 Resolução relativa ao controle portuário pelo Estado
- 5 Resolução relativa à calibragem e ao alojamento dos navios
- 6 Resolução relativa à promoção do bem-estar dos pescadores
- 7 Resolução relativa à fixação das contribuições dos novos Estados Membros
- 8 Resolução sobre o rateio das contribuições para o orçamento do exercício financeiro de 2008-09
- 9 Resolução relativa à composição do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho
- 10 Resolução relativa ao tratamento dos rendimentos da transferência ou da venda de terras
- 11 Resolução relativa à adoção do programa e orçamento para 2008-09 e a distribuição do orçamento das receitas entre os Estados Membros

12 Resolução relativa à prorrogação da validade das *Disposições provisó*rias em matéria de verificação de poderes

### 97ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 28 DE MAIO - 13 DE JUNHO DE 2008

- 1 Resolução relativa ao fortalecimento da capacidade da OIT para apoiar os esforços dos seus Membros no intuito de alcançarem seus objetivos no contexto da globalização
- 2 Resolução sobre o incentivo ao trabalho rural como forma de redução da pobreza
- 3 Resolução sobre o papel da OIT e de seus constituintes tripartites no combate à crise mundial de alimentos
- 4 Resolução sobre a melhoria das aptidões profissionais para estimular a produtividade, o crescimento do emprego e o desenvolvimento
- 5 Resolução relativa ao relatório financeiro e às demonstrações financeiras auditadas para 2006-07
- 6 Resolução sobre o tratamento do prêmio líquido auferido
- 7 Resolução sobre o rateio das contribuições para o orçamento de 2007
- 8 Resolução sobre as contribuições em atraso de Comores
- 9 Resolução sobre as contribuições em atraso da República da África Central
- 10 Resolução sobre as contribuições em atraso do Iraque
- 11 Resolução sobre as contribuições em atraso das Ilhas Salomão
- 12 Resolução sobre o Estatuto do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho
- 13 Resolução sobre a composição do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho

## 98ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA, 3 - 19 DE JUNHO DE 2009

- 1 Resolução sobre a superação da crise: Um Pacto Mundial para o Emprego
- 2 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão intitulada "HIV/AIDS e o mundo do trabalho"

- 3 Resolução sobre a igualdade entre homens e mulheres no centro do trabalho decente
- 4 Resolução relativa à adoção do programa e orçamento para 2010-11 e ao rateio do orçamento das receitas entre os Estados Membros
- 5 Resolução sobre o rateio das contribuições para o orçamento de 2010
- 6 Resolução relativa à fixação das contribuições dos novos Estados Membros
- 7 Resolução sobre a composição do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho
- 8 Resolução sobre as alterações ao Regulamento Financeiro

### 99ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA, 2 - 18 DE JUNHO DE 2010

- 1 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão intitulada "Trabalho decente para empregados domésticos"
- 2 Resolução relativa à promoção e à implementação da Recomendação sobre o HIV/AIDS e o Mundo do Trabalho, de 2010
- 3 Resolução sobre o seguimento da Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho
- 4 Resolução relativa à discussão recorrente sobre o emprego
- 5 Resolução sobre as contribuições em atraso da Ucrânia
- 6 Resolução relativa ao relatório financeiro e às demonstrações financeiras auditadas para 2008-09
- 7 Resolução relativa ao prêmio líquido auferido
- 8 Resolução relativa à fixação das contribuições dos novos Estados Membros
- 9 Resolução sobre o rateio das contribuições para o orçamento de 2011
- 10 Resolução relativa à composição do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho

## 100ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 1º - 17 DE JUNHO DE 2011

1 Resolução relativa aos esforços para tornar o trabalho decente uma realidade para as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos em todo o mundo

- 2 Resolução relativa à administração e à fiscalização do trabalho
- 3 Resolução relativa à discussão recorrente sobre a proteção social [Seguridade Social]
- 4 Resolução sobre a igualdade entre homens e mulheres e a utilização da linguagem em textos jurídicos da OIT
- 5 Resolução sobre o rateio das contribuições para o orçamento de 2012
- 6 Resolução sobre a composição do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho
- 7 Resolução relativa à adoção do programa e orçamento para 2012-13 e ao rateio do orçamento das receitas entre os Estados Membros
- 8Resolução relativa ao relatório financeiro e às demonstrações financeiras auditadas para  $2010\,$
- 9 Resolução relativa às nomeações para o Comitê de Pensões dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho

### 101ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 30 DE MAIO - 14 DE JUNHO DE 2012

- 1 Resolução relativa aos esforços para fazer dos pisos de proteção social uma realidade em nível nacional no mundo inteiro
- 2 Resolução sobre A crise de emprego jovem: um apelo à ação
- 3 Resolução relativa à discussão recorrente sobre os princípios e direitos fundamentais ao trabalho
- 4 Resolução relativa às medidas sobre a questão de Myanmar, adotadas nos termos do artigo 33 da Constituição da OIT
- 5 Resolução sobre o rateio das contribuições para o orçamento de 2013
- 6 Resolução sobre a composição do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho
- 7 Resolução relativa ao relatório financeiro e às demonstrações financeiras auditadas relativas ao exercício findo em 31 dezembro de 2011

### 102ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 5 - 20 DE JUNHO DE 2013

1 Resolução relativa ao emprego e à proteção social no novo contexto demográfico

- 2 Resolução sobre o desenvolvimento sustentável, o trabalho decente e os empregos verdes
- 3 Resolução sobre a discussão recorrente sobre o diálogo social
- 4 Resolução sobre outras medidas na questão de Myanmar, adotadas nos termos do artigo 33 da Constituição da OIT
- 5 Resolução relativa à adoção do programa e orçamento para 2014-15 e a distribuição do orçamento das receitas entre os Estados Membros
- 6 Resolução relativa à escala de rateio das contribuições para o orçamento de 2014-15
- 7 Resolução relativa à fixação das contribuições de novos Estados Membros
- 8 Resolução sobre a composição do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho
- 9 Resolução relativa ao relatório financeiro e às demonstrações financeiras auditadas para o exercício findo em 31 de dezembro de 2012
- 10 Resolução relativa às nomeações para o Comitê de Pensões dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho (Comitê Misto do Fundo Comum de Pensões dos Funcionários da Organização das Nações Unidas) [Comissão de Representantes Governamentais sobre Questões Financeiras]
- 11 Resolução sobre as contribuições em atraso de Comores
- 12 Resolução sobre as contribuições em atraso do Paraguai

### 103ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 28 DE MAIO - 12 DE JUNHO DE 2014

- 1 Resolução relativa à inscrição, na ordem do dia da próxima reunião geral da Conferência, da questão intitulada "Facilitação da transição da economia informal para a formal"
- 2 Resolução sobre a segunda discussão recorrente sobre o emprego
- 3 Resolução relativa ao relatório financeiro e às demonstrações financeiras auditadas para o exercício findo em 31 de dezembro de 2013
- 4 Resolução sobre a utilização dos excedentes de 1992-93 e de 2000-01
- 5 Resolução relativa às nomeações para o Comitê de Pensões dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho [Comitê Misto do Fundo Comum de Pensões dos Funcionários da Organização das Nações Unidas]

## 104ª REUNIÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO GENEBRA (SUÍÇA), 1º - 13 DE JUNHO DE 2015

- 1 Resolução sobre as pequenas e médias empresas e a criação de empregos decentes e produtivos
- 2 Resolução sobre os esforços para facilitar a transição da economia informal para a formal
- 3 Resolução relativa à discussão recorrente sobre a proteção social (Proteção dos Trabalhadores)
- 4 Resolução relativa ao pedido de admissão das Ilhas Cook como Membro da Organização Internacional do Trabalho
- 5 Resolução sobre a adoção do programa e do orçamento para 2016-17 e a distribuição do orçamento das receitas entre os Estados Membros
- 6 Resolução relativa ao relatório financeiro e às demonstrações financeiras auditadas para o exercício findo em 31 de dezembro de 2014
- 7 Resolução relativa à escala de rateio de contribuições para o orçamento de 2016
- 8 Resolução sobre o financiamento da reforma do prédio sede da OIT
- 9 Resolução sobre a composição do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho
- 10 Resolução relativa às nomeações para o Comitê de Pensões dos Funcionários da Repartição Internacional do Trabalho (Comitê Misto do Fundo Comum de Pensões dos Funcionários da Organização das Nações Unidas)
- 11 Resolução sobre as contribuições em atraso do Uzbequistão

#### 5.4 Referências bibliográficas específicas das Resoluções

Agência Nacional de Transportes Aquaviários. **Manual de recomenda- ções no transporte seguro de cargas perigosas e atividades correlatas na área portuária**. Disponível em: <a href="http://www.antaq.gov.br/portal/pdf/meioambiente/manualcargasperigosasimo.pdf">http://www.antaq.gov.br/portal/pdf/meioambiente/manualcargasperigosasimo.pdf</a>>.

Bureau Internacional do Trabalho. A crise do emprego jovem: um apelo à ação. Resoluções e conclusões da 101ª Sessão da Conferência

Internacional do Trabalho. Genebra, 2012. Disponível em: <a href="http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/pdf/resolucao\_a\_crise\_emprego\_jovem.pdf">http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/pdf/resolucao\_a\_crise\_emprego\_jovem.pdf</a>.

CAETANO, Maria Liseta; Pacetti, Maria Teresa. O direito marítimo da Organização Internacional do Trabalho e a sua influência na ordem jurídica portuguesa. Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho. Disponível em: <a href="http://www.ilo.org/public/portugue/region/eur-pro/lisbon/pdf/pub\_maritimo.pdf">http://www.ilo.org/public/portugue/region/eur-pro/lisbon/pdf/pub\_maritimo.pdf</a>>.

CIETT. International Confederation of Private Employment Agencies. Trabalhadores gozam de maior proteção em países que ratificaram a Convenção OIT nº 181 em agências de emprego privadas. Disponível em: <a href="http://www.sindeprestem.com.br/pdf/Ciett%20assessment%20">http://www.sindeprestem.com.br/pdf/Ciett%20assessment%20</a> C181%20and%20C96%20with%20infographics\_REV.pdf>.

Directiva 1999/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de dezembro de 1999 relativa à aplicação das disposições relativas ao período de trabalho dos marítimos a bordo dos navios que utilizam os portos da Comunidade. **Jornal Oficial das Comunidades Europeias**. Disponível em: < http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2 000:014:0029:0035:PT:PDF>.

FONSECA, Luciana Carvalho. **Inglês jurídico**: tradução e terminologia. São Paulo: Lexema, 2014.

Governo Federal. Porto sem papel. **Portal de informações portuárias**. Disponível em: <a href="http://www.portosempapel.gov.br/sep/glossario-portuario">http://www.portosempapel.gov.br/sep/glossario-portuario</a>.

MACHADO, Diego Pereira. **Direito internacional e comunitário para concursos da magistratura do trabalho**. São Paulo: EDIPRO, 2. ed. rev. e ampl., 2012.

MARTINS, Sergio Pinto. Convenções da OIT. São Paulo: Atlas, 2009.

MELLO, Maria Chaves de. Dicionário jurídico português-inglês, inglês-português = portuguese-english, english-portuguese law dictionary. 6. ed. Rio de Janeiro: Barrister's Ed., 1994.

Ministério das Relações Exteriores. Sistema Consular Integrado. **Sistema Atos Internacionais**. Convenção Internacional sobre Normas e Treinamento de Marítimos, Expedição de Certificados e Serviços de Quarto (STCW-78), ora renomeada para Convenção Internacional sobre Padrões de Formação, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos. Texto atualizado. Disponível em: <a href="http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/multilaterais/convencao-internacional-sobre-normas-e-treinamento-de-maritimos-expedicao-de-certificados-e-servicos-de-quarto-stcw-78-ora-renomeada-para-convencao-internacional-sobre-padroes-de-formacao-certificacao-e-servico-de-quarto-para-maritimos-texto-atualiz/>.

Organização Internacional do Trabalho. Constituição da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e seu anexo (Declaração de Filadélfia). Disponível em: <a href="http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/to-pic/decent\_work/doc/constituicao\_oit\_538.pdf">http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/to-pic/decent\_work/doc/constituicao\_oit\_538.pdf</a>.

Organização Internacional do Trabalho. **As boas práticas brasileiras em seguridade social**, volume I. Brasília: OIT, 2012.

Organização Internacional do Trabalho. **As boas práticas da inspeção do trabalho no Brasil**: a erradicação do trabalho análogo ao de escravo. Brasília: OIT, 2010.

Organização Internacional do Trabalho. **Convenção 156. Recomendação 165.** Sobre a igualdade de oportunidades e de tratamento para trabalhadores e trabalhadoras com responsabilidades familiares. Disponível em: <a href="http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/discrimination/pub/convencao\_156\_228.pdf">http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/discrimination/pub/convencao\_156\_228.pdf</a>.

Organização Internacional do Trabalho. **Convenções ratificadas pelo Brasil**. Disponível em: <a href="http://www.oitbrasil.org.br/convention">http://www.oitbrasil.org.br/convention</a>>.

Organização Internacional do Trabalho. Piso de proteção social para uma globalização equitativa e inclusiva. **Relatório do grupo consultivo sobre o piso de proteção social**. Genebra, 2011. Disponível em: <a href="http://www.oit.org.br/content/piso-de-prote-o-social-para-uma-globaliza-o-equitativa-e-inclusiva">http://www.oit.org.br/content/piso-de-prote-o-social-para-uma-globaliza-o-equitativa-e-inclusiva</a>.

Organização Internacional do Trabalho. **Prevenção de acidentes a bordo de navios no mar e nos portos**: código de práticas da OIT. São Paulo: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho, 2005.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo; BRANCO, Maurício de Melo Teixeira. Estrutura da Organização Internacional do Trabalho: aspectos histórico-Institucionais e econômicos. Disponível em: <a href="http://www.lex.com.br/doutrina\_24301422\_ESTRUTURA\_DA\_ORGANIZACAO\_INTERNACIONAL\_DO\_TRABALHO\_ASPECTOS\_HISTORICO\_INSTITUCIONAIS\_E\_ECONOMICOS.aspx">http://www.lex.com.br/doutrina\_24301422\_ESTRUTURA\_DA\_ORGANIZACAO\_INTERNACIONAL\_DO\_TRABALHO\_ASPECTOS\_HISTORICO\_INSTITUCIONAIS\_E\_ECONOMICOS.aspx</a>.

**Participação brasileira na 92ª Conferência Internacional do Trabalho da OIT.** Brasília: MTE, Assessoria Internacional, 2004. Disponível em: <a href="http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BCB2790012BD4FB16C-62FEE/pub\_Revista\_92conferencia\_vol1.pdf">http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BCB2790012BD4FB16C-62FEE/pub\_Revista\_92conferencia\_vol1.pdf</a>.

PRETTI, Gleibe. **Direito internacional do trabalho e convenções da OIT ratificadas pelo Brasil**. São Paulo: Ícone, 2009.

SERVAIS, Jean-Michel. **Derecho internacional del trabajo**. Buenos Aires: Heliasta, 2011.

SOUZA, Zoraide Amaral de. A organização internacional do trabalho - OIT. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, Ano VII - dezembro de 2006.

SÜSSEKIND, Arnaldo. **Convenções da OIT**. São Paulo: LTr, 1994.

SÜSSEKIND, Arnaldo. **Direito Internacional do Trabalho**. 3. ed. atual. e com novos textos. São Paulo: LTr, 2000.

SÜSSEKIND, Arnaldo. I - Convenções e recomendações da OIT; II - Atualização da legislação do trabalho. **LTr Suplemento Trabalhista** 033/09, São Paulo, ano 45, 2009. p. 167-169.

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A. Regulamento de operação Ferroviária. Disponível em: <a href="http://www.valec.gov.br/download/ROF\_VALEC\_-\_OFICIAL\_10\_07\_2014\_-\_revisado.pdf">http://www.valec.gov.br/download/ROF\_VALEC\_-\_OFICIAL\_10\_07\_2014\_-\_revisado.pdf</a>>.

## 6. CONVENÇÕES NÚMEROS 1, 2, 8, 9 E 10

## 6.1 Introdução

As convenções são tratados internacionais que, uma vez ratificadas pelos Estados Membros, criam obrigações jurídicas. São adotadas pela Conferência Internacional do Trabalho, sendo requerida uma maioria de dois terços dos votos dos delegados presentes. Elas estabelecem os princípios básicos a serem implementados pelos países que as ratificaram, entrando em vigor geralmente um ano após sua ratificação. Estados Membros que as ratificam comprometem-se a aplicá-las às leis e às práticas nacionais e a apresentar relatórios sobre sua aplicação a intervalos regulares. A responsabilidade pelo controle regular da observância pelos Estados Membros das obrigações relativas às normas é da Comissão de Peritos para a Aplicação das Convenções e das Recomendações e à Comissão da Conferência para a Aplicação das Normas<sup>22</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> Manual de Procedimentos relativos às Convenções e Recomendações Internacionais do Trabalho. Disponível em: http://www.ilo.org/mwg-internal/de5fs23hu73ds/progress?id=2fNXUblPX6cedJm0dbrM5KQhI1eqVLGmoTAvPnM97WU,>. Acesso em: 25.jun.2015.

As Convenções de números 3, 4, 5, 6, e 7 já se encontram traduzidas na página da OIT Brasil<sup>23</sup>. Aqui propõe-se a tradução das faltantes, até a de número 10. As Convenções foram traduzidas a partir dos originais em inglês e francês constantes na página da NORMLEX: Convenção número 1 em francês<sup>24</sup>; Convenção número 1 em inglês<sup>25</sup>; Convenção número 2 em francês<sup>26</sup>; Convenção número 2 em inglês<sup>27</sup>; Convenção número 8 em francês<sup>28</sup>; Convenção número 8 em inglês<sup>29</sup>; Convenção número 9 em francês<sup>30</sup>; Convenção número 9 em inglês<sup>31</sup>; Convenção número 10 em francês<sup>32</sup>; Convenção número 10 em inglês<sup>33</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> **Organização Internacional do Trabalho**. Convenções não ratificadas. Disponível em: http://www.oitbrasil.org.br/content/convention\_no>. Acesso em: 25.jun.2015.

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> **NORMLEX**. Disponível em: <a href="http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100">http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100</a> :0::NO::P12100\_INSTRUMENT\_ID,P12100\_LANG\_CODE:312146,fr::NO>. Acesso em: 9.set.2015.

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> **NORMLEX**. Disponível em: <a href="http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100:0">http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100:0">http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100:0">http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100:0">http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100:0">http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100:0</a> ::NO::P12100\_INSTRUMENT\_ID,P12100\_LANG\_CODE:312146,en:NO>. Acesso em: 9.set.2015.

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> **NORMLEX**. Disponível em: <a href="http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100:0:: NO::P12100\_INSTRUMENT\_ID,P12100\_LANG\_CODE:312147,fr:NO">http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100:0:: NO::P12100\_INSTRUMENT\_ID,P12100\_LANG\_CODE:312147,fr:NO</a>. Acesso em: 9.set.2015.

NORMLEX. Disponível em: < http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXP UB:12100:0::NO:12100:P12100\_INSTRUMENT\_ID:312147:NO>. Acesso em: 9.set.2015.
 NORMLEX. Disponível em: http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000: 12100:0::NO::P12100\_INSTRUMENT\_ID,P12100\_LANG\_CODE:312153,fr:NO. Acesso em: 10.set.2015.

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> NORMLEX. Disponível em: http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPU B:12100:0::NO:12100:P12100\_INSTRUMENT\_ID:312153:NO. Acesso em: 10.set.2015.

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup> NORMLEX. Disponível em: http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100 :0::NO::P12100\_INSTRUMENT\_ID,P12100\_LANG\_CODE:312154,fr::NO. Acesso em: 10.set.2015.

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup> NORMLEX. Disponível em: http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPU B:12100:0::NO:12100:P12100\_INSTRUMENT\_ID:312154:NO. Acesso em: 10.set.2015.

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup> **NORMLEX**. Disponível em: <a href="http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100">http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100</a> :0::NO::P12100\_INSTRUMENT\_ID,P12100\_LANG\_CODE:312155,fr::NO>. Acesso em: 10.set.2015.

<sup>&</sup>lt;sup>33</sup> NORMLEX. Disponível em: http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100 :0::NO::P12100\_INSTRUMENT\_ID,P12100\_LANG\_CODE:312155,en:NO. Acesso em: 10.set.2015.

#### 6.2 Convenção número 1 traduzida para o português

C001 - Convenção Relativa à Duração do Trabalho na Indústria, de 1919 (n. 1)

Convenção que Limita a Duração do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais a Oito Horas por Dia e Quarenta e Oito Semanais (Entrada em Vigor: 13 de junho de 1921)

Adoção: Washington, 1ª sessão CIT (28 de novembro de 1919) - Status: Instrumento com status provisório (Convenção Técnica).

#### Preâmbulo

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, convocada em Washington pelo Governo dos Estados Unidos da América, no dia 29 de outubro de 1919; após ter decidido adotar diversas proposições relativas à aplicação do princípio da jornada de trabalho de 8 horas ou da semana de 48 horas, questão que constitui o primeiro ponto na ordem do dia da sessão da Conferência de Washington, e após ter decidido que tais proposições tomariam a forma de uma convenção internacional, adota a seguinte Convenção, que será denominada "Convenção Relativa à Duração do Trabalho na Indústria", de 1919, a ser submetida à ratificação pelos Membros da Organização Internacional do Trabalho, em conformidade com as disposições da Constituição da Organização Internacional do Trabalho:

## Artigo 1

- 1. Para efeitos da presente Convenção, o termo *estabelecimento industrial* inclui particularmente:
  - a) as minas, as pedreiras e indústrias extrativas de qualquer classe;
  - as indústrias nas quais os produtos sejam fabricados, manufaturados, modificados, limpos, reparados, adornados, acabados, preparados para venda, ou nas quais as matérias sofram transformação,

- compreendidas a construção de navios, as indústrias de demolição, assim como as indústrias de produção, transformação e transmissão de força motriz em geral ou de eletricidade;
- c) a construção, reconstrução, manutenção, reparação, modificação ou demolição de edifícios e construções, ferrovias, linhas de bonde, portos, docas, píers, canais, instalações para navegação interior, estradas, túneis, pontes, viadutos, redes de esgoto, drenos, poços, instalações telegráficas ou telefônicas, instalações elétricas, usinas de gás, distribuição de águas ou outros trabalhos de construção, bem como obras de preparação e de fundação que precedem referidos trabalhos;
- d) transporte de pessoas ou de mercadorias por via rodoviária, ferroviária, marítima e fluvial, incluindo a manipulação de mercadorias em docas, molhes, embarcadouros e armazéns, com exceção do transporte manual.
- 2. As disposições relativas ao transporte por mar e por vias navegáveis interiores devem ser determinadas por uma conferência específica sobre o trabalho dos marítimos.
- 3. A autoridade competente, em cada país, determinará a linha de demarcação entre a indústria, de uma parte, e o comércio e a agricultura, de outra.

Em todos os estabelecimentos industriais, públicos ou privados, e em suas dependências, de qualquer natureza que sejam, e com exclusão daqueles empregados membros de uma mesma família, o período de trabalho não poderá exceder oito horas por dia e quarenta e oito por semana, salvo as exceções abaixo previstas:

 a) as disposições da presente Convenção não se aplicam às pessoas que ocupam cargos de direção, supervisão ou gerência, ou qualquer cargo de confiança;

- b) quando por força de lei, costume ou acordo entre empregadores e organizações de trabalhadores, ou, quando não existam essas organizações, entre empregadores e representantes dos trabalhadores, as horas de trabalho em um ou mais dias da semana forem de menos de oito horas, o limite de oito horas poderá ser excedido nos demais dias da semana mediante sanção da autoridade pública competente, ou por acordo entre essas organizações ou representantes, desde que o acréscimo não exceda a uma hora por dia;
- c) quando os serviços se efetuarem por turnos, a duração do trabalho poderá ser prolongada além de oito horas por dia e quarenta e oito horas por semana, desde que a média de horas de trabalho durante um período de três semanas ou menos não exceda oito horas diárias e quarenta e oito semanais.

O limite de horas de trabalho previsto no artigo 2º poderá ser ultrapassado em caso de acidente ou em sua iminência, ou quando necessário efetuar trabalhos urgentes em maquinários ou ferramentas, ou em caso de "força maior", mas apenas no limite para evitar séria interferência no funcionamento normal da empresa.

## Artigo 4

O limite de horas de trabalho previsto no artigo 2º poderá também ser excedido nos serviços de funcionamento contínuo, em virtude da sua própria natureza, que deve ser feito por turnos sucessivos, sujeito à condição de que as horas de trabalho não excedam, em média, cinquenta e seis horas por semana. Esse regime não afetará as licenças que as leis nacionais possam assegurar aos trabalhadores como compensação do dia de repouso semanal.

- 1. Nos casos excepcionais em que os limites fixados no artigo 2º sejam inaplicáveis, e somente nestes casos, as convenções entre trabalhadores e entidades patronais poderão estabelecer, por um período mais longo, um acordo regulador da duração diária do trabalho, se o Governo, ao qual estes acordos devem ser apresentados, autorizar o trabalho na forma estipulada.
- 2. A duração média do trabalho, calculada pelo número de semanas cobertas pelo acordo, não poderá, em nenhum caso, exceder a quarenta e oito horas semanais.

## Artigo 6

- 1. A autoridade pública deve regulamentar para os estabelecimentos industriais:
  - a) as exceções permanentes que podem ser autorizadas nos trabalhos preparatórios ou complementares que devem necessariamente ser exercidas fora dos limites estabelecidos para o funcionamento geral de um estabelecimento, ou para certas classes de trabalhadores, cujo trabalho é essencialmente intermitente;
  - b) as exceções temporárias que podem ser autorizadas, de modo a que os estabelecimentos possam lidar com casos excepcionais de acréscimo de trabalhos extraordinários.
- 2. Os regulamentos a que se refere este artigo só devem ser adotados após consulta com as organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, se existem tais organizações e neles será fixado o número máximo de horas suplementares que poderão ser autorizadas para cada caso. A remuneração para estas horas extraordinárias não deve ser inferior a 25% do salário normal.

## Artigo 7

- 1. Cada Governo fornecerá à Repartição Internacional do Trabalho:
  - a) uma lista dos trabalhos classificados como sendo necessariamente de caráter contínuo, nos termos do artigo 4°;
  - b) informações completas quanto à execução dos acordos previstos no artigo 5°; e
  - c) informações completas sobre a regulamentação adotada nos termos do artigo 6º e à sua aplicação.
- 2. A Repartição Organização Internacional do Trabalho fará um relatório anual à Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho a esse respeito.

## Artigo 8

- 1. A fim de facilitar a aplicação das disposições da presente Convenção, cada empregador deverá:
  - a) notificar, por meio de avisos afixados em locais bem visíveis no seu próprio estabelecimento ou em outro local conveniente, ou por qualquer outro método aprovado pelo Governo, os horários de início e término do trabalho, e nos casos de trabalho executado por grupo de operários, as horas de início e término de cada turno. As horas serão fixadas de forma que a duração do trabalho não deve ultrapassar os limites prescritos pela presente Convenção, e, uma vez notificadas aos empregados, não devem ser alteradas, exceto se tal notificação cumpra a forma de aviso aprovado pelo Governo;
  - b) notificar, pela mesma maneira, os intervalos de descanso concedidos durante o período de trabalho, não contados horas de trabalho efetivo;
  - c) manter um registro na forma prescrita em lei ou regulamento de em cada país, de todas as horas extraordinárias efetuadas por nos termos dos artigos 3º e 6º da presente Convenção.

2. Considera-se contra a lei empregar qualquer pessoa fora dos horários fixados nos termos do parágrafo (a), ou durante os intervalos fixados em conformidade com o parágrafo (b).

## Artigo 9

Na aplicação da presente Convenção para o Japão serão comportadas as seguintes modificações e condições:

- a) o termo "estabelecimento industrial" inclui particularmente: os estabelecimentos enumerados no parágrafo (a) do artigo 1º; as empresas enumeradas no parágrafo (b) do artigo 1º, com menos de dez empregados; os estabelecimentos enumerados no parágrafo (c) do artigo 1º, quando definidas como "fábricas" pela autoridade competente; os estabelecimentos enumerados no parágrafo (d) do artigo 1º, com exceção do transporte de passageiros ou de mercadorias por via rodoviária, conservação de mercadorias em docas, cais, embarcadouros e entrepostos, bem como o transporte manual; e, independentemente do número de pessoas empregadas, os estabelecimentos industriais enumerados no parágrafo (b) e (c) do artigo 1º, que possa ser o trabalho declarado pela autoridade competente como muito perigoso ou que comporte condições insalubres.
- a duração efetiva do trabalho de pessoas com 15 anos ou mais de idade, em qualquer estabelecimento industrial, público ou privado, ou nas suas dependências, não deve exceder cinquenta e sete horas por semana, salvo na indústria de soda cáustica crua, em que a duração máxima poderá ser de sessenta horas semanais;
- c) a duração efetiva do trabalho de pessoas com menos de 15 anos de idade ou de empregados que trabalhem em minas subterrâneas seja qual for a idade, em qualquer estabelecimento industrial, público ou privado, ou nas suas dependências, não deve exceder quarenta e oito horas por semana;
- d) o limite de horas de trabalho pode ser modificado de acordo com as condições previstas nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º da presente Convenção, mas em nenhum caso a relação entre a duração do excesso

- concedido e da semana normal pode ser superior à relação resultante das disposições dos referidos artigos;
- e) um período de descanso semanal de vinte e quatro horas consecutivas será autorizado a todas as classes de trabalhadores;
- f) as disposições da legislação industrial japonesa que restringem a sua aplicação aos estabelecimentos onde estejam empregadas pelo menos quinze pessoas, devem ser alterados de modo a que tal legislação se aplique futuramente aos estabelecimentos onde estejam empregados pelo menos dez pessoas;
- g) as disposições dos parágrafos anteriores do presente artigo entrarão em vigor, no mais tardar, no dia 1º de julho de 1922, exceto as disposições do artigo 4º, com as modificações introduzidas pelo parágrafo (d) do presente artigo, que começarão a vigorar, no máximo, no dia 1º de julho de 1923;
- h) o limite da idade de quinze anos previsto no parágrafo (c) do presente artigo será elevado para dezesseis anos, no máximo até 1º de julho de 1925.

Na Índia Britânica será adotado o princípio da semana de sessenta horas para todos os trabalhadores ocupados nas indústrias, atualmente abrangidos pela legislação industrial, cuja aplicação é assegurada pelo Governo da Índia, bem como nas minas, e em categorias de trabalho em estradas de ferro que, para este efeito, forem enumeradas pela autoridade competente. Esta autoridade poderá autorizar modificações ao limite acima apontado, deste que considere o disposto nos artigos 6º e 7º da presente Convenção. As demais prescrições deste diploma não se aplicam à Índia, devendo, entretanto, examinar-se em uma próxima sessão da Conferência Geral uma limitação mais reduzida das horas de trabalho.

#### Artigo 11

As disposições da presente Convenção não se aplicam à China, à Pérsia e ao Sião, porém as disposições que limitam as horas de trabalho

nesses países serão examinadas em uma próxima sessão da Conferência Geral.

## Artigo 12

Para a aplicação desta Convenção para a Grécia, poderá a data em que as suas disposições deverão entrar em vigor, conforme o artigo 9°, ser transferida para até 1° de julho de 1923, nos seguintes estabelecimentos industriais:

- 1) fábricas de bissulfeto de carbono,
- 2) fábricas de ácidos,
- 3) curtumes,
- 4) fábricas de papel,
- 5) fábricas de impressão,
- 6) serrarias,
- 7) entrepostos ou fábricas de tabaco,
- 8) mineração de superfície,
- 9) fundições,
- 10) fábricas de cal,
- 11) tinturarias,
- 12) fábricas de vidros (sopradores),
- 13) fábricas de gás (fogueiros),
- 14) empresas de cargas e descargas de mercadorias; e, no mais tardar até 1º de Julho de 1924, nos seguintes estabelecimentos industriais:
- indústrias mecânicas: construção de máquinas, fábricas de cofres, balanças, camas, agulhas, chumbo de caça, fundição de ferro e de bronze, latarias, oficinas de estanho, fábricas de aparelhos hidráulicos;
- indústrias de construção: fornos de cal, fábricas de cimento, gesso, telhas, tijolos, lousas, olarias, marmorarias, trabalhos de terraplenagem e de construção;
- 3) indústrias têxteis: fiação e tecelagem de todos os tipos, exceto tinturarias;
- 4) indústrias alimentícias: fábricas de moagem, padarias, fábricas de massas, de vinhos, de álcool e de bebidas alcoólicas, fábricas de

- óleos, cervejarias, fábricas de gelo e de refrigerantes, fábricas de produtos de chocolate e de confeiteiro, fábricas de salsichas e conservas, matadouros e açougues;
- 5) indústrias químicas: fábricas de corantes sintéticos, de vidros (com exceção dos sopradores), fábricas de essência de terebintina e de tártaro, fábricas de produtos de oxigênio e produtos farmacêuticos, de óleo de linhaça, de glicerina, de carboneto de cálcio, de gás (exceto os fogueiros);
- 6) indústrias de couro: fábricas de calçados e de artigos de couro;
- indústrias de papel e impressão: fábricas de envelopes, de livros de registro, de caixas, de sacos, de encadernação, de litografia e de zincografia;
- indústrias de vestuário: oficias de costura e de roupas, oficinas de prensagem, fábricas de cobertores, de flores artificiais, de plumas e passamanaria, de chapéus e de guarda-chuvas;
- indústrias de madeira: marcenarias, tanoarias, carpintarias, fábricas de móveis e de cadeiras, oficinas de caixilhos, fábricas de escovas e de vassouras;
- indústrias elétricas: fábricas geradoras, oficinas de instalações elétricas;
- 11) transportes terrestres: empregados de ferrovias e transvias, motoristas, cocheiros e carroceiros.

Para a aplicação desta Convenção para a Romênia, poderá a data em que as suas disposições entrarão em vigor, conforme o artigo 9°, ser transferido para até 1° de julho de 1924.

## Artigo 14

A aplicação das disposições da presente Convenção poderá ser suspensa em qualquer país pelo Governo em caso de guerra ou quando ocorram acontecimentos que constituam perigo para a segurança nacional.

As ratificações oficiais da presente Convenção, nas condições estabelecidas na Constituição da Organização Internacional do Trabalho, serão comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas.

## Artigo 16

- 1. Cada Membro da Organização Internacional do Trabalho que ratificar a presente Convenção compromete-se a aplicá-la às suas colônias e possessões ou protetorados que não se governem plenamente por si mesmos:
  - a) exceto se as condições locais impossibilitem a aplicação das disposições da Convenção; ou
  - b) que possam introduzir-se na Convenção as modificações necessárias para sua adaptação às condições locais.
- 2. Cada membro deverá notificar a Organização Internacional do Trabalho sua decisão, no que concerne a cada uma de suas colônias, possessões, ou a cada um de seus protetorados que não se governem plenamente por si mesmos.

#### Artigo 17

A presente Convenção entrará em vigor logo que as ratificações de dois Membros da Organização Internacional do Trabalho tenham sido registradas pelo Diretor Geral, o qual notificará esse fato a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho.

#### Artigo 18

A presente Convenção entrará em vigor na data em que a notificação for emitida pelo Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, e ele, em seguida, vinculará apenas os Membros cuja retificação tenha sido registrada na Repartição Internacional do Trabalho. Posteriormente esta Convenção entrará em vigor para cada Membro, na data em que a sua ratificação tiver sido registrada na Repartição Internacional do Trabalho.

## Artigo 19

Cada Membro da Organização Internacional do Trabalho que ratificar presente Convenção compromete-se a aplicar as suas disposições até 1º de julho de 1921, e de tomar as medidas que forem necessárias para torná-las efetivas.

## Artigo 20

Cada Membro que ratificar a presente Convenção poderá denunciá-la decorrido o período de dez anos a contar da data em vigor inicial da Convenção, por comunicação ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrada. A denúncia apenas produzirá efeitos um ano após ter sido registrada na Repartição Internacional do Trabalho.

## Artigo 21

Sempre que se considere necessário, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho apresentará à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente Convenção e examinará a conveniência de inscrever na ordem de trabalhos da Conferência a questão da sua revisão total ou parcial.

#### Artigo 22

As versões francesa e inglesa do texto da presente Convenção são igualmente autênticas.

#### 6.3 Convenção número 2 traduzida para o português

## C002 - Convenção Relativa ao Desemprego, de 1919 (n. 2)

# Convenção relativa ao Desemprego (Entrada em Vigor: 14 de julho de 1921)

Adoção: Washington, 1ª sessão ILC (28 de novembro de 1919) - Status: Instrumento com estatuto provisório (Convenção Técnica).

#### Preâmbulo

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, convocada em Washington pelo Governo dos Estados Unidos da América e tendo se reunido no dia 29 de outubro de 1919, em sua primeira sessão. Após ter decidido adotar diversas proposições relativas à aplicação do princípio da prevenção ao desemprego, questão que constitui o segundo item na ordem do dia da sessão, após ter decidido que essas proposições tomariam a forma de uma convenção internacional, adota a seguinte Convenção, que será denominada "Convenção Relativa ao Desemprego", de 1919, a ser submetida à ratificação dos Membros da Organização Internacional do Trabalho, em conformidade com as disposições da Constituição da Organização Internacional do Trabalho:

## Artigo 1

Cada Membro que ratificar a presente Convenção deverá comunicar à Organização Internacional do Trabalho, em intervalos tão curtos quanto possível e não superior a três meses, todas as informações disponíveis e estatísticas a respeito do desemprego, incluindo relatórios sobre as medidas tomadas ou previstas para combater o desemprego. Sempre que possível, as informações devem ser disponibilizadas, no mais tardar, três meses após o final do período a que se refere.

- 1. Cada Membro que ratificar a presente Convenção deverá estabelecer um sistema de agências de emprego público gratuito sob o controle de uma autoridade central. Comissões, que deverão incluir representantes dos empregadores e dos trabalhadores, serão nomeados para aconselhar sobre questões relativas ao porte de uma dessas agências.
- 2. Sempre que existam ambas as agências de emprego gratuitas públicas e privadas, devem ser tomadas medidas para coordenar as operações de tais instituições em escala nacional.
- 3 As operações dos vários sistemas nacionais devem ser coordenadas pela Organização Internacional do Trabalho, em acordo com os países em causa.

## Artigo 3

Os Membros da Organização Internacional do Trabalho que ratificarem a presente Convenção e que tenham estabelecido sistemas de seguro contra o desemprego devem, mediante condições a serem estabelecidas entre os interessados, fazer um acordo para que os trabalhadores pertencentes a um Membro e que trabalham no território de outro, recebam os mesmos valores do benefício obtido pelos trabalhadores pertences a este último.

## Artigo 4

As ratificações formais da presente Convenção, nas condições estabelecidas na Constituição da Organização Internacional do Trabalho, deve ser comunicada ao Diretor-Geral do Departamento Internacional do Trabalho, e por ele registradas.

- 1. Cada Membro da Organização Internacional do Trabalho que ratificar a presente Convenção compromete-se a aplicá-la às suas colônias, possessões, ou a cada um de seus protetorados que não se governem plenamente por si mesmos.
  - a) exceto se, devido às condições locais as suas disposições são inaplicáveis; ou
  - b) sujeito às modificações que podem ser necessárias para adaptar as suas disposições às condições locais.
- 2. Cada Membro notificará a Organização Internacional do Trabalho as medidas tomadas em relação a cada uma das suas colônias, protetorados, e possessões não totalmente independentes.

## Artigo 6

Logo que as ratificações de três membros da Organização Internacional do Trabalho forem registradas na Repartição Internacional do Trabalho, o Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará esse fato a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho.

## Artigo 7

Esta Convenção entrará em vigor na data em que a notificação for emitida pelo Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, e ele, em seguida, vinculará apenas os Membros cuja retificação tenha sido registrada na Organização Internacional do Trabalho. Posteriormente esta Convenção entrará em vigor para qualquer outro Membro, na data em que a sua ratificação tiver sido registrada na Repartição Internacional do Trabalho.

## Artigo 8

Cada Membro que ratificar a presente Convenção compromete-se a aplicar as suas disposições até 1º de julho de 1921, e de tomar as medidas que forem necessárias para torná-las efetivas.

## Artigo 9

Cada Membro que ratificar a presente Convenção poderá denunciá-la decorrido um período de dez anos a contar da data em vigor inicial da Convenção, por comunicação ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrada. A denúncia apenas produzirá efeitos um ano apos ter sido registrada na Repartição Internacional do Trabalho.

#### Artigo 10

Sempre que se considere necessário, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho apresentará à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente Convenção e examinará a conveniência de inscrever na ordem do dia de trabalhos da Conferência a questão da sua revisão total ou parcial.

## Artigo 11

As versões francesa e inglesa do texto da presente Convenção são igualmente autênticas.

#### 6.4 Convenção número 8 traduzida para o português

# C008 - Convenção Relativa à Indenização por Desemprego (Naufrágio), 1920 (n. 8)

## Convenção relativa à Indenização por Desemprego em Caso de Naufrágio (Entrada em Vigor: 16 de março de 1923)

Adoção: Gênova 2ª sessão ILC (09 de julho de 1920) - Status: Instrumento a ser revisto (Convenção Técnica).

#### Preâmbulo

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, convocada em Gênova pelo Conselho de Administração da Organização Internacional do Trabalho e tendo se reunido no dia 15 de julho de 1920, em sua segunda sessão.

Após ter decidido adotar diversas proposições relativas ao controle das condições de contratação dos marítimos, colocação, condições de aplicação aos marítimos da Convenção e das recomendação feitas em Washington, em novembro de 1919, sobre o desemprego e o seguro desemprego, questão que constitui o segundo item na ordem do dia da sessão.

Após ter decidido que essas proposições tomariam a forma de uma convenção internacional, adota a seguinte Convenção, que será denominada "Convenção Relativa à Indenização por Desemprego em Caso de Naufrágio", de 1920, a ser submetida à ratificação dos Membros da Organização Internacional do Trabalho, em conformidade com as disposições da Constituição da Organização Internacional do Trabalho:

## Artigo 1

1. Para efeitos da presente Convenção, o termo *marítimo* é aplicável a todas as pessoas empregadas ou contratadas a bordo de qualquer navio que efetue navegação marítima.

2. Para efeitos da presente Convenção, o termo *navio* deve compreender todos os barcos, navios e embarcações, de qualquer natureza, de propriedade pública ou privada, que efetuem navegação marítima; com exclusão dos navios de guerra.

## Artigo 2

- 1. Em caso de perda de qualquer navio por naufrágio, o armador ou a pessoa com a qual o marítimo celebrou o contrato para trabalhar a bordo do navio deverá pagar a cada um dos marítimos empregados nesse navio uma indenização por desemprego resultante da perda do navio por naufrágio.
- 2. Essa indenização será paga por cada dia do período efetivo do desemprego do marítimo, equivalente ao salário decorrente do contrato, mas o montante total da indenização devido a cada marítimo por força da presente Convenção poderá ser limitada a dois meses de salário.

## Artigo 3

Estas indenizações gozarão dos mesmos privilégios dos salários em atraso e os marítimos poderão recorrer, para as receberem, a processos idênticos aos usados para aqueles.

## Artigo 4

- 1. Cada Membro da Organização Internacional do Trabalho que ratificar a presente Convenção compromete-se a aplicá-la às suas colônias, possessões ou protetorados que não se governem por si mesmos:
  - a) exceto se as disposições da Convenção não sejam aplicáveis devido às condições locais; ou
  - b) que as modificações necessárias à adaptação da Convenção às condições locais possam ser nela introduzidas.

2. Cada Membro deverá notificar a Repartição Internacional do Trabalho sobre as medidas tomadas em relação a cada uma das suas colônias, e protetorados que não se governem plenamente por si mesmos.

## Artigo 5

As ratificações oficiais da presente Convenção, nas condições estabelecidas na Constituição da Organização Internacional do Trabalho, serão comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas.

## Artigo 6

Logo que as ratificações de dois Membros da Organização Internacional do Trabalho forem registradas na Repartição Internacional do Trabalho, o Diretor-Geral desta Repartição notificará esse fato a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho.

## Artigo 7

A presente Convenção entrará em vigor na data em a notificação for emitida pelo Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho; a Convenção vinculará apenas os Membros que tiverem registrado a sua ratificação com a Organização Internacional do Trabalho. Em seguida, a Convenção entrará em vigor, para cada Membro, na data em que a sua ratificação for registrada na Repartição Internacional do Trabalho.

## Artigo 8

Sem prejuízo do disposto no artigo 7º, cada Membro que ratificar a presente Convenção compromete-se a aplicar as suas disposições até 1 de Julho de 1922, e de tomar as medidas que forem necessárias para torná-las efetivas.

## Artigo 9

Cada Membro que ratificar a presente Convenção poderá denunciá-la decorrido um período de cinco anos a partir da data em que a Convenção tenha entrado em vigor, por comunicação ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrada. A denúncia apenas produzirá efeitos um ano após ter sido registrada na Repartição Internacional do Trabalho.

## Artigo 10

Sempre que se considere necessário, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho apresentará à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente Convenção e examinará a conveniência de inscrever na ordem do dia dos trabalhos da Conferência a sua revisão total ou parcial.

## Artigo 11

As versões francesa e inglesa do texto da presente Convenção são igualmente autênticas.

6.5 Convenção número 9 traduzida para o português

C009 – Convenção Relativa à Colocação de Marítimos, de 1920 (n. 9)

Convenção sobre o Estabelecimento de Incentivos ao Emprego aos Marítimos (Entrada em Vigor: 23 de novembro de 1921)

Adoção: Gênova, 2ª sessão ILC (10 de julho de 1920) - Status: instrumento desatualizado (Convenção Técnica).

#### Preâmbulo

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, convocada em Gênova pelo Conselho de Administração da Organização Internacional do Trabalho e tendo se reunido no dia 15 de julho de 1920, em sua segunda sessão.

Após ter decidido adotar diversas proposições relativas ao controle das condições de contratação dos marítimos, colocação, condições de aplicação aos marítimos da Convenção e das recomendação feitas em Washington, em novembro de 1919, sobre o desemprego e o seguro desemprego, questão que constitui o segundo item na ordem do dia da sessão.

Após ter decidido que essas proposições tomariam a forma de uma convenção internacional, adota a seguinte Convenção, que será denominada "Convenção Sobre a Colocação de Marítimos", de 1920, a ser submetida à ratificação dos Membros da Organização Internacional do Trabalho, em conformidade com as disposições da Constituição da Organização Internacional do Trabalho:

## Artigo 1

Para efeitos da presente Convenção, o termo *marítimo* inclui todas as pessoas, exceto oficiais, empregados como membros da tripulação a bordo de navios dedicados à navegação marítima.

## Artigo 2

- 1. A contratação e a colocação de marítimos não devem ser exercidas por pessoas, empresas ou órgãos como um empreendimento comercial que vise lucro; tampouco por elas poderão ser cobradas taxas ou outros encargos dos candidatos, direta ou indiretamente.
- 2. A legislação de cada país deve prever punição pela violação das disposições do presente artigo.

- 1. Não obstante o disposto no artigo 2º, pessoas, empresas ou entidades que já estejam realizando a contratação e a colocação de marítimos de forma privada, mediante lucro, podem ser autorizados a prosseguir temporariamente com a atividade, sob licença do Governo, desde que por ele inspecionada e supervisionada, de modo a salvaguardar os direitos de todos os envolvidos.
- 2. Cada membro que ratificar a presente Convenção compromete-se a tomar todas as medidas possíveis para abolir a prática de serviços de contratação e colocação de marítimos de forma privada, logo que possível.

## Artigo 4

- 1. Cada Membro que ratificar a presente Convenção concorda em organizar e manter um sistema eficiente e adequado dos serviços públicos de busca de emprego gratuita para marítimos. Esse sistema pode ser organizado e mantido, também:
  - a) por associações representativas de armadores e marinheiros em conjunto sob o controle de uma autoridade central ou,
  - b) na ausência de tal ação comum, pelo próprio Estado.
- 2. O trabalho de todos esses serviços de emprego deve ser administrado por pessoas com experiência prática marítima.
- 3 Sempre que existam tais centros de emprego de diferentes tipos, devem ser tomadas medidas para coordená-los os em uma base nacional.

#### Artigo 5

Comitês constituídos por um número igual de representantes de armadores e marítimos devem ser constituídos para aconselhamento

sobre questões relativas às práticas desses órgãos. O Governo de cada país deverá prever regras que melhor definam os poderes desses comitês, notadamente quanto à seleção de seus presidentes que não sejam os seus próprios membros, o grau de controle exercido pelo Estado, bem como à assistência que os comitês receberão de pessoas interessadas no bem-estar dos marítimos.

## Artigo 6

Em relação à contratação e colocação destes profissionais, será assegurada a liberdade de escolha do navio pelos marítimos, bem como a liberdade de escolha da tripulação pelos armadores.

## Artigo 7

As garantias necessárias para a proteção de todas as partes envolvidas devem ser incluídas no contrato de admissão ou nas cláusulas de acordo entre as partes, além de ser assegurada aos marítimos a facilidade de acesso na análise dos direitos e obrigações contidas no contrato ou nas cláusulas, antes e após sua assinatura.

## Artigo 8

Cada Membro que ratificar a presente Convenção tomará medidas para que as facilidades de contratação e colocação de marítimos previstas na presente Convenção, se necessário mediante agências públicas, estejam plenamente disponível aos marítimos de todos os países que ratificarem a presente Convenção, e onde as condições industriais sejam geralmente as mesmas.

## Artigo 9

Cada país deve decidir por si se disposições semelhantes às da presente Convenção deverão vigorar para os oficiais das seções de convés e de máquinas.

#### Artigo 10

- 1 Cada Membro que ratificar a presente Convenção deverá comunicar à Organização Internacional do Trabalho todas as informações estatísticas disponíveis ou a respeito de desemprego entre os marítimos e dos trabalhos das agências de emprego respectivas.
- 2. A Repartição Internacional do Trabalho deve tomar medidas para garantir a coordenação das diversas agências nacionais para colocação e emprego de marítimos, mediante acordo com os Governos e com as organizações envolvidas de cada país.

## Artigo 11

- 1. Cada Membro da Organização Internacional do Trabalho que ratificar a presente Convenção compromete-se a aplicá-la às suas colônias, possessões ou protetorados que não se governem por si mesmos:
  - a) exceto se as disposições da Convenção não sejam aplicáveis devido às condições locais; ou
  - b) que as modificações necessárias à adaptação da Convenção às condições locais possam ser nela introduzidas.
- 2. Cada Membro deverá notificar a Repartição Internacional do Trabalho sobre as medidas tomadas em relação a cada uma das suas colônias, possessões e protetorados que não se governem plenamente por si mesmos.

## Artigo 12

As ratificações formais da presente Convenção, nas condições estabelecidas na Constituição da Organização Internacional do Trabalho, deverão ser comunicadas ao Diretor-Geral do Departamento Internacional do Trabalho, e por ele registradas.

Logo que as ratificações de dois Membros da Organização Internacional do Trabalho forem registradas na Repartição Internacional do Trabalho, o Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará esse fato a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho.

## Artigo 14

A presente Convenção entrará em vigor na data em a notificação for emitida pelo Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho; a Convenção vinculará apenas os Membros que tiverem registrado a sua ratificação com a Organização Internacional do Trabalho. Em seguida, a Convenção entrará em vigor, para cada Membro, na data em que a sua ratificação for registrada na Repartição Internacional do Trabalho.

## Artigo 15

Sem prejuízo do disposto no artigo 14°, cada Membro que ratificar a presente Convenção compromete-se a aplicar as suas disposições até 1 de Julho de 1922, e de tomar as medidas que forem necessárias para torná-las efetivas.

#### Artigo 16

Cada Membro que ratificar a presente Convenção poderá denunciá-la decorrido um período de cinco anos a partir da data em que a Convenção tenha entrado em vigor, por comunicação ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrada. A denúncia apenas produzirá efeitos um ano após ter sido registrada na Repartição Internacional do Trabalho.

#### Artigo 17

Sempre que se considere necessário, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho apresentará à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente Convenção e examinará a conveniência de inscrever na ordem do dia dos trabalhos da Conferência a sua revisão total ou parcial.

## Artigo 18

As versões francesa e inglesa do texto da presente Convenção são igualmente autênticas.

6.6 Convenção número 10 traduzida para o português

C010 – Convenção Relativa à Idade Mínima sobre o Trabalho na Agricultura, de 1921 (n. 10)

Convenção sobre a Idade Mínima para o Trabalho na Agricultura (Entrada em Vigor: 31 de agosto de 1923)

Adoção: Gênova, 3ª sessão ILC (16 de novembro de 1921) - Status: Instrumento Desatualizado (Convenção Técnica).

#### Preâmbulo

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, convocada Gênova pelo Conselho de Administração da Organização Internacional do Trabalho e tendo se reunido no dia 25 de outubro de 1921, em sua terceira sessão.

Após ter decidido adotar diversas proposições relativas ao trabalho infantil na agricultura durante o horário escolar obrigatório, questão que constitui o terceiro item na ordem do dia da sessão. Após ter decidido que essas proposições tomariam a forma de uma convenção internacional, adota a seguinte Convenção, que será denominada "Convenção Relativa à Idade Mínima para o Trabalho

na Agricultura", de 1921, a ser submetida à ratificação dos Membros da Organização Internacional do Trabalho, em conformidade com as disposições da Constituição da Organização Internacional do Trabalho:

## Artigo 1

Crianças com idade inferior a 14 anos não podem ser empregados ou trabalhar em qualquer empresa agrícola pública ou privada, ou em qualquer das suas agências, salvo fora do horário fixado para a frequência escolar. Se eles forem empregados fora das horas de frequência escolar, o emprego não deve prejudicar a sua assiduidade escolar.

## Artigo 2

Para fins de instrução profissional prática, os períodos e as horas de frequência escolar podem ser dispostos de modo a permitir o emprego de crianças no trabalho agrícola leve e, em especial, o trabalho durante o dia conectado com a colheita, desde que tal trabalho não reduza o período anual total de frequência escolar para menos de oito meses.

## Artigo 3

O disposto no artigo 1º não se aplica ao trabalho feito por crianças em escolas técnicas, a não ser que esse trabalho seja aprovado e supervisionado por uma autoridade pública.

## **Artigo 4**

As ratificações formais da presente Convenção, nas condições estabelecidas na Constituição da Organização Internacional do Trabalho, devem ser comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, e por ele registradas.

## Artigo 5

- 1. Esta Convenção entrará em vigor na data em que as ratificações de dois Membros da Organização Internacional do Trabalho tenham sido registradas pelo Diretor-Geral.
- 2. A presente Convenção vinculará apenas os Membros cuja ratificação tenha sido registrada na Repartição Internacional do Trabalho.
- 3 Posteriormente, a Convenção entrará em vigor, para cada membro na data em que sua ratificação tiver sido registrada na Repartição Internacional do Trabalho.

## Artigo 6

Logo que as ratificações de dois Membros da Organização Internacional do Trabalho forem registradas na Repartição Internacional do Trabalho, o Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará esse fato a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho. Ele deve notificá-los igualmente o registro das ratificações que lhe forem posteriormente comunicadas por outros Membros da Organização.

## Artigo 7

Sem prejuízo do disposto no artigo 5°, cada Membro que ratificar a presente Convenção compromete-se a aplicar as disposições dos artigos 1° a 3° até 1° de janeiro de 1924, e de tomar as medidas que forem necessárias para torná-las efetivas.

## **Artigo 8**

Cada Membro da Organização Internacional do Trabalho que ratificar a presente Convenção compromete-se a aplicá-la às suas colônias, possessões e protetorados, em conformidade com as disposições do artigo 35 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho.

## Artigo 9

Cada Membro que ratificar a presente Convenção poderá denunciá-la decorrido um período de dez anos a partir da data em que a Convenção tenha entrado em vigor, por comunicação ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrada. A denúncia apenas produzirá efeitos um ano após ter sido registrada na Repartição Internacional do Trabalho.

## Artigo 10

Sempre que se considere necessário, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho apresentará à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente Convenção e examinará a conveniência de inscrever na ordem do dia dos trabalhos da Conferência a sua revisão total ou parcial.

#### Artigo 11

As versões francesa e inglesa do texto da presente Convenção são igualmente autênticas.

## 7. PROTOCOLOS NÚMEROS 29, 81, 89, 110, 147 E 155

#### 7.1 Introdução

Protocolo é um instrumento que revê parcialmente uma convenção. Está aberto à ratificação pelos Estados que já ratificaram a Convenção respectiva. Seu objetivo é atualizar as Convenções, importantes

instrumentos de direito humanos que foram elaboradas em contexto diferente do atual, em que a globalização da economia promove um rápido avanço econômico. Trata-se de processo prático quando o objetivo é alterar algumas poucas disposições, pois evita ter que adotar uma convenção inteiramente nova. Do ponto de vista legal, é analisado da mesma forma que as convenções, adotado da mesma maneira e possui os mesmos efeitos. Também é aprovado pela Conferência Internacional do Trabalho, a exemplo dos demais instrumentos já abordados.

A Organização Internacional do Trabalho ratificou seis protocolos, a saber: Protocolo 29, de 2014, relativo a Convenção sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório, de 1930; Protocolo 81, de 1995, relativo à Convenção sobre a Inspeção do Trabalho, de 1947; Protocolo 89, de 1990, relativo à Convenção sobre o Trabalho Noturno das Mulheres na Indústria, de 1948; Protocolo 110, relativo à Convenção sobre as Condições de Emprego dos Trabalhadores em Fazendas, de 1958; Protocolo 147, de 1966, relativo à Convenção sobre as Normas Mínimas da Marinha Mercante, de 1976; e Protocolo 155, de 2002, relativo à Convenção sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores, de 1981.

Os Protocolos não se encontram traduzidos na página da Organização Internacional do Trabalho no Brasil.

Para a tradução dos Protocolos, foram utilizadas, como base, as Convenções já existentes, dado que há frases similares empregadas em ambos os documentos com algumas exceções, como por exemplo a Convenção 29, que na página da OIT<sup>34</sup> emprega o termo "País Membro", enquanto na tradução foi utilizada a expressão "Estado Membro" por aparecer em mais documentos desta forma.

Os Protocolos foram traduzidos a partir dos originais em inglês e francês constantes na página da NORMLEX: Protocolo 29 em francês<sup>35</sup>;

<sup>&</sup>lt;sup>34</sup> **Organização Internacional do Trabalho**. Convenções Ratificadas. Disponível em: <a href="http://www.oitbrasil.org.br/node/449">http://www.oitbrasil.org.br/node/449</a>>. Acesso em: 15.out.2015.

<sup>&</sup>lt;sup>35</sup> NORMLEX. Disponível em: http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100: 0::NO::P12100\_INSTRUMENT\_ID,P12100\_LANG\_CODE:3174672,fr:NO. Acesso em: 10.set.2015.

Protocolo 29 em inglês<sup>36</sup>; Protocolo 81 em francês<sup>37</sup>; Protocolo 81 em inglês<sup>38</sup>; Protocolo 89 em francês<sup>39</sup>; Protocolo 89 em inglês<sup>40</sup>; Protocolo 110 em francês<sup>41</sup>; Protocolo 110 em inglês<sup>42</sup>; Protocolo 147 em francês<sup>43</sup>; Protocolo 155 em francês<sup>45</sup>; Protocolo 155 em inglês<sup>46</sup>.

As Convenções que dizem respeito aos Protocolos encontram-se na página da Internet da OIT Brasil: Convenção 29<sup>47</sup>; Convenção 81<sup>48</sup>;

NORMLEX. Disponível em: http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPU
 B:12100:0::NO:12100:P12100\_INSTRUMENT\_ID:3174672:NO. Acesso em: 10.set.2015.
 NORMLEX. Disponível em: http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100:0::NO::P12100\_INSTRUMENT\_ID,P12100\_LANG\_CODE:312334,fr:NO. Acesso em: 10. set 2015.

<sup>&</sup>lt;sup>38</sup> NORMLEX. Disponível em: <a href="http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100:0::NO::P12100\_INSTRUMENT\_ID,P12100\_LANG\_CODE:312334,en:NO">http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100:0::NO::P12100\_INSTRUMENT\_ID,P12100\_LANG\_CODE:312334,en:NO</a>. Acesso em: 10.set,2015.

<sup>&</sup>lt;sup>39</sup> NORMLEX. Disponível em: http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100: 0::NO::P12100\_INSTRUMENT\_ID,P12100\_LANG\_CODE:312335,fr:NO. Acesso em: 10.set.2015.

<sup>&</sup>lt;sup>40</sup> **NORMLEX.** Disponível em: http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPU B:12100:0::NO:12100:P12100\_INSTRUMENT\_ID:312335:NO. Acesso em: 10.set.2015.

<sup>&</sup>lt;sup>41</sup> **NORMLEX**. Disponível em: http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100: 0::NO::P12100\_INSTRUMENT\_ID,P12100\_LANG\_CODE:312336,fr:NO. Acesso em: 10.set.2015.

<sup>&</sup>lt;sup>42</sup> NORMLEX. Disponível em: http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPU B:12100:0::NO:12100:P12100 INSTRUMENT ID:312336:NO. Acesso em: 10.set.2015.

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup> NORMLEX. Disponível em: http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100:0 ::NO::P12100\_INSTRUMENT\_ID,P12100\_LANG\_CODE:312337,fr:NO. Acesso em: 10.set.2015.

<sup>&</sup>lt;sup>44</sup> NORMLEX. Disponível em: http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPU B:12100:0::NO:12100:P12100 INSTRUMENT ID:312337:NO. Acesso em: 10.set.2015.

<sup>&</sup>lt;sup>45</sup> **NORMLEX**. Disponível em: <a href="http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100:0">http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100:0">http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100:0">http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100:0</a> ::NO::P12100\_INSTRUMENT\_ID,P12100\_LANG\_CODE:312338,fr:NO>. Acesso em: 10.set.2015.

<sup>&</sup>lt;sup>46</sup> **NORMLEX**. Disponível em: <a href="http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO:12100:P12100\_INSTRUMENT\_ID:312338:NO">http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO:12100:P12100\_INSTRUMENT\_ID:312338:NO</a>>. Acesso em: 10. set.2015.

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup> NORMLEX. Disponível em: http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPU B:12100:0::NO:12100:P12100\_INSTRUMENT\_ID:3174672:NO. Acesso em: 10.set.2015.

<sup>&</sup>lt;sup>48</sup> **Organização Internacional do Trabalho**. Disponível em:<a href="http://www.oitbrasil.org.br/node/457">http://www.oitbrasil.org.br/node/457</a>>. Acesso em: 23.out.2015.

Convenção 89<sup>49</sup>; Convenção 110<sup>50</sup>; Convenção 147<sup>51</sup>; Convenção 155<sup>52</sup>.

#### 7.2 Protocolo 29 traduzido para o português

# P029 - Protocolo de 2014 relativo à Convenção sobre o Trabalho Forçado, de 1930

# Protocolo de 2014 relativo à Convenção sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório, de 1930

Adoção: Genebra, 103ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho (11 de junho de 2014) – Status: instrumento atualizado.

#### Preâmbulo

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e reunida em 28 de maio de 2014, em sua 103ª Sessão;

Reconhecendo que a proibição da utilização do trabalho forçado ou obrigatório faz parte dos direitos fundamentais e que o trabalho forçado ou obrigatório constitui uma violação aos direitos humanos que atenta contra a dignidade de milhões de mulheres, homens e crianças, contribui para a perpetuação da pobreza e é um obstáculo para a realização do trabalho decente por todos;

Reconhecendo o papel fundamental desempenhado pela Convenção sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório, de 1930 (nº 29), doravante denominada "Convenção", e da Convenção sobre a Aboli-

<sup>&</sup>lt;sup>49</sup> **Organização Internacional do Trabalho**. Disponível em: <a href="http://www.oitbrasil.org.br/node/459">http://www.oitbrasil.org.br/node/459</a>>. Acesso em: 23.out.2015.

<sup>&</sup>lt;sup>50</sup> **Organização Internacional do Trabalho**. Disponível em: <a href="http://www.oitbrasil.org.br/content/conven%C3%A7%C3%A3o-sobre-condi%C3%A7%C3%B5es-de-emprego-dos-trabalhadores-em-fazendas">http://www.oitbrasil.org.br/content/conven%C3%A7%C3%A3o-sobre-condi%C3%A7%C3%B5es-de-emprego-dos-trabalhadores-em-fazendas</a>. Acesso em: 23.out.2015.

<sup>&</sup>lt;sup>51</sup> **Organização Internacional do Trabalho**. Disponível em: <a href="http://www.oitbrasil.org.br/node/499">http://www.oitbrasil.org.br/node/499</a>>. Acesso em: 23.out.2015.

<sup>&</sup>lt;sup>52</sup> **Organização Internacional do Trabalho**.Disponível em: <a href="http://www.oitbrasil.org.br/node/504">http://www.oitbrasil.org.br/node/504</a>>. Acesso em: 23.out.2015.

ção do Trabalho Forçado, de 1957 (nº 105) na luta contra todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório, mas que existem lacunas em sua aplicação que exigem a adoção de medidas adicionais; Recordando que a definição de trabalho forçado ou obrigatório prevista no artigo 2 da Convenção inclui o trabalho forçado ou obrigatório em todas as suas formas e manifestações e se aplica a todos os seres humanos, sem distinção;

Sublinhando a necessidade urgente de eliminar o trabalho forçado ou obrigatório em todas as suas formas e manifestações;

Recordando que os Membros que ratificaram a Convenção têm a obrigação de assegurar que o trabalho forçado ou obrigatório seja objeto de sanções penais e que as penas impostas pela lei sejam realmente eficazes e estritamente aplicadas;

Observando que o período de transição previsto na Convenção encontra-se expirado, e que as disposições do artigo 1, parágrafos 2 e 3, e dos artigos 3 a 24 não são mais aplicáveis;

Reconhecendo que o contexto e as formas de trabalho forçado ou obrigatório mudaram e que o tráfico de pessoas com o objetivo de trabalho forçado ou obrigatório, que pode envolver a exploração sexual, são motivos de crescente preocupação internacional e que sua eliminação eficaz requer medidas urgentes;

Observando que um número crescente de trabalhadores encontra-se em situação de trabalho forçado ou obrigatório na economia privada, que alguns setores da economia são particularmente vulneráveis e que certos grupos de trabalhadores correm risco maior de serem vítimas do trabalho forçado ou obrigatório, em particular os migrantes;

Obervando que a supressão efetiva e sustentada do trabalho forçado ou obrigatório contribui para a garantia da concorrência leal entre os empregadores, assim como à proteção dos trabalhadores; Recordando as normas internacionais do trabalho pertinentes, em particular a Convenção sobre a Liberdade Sindical e Proteção ao Direito de Sindicalização, 1948 (nº 87), a Convenção sobre o Direito de Sindicalização e de Negociação Coletiva, 1949 (nº 98), a Convenção sobre a Igualdade de Remuneração de Homens e Mulheres Trabalhadores por Trabalho de Igual Valor, 1951 (nº 100), a Convenção sobre a Discriminação em Matéria de Emprego e Ocupação, 1958 (nº 111), a Convenção sobre a Idade Mínima para Admissão, 1973 (nº 138), a Convenção sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil a Ação Imediata para sua

Eliminação, 1999 (nº 182), a Convenção sobre os Trabalhadores Migrantes (revista), 1949 (nº 97), a Convenção sobre as Imigrações Efetuadas em Condições Abusivas e Sobre a Promoção da Iguladade de Oportunidades e de Tratamento dos Trabalhadores Migrantes, 1975 (nº 143), a Convenção sobre Trabalhadores Domésticos, 2011 (nº 189), a Convenção relativa às Agências de Emprego Privadas, 1997 (nº 181), a Convenção sobre a Inspeção do Trabalho na Indústria e no Comércio, 1947 (nº 81) e a Convenção relativa à Inspeção do Trabalho na Agricultura, 1969 (nº 129), assim como a Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho (1998) e a Declaração da OIT sobre a Justiça Social para uma Globalização Equitativa (2008);

Observando outros instrumentos internacionais relevantes, incluindo a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966), o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), a Convenção sobre a Escravidão (1926), a Convenção suplementar sobre a Abolição da Escravidão, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravidão (1956), a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (2000), o Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (2000), o Protocolo contra o Tráfico de Migrantes por Terra, Mar e Ar (2000), a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias (1990), a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984), a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006);

Tendo decidido adotar diversas proposições para preencher as lacunas na aplicação da Convenção, e reafirmado que as medidas de prevenção e de proteção e as ações legais e reparativas, tais como a indenização e a readaptação, são necessárias para atingir a supressão efetiva e sustentada do trabalho forçado ou obrigatório, de acordo com o quarto ponto da ordem do dia da sessão, e

Tendo decidido que essas proposições tomariam a forma de um Protocolo relativo à Convenção,

Adota, neste décimo primeiro dia de junho de dois mil e quatorze, o presente Protocolo, que será denominado "Protocolo de 2014

relativo à Convenção sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório, de 1930".

# Artigo 1

- 1. Ao dar cumprimento às suas obrigações, em virtude da Convenção para suprimir o trabalho forçado ou obrigatório, todo Membro deverá adotar medidas eficazes para prevenir e eliminar sua utilização, proporcionar às suas vítimas proteção e acesso a ações e reparações judiciais adequadas e eficazes, tais como a indenização e a imposição de pena aos autores do trabalho forçado ou obrigatório.
- 2. Todo Membro deverá formular, em consulta com as organizações de empregadores e de trabalhadores, uma política e um plano de ação nacionais visando a supressão efetiva e sustentada do trabalho forçado ou obrigatório, que preveja a adoção de medidas sistemáticas pelas autoridades competentes e, conforme o caso, em coordenação com as organizações de empregadores e de trabalhadores, bem como com outras partes interessadas.
- 3. Reafirma-se a definição de trabalho forçado ou obrigatório prevista na Convenção e, portanto, as medidas previstas no presente Protocolo deverão incluir ações específicas de combate ao tráfico de pessoas para fins de trabalho forçado ou obrigatório.

### Artigo 2

As medidas que devem ser tomadas para prevenir o trabalho forçado ou obrigatório deverão incluir:

- a) a educação e a informação dirigidas especialmente às pessoas consideradas particularmente vulneráveis, a fim de evitar que sejam vítimas de trabalho forçado ou obrigatório;
- b) a educação e a informação destinadas aos empregadores, a fim de evitar que sejam envolvidos na prática de trabalho forçado ou obrigatório;

- c) esforços para garantir que:
  - (i) o âmbito da legislação sobre a prevenção do trabalho forçado ou obrigatório e o controle de seu cumprimento, incluída a legislação trabalhista se for o caso, abranja todos os trabalhadores e todos os setores da economia; e
  - (ii) os serviços de inspeção do trabalho e outros serviços responsáveis pela aplicação desta legislação sejam fortalecidos;
- d) a proteção das pessoas, em particular dos trabalhadores migrantes, contra possíveis práticas abusivas ou fraudulentas no processo de recrutamento e colocação;
- e) apoio aos setores público e privado para que atuem com a devida diligência no intuito de prevenir o trabalho forçado ou obrigatório e de responder aos riscos que isso implica; e
- f) medidas para enfrentar as causas geradoras e os fatores que aumentam o risco do trabalho forçado ou obrigatório.

Todo Membro deverá adotar medidas eficazes para identificar, remover e proteger todas as vítimas de trabalho forçado ou obrigatório e para permitir sua recuperação e readaptação, assim como para proporcionar-lhes outras formas de assistência e apoio.

- 1. Todo Membro deverá assegurar que todas as vítimas de trabalho forçado ou obrigatório, independentemente de sua situação jurídica ou de sua presença em território nacional, tenham efetivo acesso a ações judiciais e de reparação adequadas e eficazes, tal como a indenização.
- 2. Todo Membro deverá adotar, em conformidade com os princípios fundamentais de seu ordenamento jurídico, as medidas necessárias para assegurar que as autoridades competentes possam decidir não processar ou

não impor sanções às vítimas de trabalho forçado ou obrigatório por seu envolvimento em atividades ilícitas que tenham sido obrigadas a praticar como consequência direta de estarem submetidas ao trabalho forçado ou obrigatório.

# Artigo 5

Os Membros devem cooperar entre si para assegurar a prevenção e a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório.

# Artigo 6

As medidas adotadas para aplicar as disposições do presente Protocolo e da Convenção deverão ser determinadas pela legislação nacional ou pela autoridade competente, após prévia consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas.

# Artigo 7

Excluem-se as disposições transitórias do artigo 1, parágrafos 2 e 3 e dos artigos 3 a 24 da Convenção.

- 1. Um Membro poderá ratificar o presente Protocolo ao mesmo tempo em que ratifica a Convenção, ou a qualquer momento após a sua ratificação, comunicando sua ratificação formal ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, para registro.
- 2. Este protocolo entrará em vigor doze meses depois da data na qual as ratificações de dois Membros forem registradas pelo Diretor-Geral. Em seguida, este Protocolo entrará em vigor para cada Membro doze meses depois da data em que sua ratificação tiver sido registrada. A partir desse

momento, a Convenção será obrigatória para o Membro interessado, acrescentada dos artigos 1 a 7 do presente Protocolo.

# Artigo 9

- 1. Todo Membro que tiver ratificado o presente Protocolo poderá denunciá-lo a qualquer momento em que a Convenção esteja aberta à denúncia, nos termos do artigo 30, por ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado.
- 2. A denúncia da Convenção, conforme os artigos 30 ou 32, implicará, *ipso jure*, a denúncia do presente Protocolo.
- 3. Toda denúncia ao presente Protocolo, efetuada nos termos dos parágrafos 1 ou 2 do presente artigo, não terá efeito senão um ano depois de registrada.

# Artigo 10

- 1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho do registro de todas as ratificações, declarações e denúncias que lhe forem comunicadas pelos Membros da Organização.
- 2. Ao notificar os Membros da Organização sobre o registro da segunda ratificação, o Diretor-Geral chamará a atenção dos Membros para a data em que o presente Protocolo entrar em vigor.

# Artigo 11

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para seu registro, conforme o artigo 102 da Carta das Nações Unidas, informações completas sobre todas as ratificações, declarações e denúncias por ele registradas.

As versões em inglês e em francês do presente Protocolo farão fé.

# 7.3 Protocolo 81 traduzido para o português

# P081 - Protocolo de 1955 à Convenção sobre a Inspeção do Trabalho de 1947

Protocolo de 1995 relativo à Convenção sobre a Inspeção do Trabalho na Indústria e no Comércio, 1947 (Entrada em vigor: 09 de junho de 1998)

Adoção: Genebra, 82ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho (22 de junho de 1995) - Status: instrumento atualizado.

#### Preâmbulo

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e aí se tendo reunido em 6 de junho de 1995, em sua octogésima segunda sessão;

Observando que as disposições da Convenção sobre a Inspeção do Trabalho, 1947, aplicam-se exclusivamente aos estabelecimentos industriais e comerciais;

Observando que as disposições da Convenção sobre a Inspeção do Trabalho (Agricultura), 1969, aplicam-se às empresas agrícolas comerciais e não comerciais;

Observando que as disposições da Convenção sobre a Segurança e Saúde dos Trabalhadores, 1981, aplicam-se a todos os setores da atividade econômica, incluindo o setor público;

Considerando-se todos os riscos aos quais podem estar expostos os trabalhadores do setor de serviços não comerciais, e a necessidade de se certificar de que esse setor esteja sujeito ao mesmo sistema de inspeção do trabalho ou a um sistema tão eficaz e imparcial quanto o previsto na Convenção sobre a Inspeção do Trabalho de 1947;

Convenções não ratificadas, protocolos e resoluções da organização internacional do trabalho: tradução como forma de conferir-lhes efetivamente na atividade jurisdicional

Depois de adotar propostas relativas às atividades do setor de serviços não comerciais, questão que constitui o sexto ponto na ordem do dia da sessão, e

Depois de decidir que essas proposições tomariam a forma de um Protocolo relativo à Convenção sobre a Inspeção do Trabalho de 1947,

Adota, neste vigésimo segundo dia de junho de mil novecentos e noventa e cinco, este Protocolo, que será denominado "Protocolo de 1995 relativo à Convenção sobre a Inspeção do Trabalho de 1947".

## PARTE I. CAMPO DE APLICAÇÃO, DEFINIÇÃO E APLICAÇÃO

### Artigo 1

- 1. Todo Membro que ratificar o presente Protocolo compromete-se a estender a aplicação das disposições da Convenção sobre a Inspeção do Trabalho de 1947 (doravante denominada "Convenção"), às atividades do setor de serviços não comerciais.
- 2. A expressão "atividades do setor de serviços não comerciais" designa, para fins de aplicação da Convenção, as atividades de todas as categorias de estabelecimentos que não sejam consideradas industriais ou comerciais.
- 3. O presente Protocolo aplica-se a todos os estabelecimentos que não estejam abrangidos pela Convenção.

- 1. Todo Membro que ratificar o presente Protocolo poderá, mediante declaração anexa a seu instrumento de ratificação, excluir total ou parcialmente de seu campo de aplicação as seguintes categorias:
  - a) as administrações nacionais (federais) essenciais;
  - b) as forças armadas, quer se trate de pessoal militar ou civil;
  - c) a polícia e outros serviços de segurança pública;

- d) os serviço penitenciários, quer se trate de agentes penitenciários ou de presos que realizam trabalhos;
   se da aplicação das disposições da Convenção a uma dessas categorias surgirem problemas especiais de significativa importância.
- 2. Antes de fazer prevalecer a possibilidade prevista no parágrafo 1, o Membro deverá consultar as organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores, ou, na ausência de tais organizações, os representantes dos empregadores e dos trabalhadores interessados.
- 3. Todo Membro que tenha formulado a declaração a que se refere o parágrafo 1 deverá indicar, no relatório sobre a aplicação da Convenção apresentado em virtude do artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho após a ratificação do presente Protocolo, os motivos da exclusão, e, na medida do possível, preverá outros mecanismos de inspeção aplicáveis às categorias de serviços compreendidas na mencionada exclusão. Nos relatórios seguintes deverão ser descritas as medidas que tenha adotado com o objetivo de estender a essas categorias de serviços as disposições do Protocolo.
- 4. Todo Membro que tenha formulado a declaração referida no parágrafo 1 poderá, a qualquer momento, modificá-la ou anulá-la por meio de uma nova declaração, conforme as disposições deste artigo.

- 1. As disposições do presente Protocolo deverão ser implementadas por meio de legislação ou por outro meio compatível com a prática nacional.
- 2. As medidas tomadas para tornar eficaz o presente Protocolo deverão ser elaboradas em consulta com as organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores ou, na ausência de tais organizações, com os representantes dos empregadores e dos trabalhadores interessados.

### PARTE II. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 1. O Membro poderá adotar disposições especiais relativas à inspeção dos estabelecimentos de trabalho das administrações nacionais (federais) essenciais, das forças armadas, da polícia e de outros serviços de segurança pública e de serviços penitenciários a fim de regulamentar as prerrogativas dos inspetores do trabalho conforme disposto no artigo 12 da Convenção, no que diz respeito:
  - a) ao acesso exclusivo para os inspetores devidamente autorizados pelos serviços de segurança;
  - b) à inspeção mediante prévio aviso;
  - c) ao direito de exigir a apresentação de documentos confidenciais;
  - d) ao direito de retirar documentos confidenciais de suas instalações;
  - e) ao levantamento e à análise de amostras de materiais e substâncias.
- 2. O Membro também poderá adotar condições especiais relativas à inspeção dos locais de trabalho das forças armadas, da polícia e de outros serviços de segurança pública a fim de limitar os poderes dos inspetores do trabalho por meio de uma ou mais das seguintes ações:
  - a) restrição das inspeções durante as manobras ou exercícios;
  - b) restrição ou proibição de inspeção de tropas em linha de frente ou durante o serviço;
  - c) restrição ou proibição de inspeção durante os períodos de tensão declarados; e
  - d) limitação à inspeção de transportes de explosivos e de armamentos para fins militares.
- 3. O Membro também poderá adotar medidas relativas à inspeção dos locais de trabalho dos serviços penitenciários para restringi-la durante os períodos de tensão declarados.

4. Antes de fazer prevalecer uma ou mais disposições especiais previstas nos parágrafos 1, 2 e 3, o Membro deverá consultar as organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores, ou, na ausência de tais organizações, os representantes dos empregadores e dos trabalhadores interessados.

## Artigo 5

O Membro poderá criar condições especiais para a inspeção dos locais de trabalho dos serviços de bombeiros e de outros serviços de emergência para restringir as inspeções durante os combates a incêndio, às operações de resgate ou outras operações de emergência. Nesses casos, a inspeção do trabalho deverá examinar esses serviços periodicamente e após todo incidente considerado sério.

# Artigo 6

Faculta-se aos inspetores do trabalho prestar assessoria na formulação de medidas eficazes para minimizar os riscos durante o treinamento em casos de trabalhos potencialmente perigosos e participar do controle na implantação dessas medidas.

**PARTE III**. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. O Membro poderá ratificar o presente protocolo ao mesmo tempo em que ratifica a Convenção, ou a qualquer momento após sua ratificação, comunicando sua ratificação formal ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, para fins de registro.
- 2. Este protocolo entrará em vigor doze meses depois da data em que as ratificações de dois Membros tiverem sido registradas pelo Diretor-Geral. Em seguida, o presente Protocolo entrará em vigor para cada

Membro doze meses depois da data em que sua ratificação for registrada. A partir desse momento, a Convenção obrigará para o Membro interessado, acrescentada dos artigos 1 a 6 do presente Protocolo.

## **Artigo 8**

- 1. Todo Membro que ratifique o presente Protocolo poderá denunciá-lo no fim de um período de dez anos depois da data em que entrou em vigor, por ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. Essa denúncia não terá efeito senão um ano depois de registrada.
- 2. Todo Membro que, tendo ratificado o presente Protocolo, dentro do prazo de um ano depois da expiração do período de dez anos mencionado no parágrafo precedente, não fizer uso da faculdade de denúncia prevista pelo presente artigo, ficará comprometido por um período de dez anos e, posteriormente, poderá denunciar o presente Protocolo no fim de cada período de dez anos nas condições previstas no presente artigo.

- 1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de todas as ratificações e denúncias do presente Protocolo.
- 2. Notificando aos Membros da Organização o registro da segunda ratificação do presente Protocolo, o Diretor-Geral chamará a atenção dos Membros da Organização sobre a data em que o presente Protocolo entrar em vigor.
- 3. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho enviará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para fins de registro, de conformidade com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas, informações completas a respeito de todas as ratificações e denúncias do presente Protocolo.

As versões em inglês e em francês do presente Protocolo fazem igualmente fé.

# 7.4 Protocolo 89 traduzido para o português

P089 - Protocolo de 1990 relativo à Convenção sobre o Trabalho Noturno (Mulheres) (Revisada), 1948

Protocolo de 1990 relativo à Convenção sobre o Trabalho Noturno das Mulheres na Indústria (Revisada, 1948) (Entrada em vigor: 26 de junho de 1990)

Adoção: Genebra, 77ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho (26 de junho de 2014) - Status: instrumento atualizado.

#### Preâmbulo

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e aí se tendo reunido a 6 de junho de 1990, em sua septuagésima sétima sessão;

Depois de haver decidido adotar diversas proposições relativas ao trabalho noturno, questão que constitui o quarto ponto da ordem do dia da sessão, e

Depois de haver decidido que tais proposições deveriam tomar a forma de um Protocolo relativo à Convenção sobre o Trabalho Noturno (mulheres) (revisada), 1948 (doravante denominada "Convenção"),

*Adota*, neste vigésimo sexto dia de junho de mil novecentos e noventa, o seguinte Protocolo, que será denominado "Protocolo de 1990 relativo à Convenção sobre o Trabalho Noturno (Mulheres) (revisada), 1948":

- 1. (1) A legislação nacional, adotada após consulta às organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores, poderá prever alterações quanto a duração do período "noturno" definido no artigo 2 da Convenção e exceções à proibição do trabalho noturno previstas no artigo 3, que poderão ser introduzidas por decisão da autoridade competente:
  - a) em um setor de atividade ou profissão determinados, desde que as organizações representativas de empregadores e de trabalhadores interessadas tenham celebrado acordo ou dado seu consentimento;
  - b) em um ou mais estabelecimentos determinados que não estejam abrangidos por uma decisão tomada nos termos da alínea a), desde que:
    - (i) um acordo tenha sido celebrado entre o empregador e os representantes dos trabalhadores do estabelecimento ou da empresa;
      (ii) as organizações representativas de empregadores e de trabalhadores no setor de atividade ou profissão interessados ou as organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores tenham sido consultadas;
  - c) em um estabelecimento determinado que não esteja abrangido por uma decisão tomada nos termos da alínea a) precedente, e quando não se tenha chegado a um acordo nos termos da alínea b) i), desde que:
    - (i) os representantes dos trabalhadores do estabelecimento ou da empresa, assim como as organizações representativas de empregadores e de trabalhadores no setor de atividade ou profissão ou as organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores tenham sido consultadas;
    - (ii) a autoridade competente tenha se certificado de que existem no estabelecimento garantias adequadas no que diz respeito à segurança e à saúde no trabalho, aos serviços sociais e à igualdade de oportunidades e de tratamento para as trabalhadoras; e
    - (iii) a decisão da autoridade competente se aplique por um período determinado que poderá ser renovado segundo o procedimento previsto nas alíneas i) e ii) deste parágrafo.

- (2) Para os efeitos do presente parágrafo, a expressão "representantes dos trabalhadores" designa as pessoas reconhecidas como tais pela legislação ou pela prática nacional, segundo a Convenção sobre os Representantes dos Trabalhadores, 1971.
- 2. A legislação nacional a que se refere o parágrafo 1 deverá determinar as circunstâncias nas quais serão autorizadas tais alterações e exceções e as condições a que estarão sujeitas.

- 1. É proibida a aplicação, às trabalhadoras, das alterações e exceções autorizadas conforme o artigo 1 acima por um determinado período antes e depois do parto; este período será de no mínimo dezesseis semanas, das quais oito, pelo menos, serão antes da data presumida do parto. A legislação nacional poderá permitir a exclusão desta proibição se a trabalhadora expressamente a solicitar, desde que não haja perigo para a sua saúde ou a de seu filho.
- 2. Sendo apresentado atestado médico que demonstre a necessidade para a saúde da mãe ou do filho, a proibição estipulada no parágrado 1 deste artigo também deverá aplicar-se a outros períodos que se situem:
  - a) durante a gravidez; ou
  - b) durante um lapso de tempo determinado prolongando o período após o parto, fixado conforme o parágrafo 1 acima.
- 3. Durante os períodos fixados conforme os parágrafos 1 e 2 do presente artigo:
  - a) a trabalhadora não poderá ser demitida ou receber aviso prévio, exceto se existir justa causa não relacionada com a gravidez ou com o parto;
  - a renda da trabalhadora deverá ser mantida em nível suficiente para a garantia do sustento de si mesma e de seu filho em condições de vida adequadas. Esta manutenção de renda poderá ser

assegurada pela atribuição de trabalho diurno, prorrogação da licença maternidade, fornecimento de prestações de seguridade social ou por qualquer outra medida adequada, ou por uma combinação destas medidas.

4. As disposições dos parágrafos 1, 2 e 3 do presente artigo não terão o efeito de reduzir a proteção e as vantagens relacionadas à licença maternidade.

# Artigo 3

As informações sobre as alterações e exceções introduzidas por este Protocolo deverão ser incluídas nos relatórios sobre a aplicação da Convenção apresentados em virtude do artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho.

- 1. Todo Membro poderá ratificar o presente protocolo ao mesmo tempo em que ratifica a Convenção, ou a qualquer momento depois de sua ratificação, comunicando sua ratificação formal ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, para fins de registro. A ratificação terá efeito doze meses depois da data em que tenha sido registrada pelo Diretor-Geral. Depois disso, a Convenção será obrigatória para os Estados interessados, acrescentada dos artigos 1 a 3 do presente Protocolo.
- 2. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de todas as ratificações do presente Protocolo que lhes forem comunicadas pelas partes em relação à Convenção.
- 3. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho enviará ao Secretário- Geral das Nações Unidas, para fins de registro, conforme com

o artigo 102 da Carta das Nações Unidas, informações completas a respeito de todas as ratificações que houver registrado conforme as disposições do parágrafo 1 do presente artigo.

# Artigo 5

As versões em inglês e em francês do presente Protocolo fazem igualmente fé.

7.5 Protocolo 110 traduzido para o português

#### P110 - Protocolo de 1982 relativo à Convenção sobre as Fazendas, 1958

Protocolo de 1982 relativo à Convenção sobre as Condições de Emprego dos Trabalhadores em Fazendas, 1958 (Entrada em vigor: 18 de junho de 1982)

Adoção: Genebra, 68ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho (18 de junho de 1982) - Status: instrumento atualizado.

#### Preâmbulo

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e reunida nessa cidade, a 2 de junho de 1982, em sua sexagésima oitava sessão;

Após ter decidido adotar diversas proposições relativas à revisão da Convenção sobre as Fazendas, 1958, e à Recomendação sobre as Fazendas, 1958, questão que se acha compreendida no sétimo ponto da ordem do dia da sessão, e

Após ter decidido que essas proposições tomariam a forma de um Protocolo limitado à revisão das disposições pertinentes à Convenção sobre as Fazendas, 1958,

Adota, neste décimo oitavo dia de junho de mil novecentos e oitenta e dois, de acordo com as disposições do artigo 19 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho relativas às Convenções, o seguinte Protocolo, que será denominado "Protocolo relativo à Convenção sobre as Fazendas, 1958":

Todo Membro poderá, mediante declaração anexa à sua ratificação da Convenção sobre as Fazendas, 1958, especificar que ratifica a Convenção, com a substituição de seu artigo 1° pelo seguinte texto:

# Artigo 1 (revisado)

- 1. Para as finalidades da presente Convenção, o termo "fazenda" compreende qualquer empreendimento de exploração agrícola, que empregue trabalhadores assalariados, situado em região tropical ou subtropical onde sejam principalmente cultivados ou produzidos para fins comerciais, de: café, chá, cana de açúcar, borracha, banana, cacau, coco, amendoim, algodão, tabaco, fibras têxteis (sisal, juta, cânhamo), frutas cítricas, óleo de palma, quinina ou abacaxi. Esta Convenção não se aplica a empreendimentos familiares ou de pequenas dimensões, que produzam apenas para consumo local e não empreguem regularmente trabalhadores assalariados.
- 2. Qualquer Membro para o qual esta Convenção esteja em vigor, pode, após consulta às organizações mais representativas de empregadores e trabalhadores, quando existirem, excluir da aplicação da Convenção os empreendimentos cuja área não exceda de 5 hectares (12,5 acres) e que durante um ano civil não tenham empregado, a qualquer momento, mais de dez trabalhadores. Ele deverá indicar, no primeiro relatório sobre a aplicação da Convenção, nos termos do artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, as categorias de empreendimentos excluídas e, em relatórios posteriores, quaisquer medidas que tenha tomado com o fim de estender a aplicação da Convenção a outras categorias excluídas ou a todas elas, assim como as medidas que tenha tomado para assegurar que a Convenção continue sendo aplicada aos empreendimentos que se enquadrem na exclusão prevista neste parágrafo mas que tenham sido criadas pela divisão de uma fazenda após a entrada em vigor do artigo 1 (revisado) para o Membro interessado.

- 3. Qualquer Membro para o qual esta Convenção esteja em vigor pode, após consulta às organizações mais representativas de empregadores e trabalhadores interessados, quando existirem, estender a aplicação desta Convenção a outras fazendas:
  - a) acrescentando-se à lista dos produtos referidos no parágrafo 1 deste artigo um ou mais dos seguintes produtos: arroz, chicória, gengibre, gerânio e piretro ou qualquer outro produto;
  - b) acrescentando-se às fazendas mencionadas no parágrafo 1 do presente artigo certas categorias de empreendimentos nelas não incluídas mas que segundo a legislação ou a práticas nacionais, são classificadas como fazendas.
- O Membro deverá indicar quaiquer medidas tomadas com essa finalidade nos relatórios anuais sobre a aplicação da Convenção a serem apresentados de acordo com o artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho.
- 4. Para os fins do presente artigo, o termo "fazenda" compreende normalmente os trabalhos de transformação primária do produto ou dos produtos da fazenda, realizados na fazenda ou em local próximo à mesma.

- 1. Todo Membro que já tiver ratificado a Convenção sobre as Fazendas, 1958, poderá, pela comunicação da ratificação formal do presente Protocolo ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, para seu registro, aceitar o texto revisado do artigo 1 da Convenção, citado no artigo 1 deste Protocolo. Tal ratificação entrará em vigor doze meses após a data em que tenha sido registrada pelo Diretor-Geral. A partir desse momento, a Convenção será obrigatória para o Membro com a substituição do texto original do artigo 1 pelo texto revisado.
- 2. No caso de um Membro que já tenha ratificado a Convenção, a menção contida no parágrafo 2 do texto revisado do artigo 1, em relação ao

Convenções não ratificadas, protocolos e resoluções da organização internacional do trabalho: tradução como forma de conferir-lhes efetivamente na atividade jurisdicional

primeiro relatório sobre sua aplicação, se refere ao primeiro relatório submetido após a entrada em vigor deste Protocolo para o Membro interessado.

- 3. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho do registro de todas as ratificações deste Protocolo que lhe forem comunicadas pelos Membros que tenham ratificado a Convenção.
- 4. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para registro, e nos termos do artigo 102 da Carta das Nações Unidas, os dados completos sobre todas as ratificações por ele registradas de acordo com as determinações do parágrafo 1 do presente artigo.

### Artigo 3

As versões inglesa e francesa do presente Protocolo farão igualmente fé.

7.6 Protocolo 147 traduzido para o português

P147 - Protocolo de 1996 relativo à Convenção sobre a Marinha Mercante (Normas Mínimas), 1976

Protocolo de 1996 relativo à Convenção sobre as Normas Mínimas da Marinha Mercante, 1976 (Entrada em vigor: 10 de janeiro de 2003)

Adoção: Genebra, 84ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho (22 de outubro de 1996). Status: Instrumento atualizado.

#### Preâmbulo

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e tendo-se reunido naquela cidade em oito de outubro de mil novecentos e noventa e seis, em sua octogésima quarta sessão;

Observando o disposto no artigo 2 da Convenção sobre Marinha Mercante (normas mínimas), 1976 (doravante denominada "Convenção principal"), segundo a qual:

"Todo Membro que ratificar a presente Convenção se compromete a:

- a) promulgar uma legislação relativa aos navios matriculados em seu território e que se refira a:
- I) as normas de segurança, inclusive as que se referem à competência da tripulação, duração do trabalho e seu efetivo a fim de resguardar a vida humana a bordo dos navios;
- II) um regime adequado de previdência social;

III) as condições de emprego a bordo e os arranjos relativos à vida a bordo, na medida em que, em sua opinião, não estão protegidos por convenções coletivas ou determinadas por tribunais competentes de modo a que vincule da mesma maneira os armadores e os marítimos interessados, e verificar que as disposições de tal legislação equivalem, em seu conjunto, às convenções ou aos artigos de convenções aos quais é feita referência no anexo à presente Convenção, na medida em que o Membro não tiver obrigação de aplicar as referidas convenções;"

Observando também o disposto no parágrafo 1 do artigo 4 da Convenção principal, que estabelece:

"Se um Membro, que tiver ratificado a presente Convenção e no porto do qual um navio faz escala no decurso normal de suas atividades ou por razão inerente à sua explicação, receber uma queixa ou adquirir a prova de que esse navio não está de acordo com as normas que se encontram na presente Convenção, após a entrada em vigor dessa Convenção, poderá enviar um relatório ao governo do país em que está matriculado o navio, com cópia para o Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, e tomar as medidas necessárias para retificar toda situação a bordo que se constitua claramente em perigo para a segurança e a saúde";

Recordando a Convenção sobre Discriminação em Matéria de Emprego e Ocupação, 1958, Artigo 1, parágrafo 1, que afirma:

"Para os fins da presente convenção o termo "discriminação" compreende:

a) toda distinção, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidade ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão;

b) qualquer outra distinção, exclusão ou preferência que tenha por efeito destruir ou alterar a

igualdade de oportunidades ou tratamento em matéria de emprego ou profissão que poderá ser especificada pelo Membro interessado depois de consultadas as organizações representativas de empregadores e trabalhadores, quando estas existam, e outros organismos adequados";

Recordando a entrada em vigor, em 16 de novembro de 1994, da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, 1982;

Recordando a Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos, Emissão de Certificados e Serviço de Quarto, em sua versão alterada de 1995, da Organização Marítima Internacional;

Após ter decidido adotar diversas propostas relativas à revisão parcial da Convenção principal, questão que constitui o quarto item da agenda da sessão, e

Após ter decidido que essas propostas deveriam tomar a forma de um Protocolo relativo à Convenção principal,

Adota, neste vigésimo segundo dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis, o seguinte Protocolo, que será denominado "Protocolo de 1996 relativo à Convenção sobre a Marinha Mercante (normas mínimas), 1976:

# Artigo 1

1. Todo Membro que ratificar o presente Protocolo ampliará a lista das Convenções constantes do Anexo à Convenção principal para incluir as Convenções enumeradas na parte A do Anexo Suplementar e aquelas da parte B do mesmo anexo, se aceitar alguma, conforme o artigo 3 do presente Protocolo.

2. No que diz respeito à parte A do Anexo Suplementar da Convenção, na parte que ainda não tiver entrado em vigor, essa ampliação não terá efeito até que a Convenção entre em vigor.

# Artigo 2

Um Membro pode ratificar este Protocolo ao mesmo tempo em que ratificar a Convenção principal, ou a qualquer momento após a ratificação desta última, comunicando sua ratificação formal ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, para registro.

# Artigo 3

- 1. Todo Membro que ratificar o presente Protocolo deverá, se necessário, em declaração adjunta ao instrumento de ratificação, especificar qual ou quais das Convenções enumeradas na parte B do Anexo Suplementar aceita.
- 2. O Membro que não tiver aceitado todas as Convenções enumeradas na parte B do Anexo Suplementar poderá, por declaração posterior comunicada ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, especificar qual Convenção ou Convenções aceita.

- 1. Para os efeitos do artigo 1, parágrafo 1 e do artigo 3 do presente Protocolo, a autoridade competente consultará previamente as organizações representativas dos armadores e dos marítimos.
- 2. A autoridade competente deverá disponibilizar às organizações representativas de armadores e de marítimos, desde que possível, informações relativas às ratificações, declarações e denúncias comunicadas pelo Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, conforme o disposto no artigo 8, parágrafo 1, do presente Protocolo.

Convenções não ratificadas, protocolos e resoluções da organização internacional do trabalho: tradução como forma de conferir-lhes efetivamente na atividade jurisdicional

### Artigo 5

Para os efeitos do presente Protocolo, quando um Membro aceitar a Convenção sobre a Repatriação dos Trabalhadores Marítimos (Revisada), 1987, considerar-se-á que esta substitui a Convenção sobre a Repatriação dos Trabalhadores Marítimos, 1926.

# Artigo 6

- 1. O presente Protocolo vinculará apenas os Membros da Organização Internacional do Trabalho cuja ratificação tiver sido registrada pelo Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho.
- 2. O presente protocolo entrará em vigor doze meses após a data em que tiverem sido registadas as ratificações de pelo menos cinco Membros, dos quais três deverão ter, cada um, uma frota mercante de pelo menos um milhão de tonelagem bruta.
- 3 Posteriormente, este Protocolo entrará em vigor, para cada Membro, doze meses após a data em que sua ratificação tiver sido registrada.

# Artigo 7

Todo Membro que tiver ratificado este Protocolo poderá denunciá-lo sempre que a Convenção principal esteja aberta à denúncia, conforme o artigo 7, mediante comunicação formal, para registro, ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho. A denúncia deste Protocolo produzirá efeito somente um ano após a data em que tiver sido registrada.

#### Artigo 8

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho, o registro

de todas as ratificações, declarações e denúncias que lhe tenham sido comunicadas pelos Membros da Organização.

2. Quando tiverem sido cumpridas as condições enunciadas no artigo 6, parágrafo 2, o Diretor-Geral chamará a atenção de todos os Membros da Organização sobre a data em que entrará em vigor o presente Protocolo.

### Artigo 9

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para os fins do registro e de acordo com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas, informações completas sobre todas as ratificações, declarações e denúncias que tenha registrado de acordo com os artigos anteriores.

# Artigo 10

Cada vez que julgar necessário, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho apresentará à Conferência uma comunicação formal sobre a aplicação deste Protocolo, e considerará a conveniência de incluir na agenda da Conferência a questão de sua revisão total ou parcial.

## Artigo 11

Para os fins de revisão do presente Protocolo e da cessação de possibilidade de ratificação, as disposições do artigo 11 da Convenção principal se aplicarão *mutatis mutandis*.

# Artigo 12

As versões inglesa e francesa do presente Protocolo são igualmente autênticas.

Convenções não ratificadas, protocolos e resoluções da organização internacional do trabalho: tradução como forma de conferir-lhes efetivamente na atividade jurisdicional

#### **ANEXO**

### Anexo suplementar

#### Parte A

Convenção sobre o Alojamento a Bordo de Navios (Disposições Complementares), 1970 (nº 133); e

Convenção sobre a Jornada de Trabalho a Bordo e Tripulação dos Navios, 1996 (nº 180).

#### Parte B

Convenção sobre os Documentos de Identidade dos Marítimos, 1958 (nº 108);

Convenção sobre a Proteção de Representantes de Trabalhadores, 1971 (nº 135);

Convenção para a Proteção à Saúde e Assistência Médica aos Trabalhadores Marítimos, 1987 (nº 164);

Convenção sobre a Repatriação de Trabalhadores Marítimos (Revista), 1987 (nº 166).

#### 7.7 Protocolo 155 traduzido para o português

# P155 - Protocolo de 2002 relativo à Convenção sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores, 1981

Protocolo de 2002 relativo à Convenção sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores (Entrada em vigor: 09 de fevereiro de 2005)

Adoção: Genebra, 90ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho (20 de junho de 2002) - Status: instrumento atualizado.

#### Preâmbulo

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e reunida nessa cidade em 3 de junho de 2002, em sua nonagésima sessão;

Observando as disposições do artigo 11 da Convenção sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores, 1981 (doravante referida como "a Convenção"), que prevê:

"Como medidas destinadas à realização da política mencionada no artigo 4 da presente Convenção, a autoridade ou as autoridades competentes deverão garantir a realização progressiva das seguintes tarefas:

... c) o estabelecimento e a aplicação de procedimentos visando a declaração de acidentes do trabalho e doenças profissionais por parte dos empregadores e, quando for pertinente, das instituições seguradoras ou outros organismos ou pessoas diretamente interessados, e a elaboração de estatísticas anuais sobre acidentes do trabalho e doenças profissionais;

... (e) a publicação anual de informações sobre as medidas adotadas para a aplicação da política referida no artigo 4 da presente Convenção e sobre os acidentes de trabalho, os casos de doenças profissionais ou outros danos à saúde ocorridos durante o trabalho ou em relação ao mesmo;";

Considerando a necessidade de melhorar os procedimentos de registro e de notificação dos acidentes do trabalho e das doenças profissionais, assim como de promover a harmonização dos sistemas de registro e de notificação com o objetivo de identificar suas causas e de adotar medidas preventivas,

Após ter decidido adotar diversas proposições relativas ao registro e à notificação de acidentes de trabalho e doenças profissionais, questão que constitui o quinto ponto da ordem do dia da reunião, e

Após ter decidido que tais proposições tomariam a forma de um Protocolo relativo à Convenção sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores, 1981:

*Adota*, neste vigésimo segundo dia de junho de dois mil e dois, o seguinte Protocolo, que será denominado "Protocolo de 2002 relativo à Convenção sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores, 1981":

### I. DEFINIÇÕES

### Artigo 1

Para os fins do presente Protocolo:

- a) o termo "acidente do trabalho" designa todo acidente relacionado ao trabalho ou durante o trabalho que cause lesões mortais ou não mortais;
- b) o termo "doença profissional" designa toda doença contraída pela exposição a fatores de risco resultantes da atividade profissional;
- c) o termo "acontecimento perigoso" designa todo acontecimento facilmente identificável, segundo a definição da legislação nacional, que poderia causar lesões corporais ou atentar contra a saúde das pessoas em seu trabalho ou ao público em geral;
- d) o termo "acidente de percurso" designa todo acidente que cause a morte ou produza leões corporais e ocorram no trajeto direto entre o local de trabalho e:
  - (i) a residência principal ou secundária do trabalhador; ou
  - (ii) o local onde o trabalhador habitualmente faz suas refeições; ou
  - (iii) o local onde o trabalhador habitualmente recebe seu salário.

# II. SISTEMAS DE REGISTRO E DE NOTIFICAÇÃO

# Artigo 2

A autoridade competente deverá, por via legislativa ou regulamentar, ou por qualquer outro método compatível com as condições e práticas nacionais, e em consulta com as organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores, estabelecer e reexaminar periodicamente os requisitos e procedimentos para:

 a) o registro dos acidentes do trabalho, das doenças profissionais e, quando cabível, dos acontecimentos perigosos, dos acidentes de percurso e dos casos de doenças com suspeita de terem origem profissional; e  a notificação dos acidentes do trabalho, das doenças profissionais e, quando cabível, dos acontecimentos perigosos, dos acidentes de percurso e dos casos de doenças com suspeita de terem origem profissional.

# Artigo 3

Os requisitos e procedimentos de registro deverão definir:

- a) a responsabilidade dos empregadores de:
  - (i) manter registro dos acidentes do trabalho, das doenças profissionais e, quando cabível, dos acontecimentos perigosos, dos acidentes de percurso e dos casos de doenças com suspeita de terem origem profissional;
  - (ii) fornecer informações adequadas aos trabalhadores e aos seus representantes sobre o sistema de registro;
  - (iii) garantir a manutenção adequada desses registros e de sua utilização com vistas à adoção de medidas preventivas; e
  - (iv) abster-se de tomar qualquer medida disciplinar ou de represália contra o trabalhador que denuncie um acidente do trabalho, uma doença profissional, um acontecimento perigoso, um acidente de percurso ou um caso de doença com suspeita de ter origem profissional;
- b) a informação a ser registrada;
- c) o período de manutenção desses registros;
- d) as medidas que visem a assegurar a confidencialidade das informações pessoais e médicas mantidas pelo empregador, em conformidade com a legislação, a regulamentação, as condições e a prática nacionais.

# Artigo 4

Os requisitos e procedimentos para notificação deverão determinar:

- a) a responsabilidade do empregador:
  - (i) de notificar as autoridades competentes ou outros organismos designados para os acidentes de trabalho, as doenças profissionais e, quando cabível, os acontecimentos perigosos, os acidentes de percurso e os casos de doenças com suspeita de terem origem profissional; e
  - (ii) de fornecer informações adequadas aos trabalhadores e aos seus representantes sobre os casos notificados;
- b) quando conveniente, as disposições para notificação dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais pelas companhias seguradoras, serviços de saúde no trabalho, médicos e outros organismos diretamente envolvidos;
- c) os critérios segundo os quais deverão ser notificados os acidentes do trabalho, as doenças profissionais e, quando cabível, os acontecimentos perigosos, os acidentes de percurso e os casos de doenças com suspeita de terem origem profissional;
- d) os prazos para efetuar a notificação.

A notificação deverá incluir informações sobre:

- a) a empresa, o estabelecimento e o empregador;
- b) se for o caso, as pessoas sinistradas e a natureza das lesões ou da doença;
- c) o local de trabalho, as circunstâncias do acidente ou do acontecimento perigoso e, em caso de doença profissional, as circunstâncias da exposição com riscos para a saúde.

#### III. ESTATÍSTICAS NACIONAIS

## Artigo 6

Todo Membro que ratificar o presente Protocolo deverá publicar anualmente estatísticas sobre os acidentes de trabalho, as doenças profissionais e, quando for o caso, os acontecimentos perigosos e acidentes de percurso, com base nas notificações e em outras informações disponíveis compiladas de tal forma que representem a totalidade do país, assim como suas respectivas análises.

# Artigo 7

As estatísticas deverão ser elaboradas com base em sistemas de classificação compatíveis com os mais recentes sistemas internacionais estabelecidos no quadro da Organização Internacional do Trabalho ou de outras organizações internacionais competentes.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

# Artigo 8

- 1. O Membro pode ratificar o presente Protocolo simultaneamente com a Convenção, ou em qualquer momento após a ratificação desta, comunicando a sua ratificação formal ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, para efeitos de registro.
- 2. O Protocolo entrará em vigor 12 meses após o registro das ratificações de dois Membros pelo Diretor-Geral. Posteriormente, este Protocolo entrará em vigor, para cada Membro, 12 meses após o registro de sua ratificação. A partir desse momento, o Membro interessado ficará vinculado à Convenção, acrescentada dos artigos 1 a 7 do presente Protocolo.

# Artigo 9

1. Todo Membro que tenha ratificado o presente Protocolo poderá denunciá-lo a qualquer momento durante o período de denúncia da Convenção, nos termos de seu artigo 25, mediante ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, para fins de registro.

- 2. A denúncia da Convenção, nos termos de seu artigo 25, por um Membro que tenha ratificado o presente Protocolo, produzirá de pleno direito a denúncia deste Protocolo.
- 3. A denúncia efetuada nos termos dos parágrafos 1 ou 2 do presente artigo só surtirá efeito um ano após o registro.

- 1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de todas as ratificações e denúncias que lhe forem comunicadas pelos Membros.
- 2. Ao notificar aos Membros da Organização o registro da segunda ratificação que lhe tenha sido comunicada, o Diretor-Geral chamará a atenção dos Membros para a entrada em vigor do presente Protocolo.

### Artigo 11

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para fins de registro, de acordo com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas, as informações completas referentes a quaisquer ratificações ou atos de denúncias que tenha registrado de acordo com os artigos anteriores.

### Artigo 12

As versões inglesa e francesa do texto do presente Protocolo são igualmente autênticas.

# 8. CONCLUSÕES

Várias normas internacionais da Organização Internacional do Trabalho carecem de efetividade em nosso País, ante sua inexistência em língua portuguesa. A necessidade de utilização das normas trabalhistas internacionais da Organização Internacional do Trabalho para fundamentação de teses jurídicas e decisões jurisdicionais torna indispensável que estejam disponíveis em língua portuguesa, para dar acessibilidade aos que dela se utilizam.

# REFERÊNCIAS

Agência Nacional de Transportes Aquaviários. **Manual de recomendações no transporte seguro de cargas perigosas e atividades correlatas na área portuária**. Disponível em: <a href="http://www.antaq.gov.br/portal/pdf/meioambiente/manualcargasperigosasimo.pdf">http://www.antaq.gov.br/portal/pdf/meioambiente/manualcargasperigosasimo.pdf</a>>.

BASSNETT, S.; TRIVEDI, H. (eds.). Post-colonial Translation: theory and practice. London: Routledge, 1999. Apud VALENTE, Marcela Iochem. **Tradução**: mais que um processo entre línguas, uma ponte para transmissão de capital cultural. Disponível em: <a href="http://www.periodicos.ufgd.edu.br/index.php/Raido/article/viewFile/604/540">http://www.periodicos.ufgd.edu.br/index.php/Raido/article/viewFile/604/540</a>. Acesso em: 23.out.2015.

Bureau Internacional do Trabalho. A crise do emprego jovem: um apelo à ação. Resoluções e conclusões da 101ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho. Genebra, 2012. Disponível em: <a href="http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/pdf/resolucao\_a\_crise\_emprego\_jovem.pdf">http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/pdf/resolucao\_a\_crise\_emprego\_jovem.pdf</a>>.

CAETANO, Maria Liseta; Pacetti, Maria Teresa. O direito marítimo da Organização Internacional do Trabalho e a sua influência na ordem jurídica portuguesa. Direcção-Geral do Emprego e das Relações de

Convenções não ratificadas, protocolos e resoluções da organização internacional do trabalho: tradução como forma de conferir-lhes efetivamente na atividade jurisdicional

Trabalho. Disponível em: <a href="http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/pdf/pub\_maritimo.pdf">http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/pdf/pub\_maritimo.pdf</a>>.

CIETT. International Confederation of Private Employment Agencies. Trabalhadores gozam de maior proteção em países que ratificaram a Convenção OIT nº 181 em agências de emprego privadas. Disponível em: http://www.sindeprestem.com.br/pdf/Ciett%20assessment%20 C181%20and%20C96%20with%20infographics\_REV.pdf

Directiva 1999/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de dezembro de 1999 relativa à aplicação das disposições relativas ao período de trabalho dos marítimos a bordo dos navios que utilizam os portos da Comunidade. **Jornal Oficial das Comunidades Europeias**. Disponível em: <a href="http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2">http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2</a> 000:014:0029:0035:PT:PDF>.

FONSECA, Luciana Carvalho. **Inglês jurídico**: tradução e terminologia. São Paulo: Lexema, 2014.

Governo Federal. Porto sem papel. **Portal de informações portuárias**. Disponível em: <a href="http://www.portosempapel.gov.br/sep/glossario-portuario">http://www.portosempapel.gov.br/sep/glossario-portuario</a>.

**International Labour Organization**. Disponível em: <a href="http://www.ilo.org/public/english/bureau/leg/resolutions.htm">http://www.ilo.org/public/english/bureau/leg/resolutions.htm</a>>. Acesso em: 25.fev.2015.

Tra	dução	livre	do t	exto	dispo	nível	em:	<http: <="" th=""><th>//www.</th><th>.ilo.org</th><th>/ilc/</th></http:>	//www.	.ilo.org	/ilc/
AbouttheII	.C/lang	gen/	inde	x.htr	n>. Ad	cesso	em:	9.set.20	)15.		

\_\_\_\_\_. Tradução livre do texto disponível em: http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:62:0::NO::P62\_LIST\_ENTRIE\_ID,P62\_LANG\_CODE:3088520,en. Acesso em: 29.out.2015.

**Jus Brasil**. Disponível em: <a href="http://angelotto.jusbrasil.com.br/noticias/147964524/enunciados-aprovados-na-1-jornada-de-direito-mate-direito-di

rial-e-processual-na-justica-do-trabalho?ref=topic\_feed>. Acesso em: 24.fev.2015.

MACHADO, Diego Pereira. **Direito internacional e comunitário para concursos da magistratura do trabalho**. São Paulo: EDIPRO, 2. ed. rev. e ampl., 2012.

MARTINS, Sergio Pinto. Convenções da OIT. São Paulo: Atlas, 2009.

MELLO, Maria Chaves de. Dicionário jurídico português-inglês, inglês-português = portuguese-english, english-portuguese law dictionary. 6. ed. Rio de Janeiro: Barrister's Ed., 1994.

Ministério das Relações Exteriores. Sistema Consular Integrado. **Sistema Atos Internacionais**. Convenção Internacional sobre Normas e Treinamento de Marítimos, Expedição de Certificados e Serviços de Quarto (STCW-78), ora renomeada para Convenção Internacional sobre Padrões de Formação, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos. Texto atualizado. Disponível em: http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/multilaterais/convencao-internacional-sobre-normas-e-treinamento-de-maritimos-expedicao-de-certificados-e-servicos-de-quarto-stcw-78-ora-renomeada-para-convencao-internacional-sobre-padroes-de-formacao-certificacao-e-servico-de-quarto-para-maritimos-texto-atualiz/

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 1989. p. 75-76.

**NORMLEX**. Disponível em: < http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p= 1000:11200:0::NO:11200:P11200\_COUNTRY\_ID:102571 >. Acesso em: 14.set.2015.

\_\_\_\_. Disponível em: < http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORM LEXPUB:12100:0::NO:12100:P12100\_INSTRUMENT\_ID:312147:NO>. Acesso em: 9.set.2015.

Disponível em: <a href="http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12005:0::NO:::&gt;. Acesso em: 24.fev.2015.">http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12005:0::NO:::&gt;. Acesso em: 24.fev.2015.</a>
Disponível em: <a href="http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100:0::NO::P12100_INSTRUMENT_ID,P12100_LANG_CODE:312146,en:NO">http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100:0::NO::P12100_LANG_CODE:312146,en:NO</a> . Acesso em: 9.set.2015.
Disponível em: <a href="http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100:0::NO::P12100_INSTRUMENT_ID,P12100_LANG_CODE:312147,fr:NO">http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100:0::NO::P12100_LANG_CODE:312147,fr:NO</a> . Acesso em: 9.set.2015.
Disponível em: <a href="http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100:0::NO::P12100_INSTRUMENT_ID,P12100_LANG_CODE:312155,fr:NO">http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100:0::NO::P12100_LANG_CODE:312155,fr:NO</a> . Acesso em: 10.set.2015.
Disponível em: <a href="http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100:0::NO::P12100_INSTRUMENT_ID,P12100_LANG_CODE:312334,en:NO">http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100:0::NO::P12100_INSTRUMENT_ID,P12100_LANG_CODE:312334,en:NO</a> . Acesso em: 10.set.2015.
Disponível em: <a href="http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100:0::NO::P12100_INSTRUMENT_ID,P12100_LANG_CODE:312338,fr:NO">http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100:0::NO::P12100_LANG_CODE:312338,fr:NO</a> . Acesso em: 10.set.2015.
Disponível em: <a href="http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:1:0::NO:::&gt;.Acesso em: 04.set.2015.">http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:1:0::NO:::&gt;.Acesso em: 04.set.2015.</a>
Disponível em: http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000: 12100:0::NO::P12100_INSTRUMENT_ID,P12100_LANG_CODE:312153,fr:NO. Acesso em: 10.set.2015.
Disponível em: http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000: 12100:0::NO::P12100_INSTRUMENT_ID,P12100_LANG_CODE:312154,fr:NO. Acesso em: 10.set.2015.
Disponível em: http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100:0::NO::P12100_INSTRUMENT_ID,P12100_LANG_CODE:312155,en:NO. Acesso em: 10.set.2015.

Disponível em: http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000: 12100:0::NO::P12100_INSTRUMENT_ID,P12100_LANG_CODE:3174672,fr:NO. Acesso em: 10.set.2015.
Disponível em: http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000: 12100:0::NO::P12100_INSTRUMENT_ID,P12100_LANG_ CODE:312334,fr:NO. Acesso em: 10.set.2015.
Disponível em: http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000: 12100:0::NO::P12100_INSTRUMENT_ID,P12100_LANG_ CODE:312335,fr:NO. Acesso em: 10.set.2015.
Disponível em: http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000: 12100:0::NO::P12100_INSTRUMENT_ID,P12100_LANG_ CODE:312336,fr:NO. Acesso em: 10.set.2015.
Disponível em: http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000: 12100:0::NO::P12100_INSTRUMENT_ID,P12100_LANG_ CODE:312337,fr:NO. Acesso em: 10.set.2015.
Disponível em: http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NOR MLEXPUB:1:0::NO:::. Acesso em: 26,out.2015.
Disponível em: http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORM LEXPUB:12100:0::NO:12100:P12100_INSTRUMENT_ID:312153:NO. Acesso em: 10.set.2015.
Disponível em: http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORM LEXPUB:12100:0::NO:12100:P12100_INSTRUMENT_ID:312154:NO. Acesso em: 10.set.2015.
Disponível em: http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORM LEXPUB:12100:0::NO:12100:P12100_INSTRUMENT_ID:3174672:NO. Acesso em: 10.set.2015.

Convenções não ratificadas, protocolos e resoluções da organização internacional do traball	ho
tradução como forma de conferir-lhes efetivamente na atividade jurisdicional	

Disponível em: http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORM LEXPUB:12100:0::NO:12100:P12100_INSTRUMENT_ID:312335:NO. Acesso em: 10.set.2015.
Disponível em: http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORM LEXPUB:12100:0::NO:12100:P12100_INSTRUMENT_ID:312336:NO. Acesso em: 10.set.2015.
Disponível em: http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORM LEXPUB:12100:0::NO:12100:P12100_INSTRUMENT_ID:312337:NO. Acesso em: 10.set.2015.
Manual de Procedimentos relativos às Convenções e Recomendações Internacionais do Trabalho. Disponível em: http://www.ilo.org/mwg-internal/de5fs23hu73ds/progress?id=2fNXUblPX6cedJm0dbrM5KQhI leqVLGmoTAvPnM97WU,>. Acesso em: 25.jun.2015.
Organisation Internationale du Travail. Disponível em: <a href="http://www.ilo.org/public/french/bureau/leg/resolutions.htm">http://www.ilo.org/public/french/bureau/leg/resolutions.htm</a> . Acesso em: 11.jun.2015.
<b>Organização Internacional do Trabalho</b> . Disponível em: <a href="http://www.pitbrasil.org.br/node/449">http://www.pitbrasil.org.br/node/449</a> >. Acesso em: 15.10.2015.
<b>As boas práticas brasileiras em seguridade social</b> , volume I. Brasília: OIT, 2012.
<b>As boas práticas da inspeção do trabalho no Brasil</b> : a erradicação do trabalho análogo ao de escravo. Brasília: OIT, 2010.
Constituição da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e seu anexo (Declaração de Filadélfia). Disponível em: <a href="http://www.bitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/decent_work/doc/constituicao_bit_538.pdf">http://www.bitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/decent_work/doc/constituicao_bit_538.pdf</a> .

Convenção 156. Recomendação 165. Sobre a igualdade de opor-
unidades e de tratamento para trabalhadores e trabalhadoras com res-
ponsabilidades familiares. Disponível em: <a href="http://www.oitbrasil.org.br/">http://www.oitbrasil.org.br/</a>
sites/default/files/topic/discrimination/pub/convencao_156_228.pdf>.
. Convenções ratificadas pelo Brasil. Disponível em: <a href="http://www.">http://www.</a>
bitbrasil.org.br/convention>.
ontofasiliong.on/convention/.
Disponível em: <a href="http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/fi-">http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/fi-</a>
es/topic/decent_work/doc/constituicao_oit_538.pdf>. Acesso em:
26.out.2015.
Diamonízal ana chttm://www.cithuncil.oug.hn/no.do/450> Access
Disponível em: <a href="http://www.oitbrasil.org.br/node/459">http://www.oitbrasil.org.br/node/459</a> >. Acesso em: 23.out.2015.
in. 23.0ut.2013.
Disponível em: <a href="http://www.oitbrasil.org.br/content/conven%C3">http://www.oitbrasil.org.br/content/conven%C3</a>
%A7%C3%A3o-sobre-condi%C3%A7%C3%B5es-de-emprego-dos-tra-
oalhadores-em-fazendas>. Acesso em: 23.out.2015.
Disconfeel and the Harmon State of London Action
Disponível em: <a href="http://www.oitbrasil.org.br/node/499">http://www.oitbrasil.org.br/node/499</a> >. Acesso em: 23.out.2015.
in. 23.0ut.2013.
Disponível em: http://www.oitbrasil.org.br/convention. Acesso em:
24.fev.2015.
Disponível em: <http: 457="" node="" www.oitbrasil.org.br="">. Acesso</http:>
em: 23.out.2015.
Escritório no Brasil. Disponível em: <a href="http://www.oit.org.br/con-">http://www.oit.org.br/con-</a>
ent/apresenta%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 26,out,2015.
Piso de proteção social para uma globalização equitativa e inclu-
siva. Relatório do grupo consultivo sobre o piso de proteção social.
Genebra, 2011. Disponível em: <a href="http://www.oit.org.br/content/piso-de-prote-o-social-para-uma-globaliza-o-equitativa-e-inclusiva">http://www.oit.org.br/content/piso-de-prote-o-social-para-uma-globaliza-o-equitativa-e-inclusiva&gt;.</a>
prote-o-sociai-para-uma-giobanza-o-equitanva-e-inclusiva>.

Convenções não ratificadas, protocolos e resoluções da organização internacional do trabalho: tradução como forma de conferir-lhes efetivamente na atividade jurisdicional

Prevenção de acidentes a bordo de navios no mar e nos portos:
código de práticas da OIT. São Paulo: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho, 2005.
Disponível em: <a href="http://www.oitbrasil.org.br/node/504">http://www.oitbrasil.org.br/node/504</a> >. Acesso em: 23.out.2015.
Disponível em: http://www.oitbrasil.org.br/content/convention_no. Acesso em: 24.fev.2015.
PAMPLONA FILHO, Rodolfo; BRANCO, Maurício de Melo Teixeira. Estrutura da Organização Internacional do Trabalho: aspectos histórico-Institucionais e econômicos. Disponível em: <a href="http://www.lex.com.br/doutrina_24301422_ESTRUTURA_DA_ORGANIZACAO_INTERNACIONAL_DO_TRABALHO_ASPECTOS_HISTORICO_INSTITUCIONAIS_E_ECONOMICOS.aspx">LOGOLOGIO DE MEDIO DE MEDI</a>
Participação brasileira na 92ª Conferência Internacional do Trabalho da OIT. Brasília: MTE, Assessoria Internacional, 2004. Disponível em: <a href="http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BCB2790012BD4FB16C-62FEE/pub_Revista_92conferencia_vol1.pdf">http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BCB2790012BD4FB16C-62FEE/pub_Revista_92conferencia_vol1.pdf</a> .
PRETTI, Gleibe. <b>Direito internacional do trabalho e convenções da OIT ratificadas pelo Brasil</b> . São Paulo: Ícone, 2009.
SERVAIS, Jean-Michel. <b>Derecho Internacional del Trabajo</b> . Traducción de Jorgelina F. alimenti. Buenos Aires: Heliasta, 2011.
SOUZA, Zoraide Amaral de. A organização internacional do trabalho - OIT. <b>Revista da Faculdade de Direito de Campos</b> , Ano VII - dezembro de 2006.
SÜSSEKIND, Arnaldo. <b>Convenções da OIT</b> . São Paulo: LTr, 1994.
<b>Direito Internacional do Trabalho</b> . 3. ed. atual. e com novos textos. São Paulo: LTr, 2000.

\_\_\_\_. I - Convenções e recomendações da OIT; II - Atualização da legislação do trabalho. **LTr Suplemento Trabalhista** 033/09, São Paulo, ano 45, 2009. p. 167-169.

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A. R**egulamento de operação Ferroviária**. Disponível em: <a href="http://www.valec.gov.br/download/ROF\_VALEC\_-\_OFICIAL\_10\_07\_2014\_-\_revisado.pdf">http://www.valec.gov.br/download/ROF\_VALEC\_-\_OFICIAL\_10\_07\_2014\_--revisado.pdf</a>>.